



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2005, de 7 de Janeiro, a partir do dia 1 de Janeiro de 2005, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sexta-feira.

## SUMÁRIO

<b>Presidência da República</b>		<b>Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Saúde</b>	
Secretaria-Geral .....	627	Despacho conjunto .....	627
<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>		<b>Ministério da Defesa Nacional</b>	
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude .....	627	Marinha .....	640
<b>Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública</b>		Exército .....	642
Despacho conjunto .....	627	<b>Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros</b>	
<b>Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho</b>		Portaria .....	643
Gabinete do Ministro .....	627	<b>Ministério das Finanças e da Administração Pública</b>	
		Direcção-Geral de Estudos e Previsão .....	643
		Direcção-Geral dos Impostos .....	643

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros .....	650
Direcção-Geral do Tesouro .....	651

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde**

Despacho conjunto .....	652
-------------------------	-----

### **Ministério da Administração Interna**

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública .....	652
Governo Civil do Distrito de Beja .....	656
Governo Civil do Distrito de Évora .....	657
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	658

### **Ministério da Justiça**

Gabinete do Ministro .....	658
Centro de Estudos Judiciários .....	658
Direcção-Geral da Administração da Justiça .....	664
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais .....	665
Directoria Nacional da Polícia Judiciária .....	666
Instituto Nacional de Medicina Legal .....	666

### **Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional**

Secretaria-Geral .....	666
------------------------	-----

### **Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas**

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação .....	666
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura .....	667
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar .....	667

### **Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Centro .....	667
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	667
Direcção Regional de Educação do Norte .....	668

### **Ministério da Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde .....	669
---	-----

### **Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança**

Secretaria-Geral .....	669
Instituto da Segurança Social, I. P. ....	669

### **Ministério da Cultura**

Gabinete da Ministra .....	669
Academia Nacional de Belas-Artes .....	669
Instituto Português de Conservação e Restauro .....	670

### **Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	670
--	-----

<b>Ministério Público</b> .....	671
---------------------------------	-----

<b>Universidade Aberta</b> .....	680
----------------------------------	-----

<b>Universidade dos Açores</b> .....	681
--------------------------------------	-----

<b>Universidade do Algarve</b> .....	681
--------------------------------------	-----

<b>Universidade de Aveiro</b> .....	681
-------------------------------------	-----

<b>Universidade de Coimbra</b> .....	682
--------------------------------------	-----

<b>Universidade de Évora</b> .....	683
------------------------------------	-----

<b>Universidade de Lisboa</b> .....	683
-------------------------------------	-----

<b>Universidade do Porto</b> .....	684
------------------------------------	-----

<b>Instituto Politécnico de Coimbra</b> .....	684
---	-----

<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> .....	684
--	-----

<b>Instituto Politécnico de Portalegre</b> .....	684
--	-----

<b>Instituto Politécnico da Saúde do Porto</b> .....	684
--	-----

<b>Instituto Politécnico de Viana do Castelo</b> .....	685
--	-----

<b>Hospital de Egas Moniz, S. A.</b> .....	685
--	-----

<b>Hospital Infante D. Pedro, S. A.</b> .....	685
---	-----

<b>Hospital de Santa Marta, S. A.</b> .....	685
---	-----

<b>Hospital de São Gonçalo, S. A.</b> .....	685
---	-----

<b>Hospital São João de Deus, S. A.</b> .....	685
---	-----

<b>Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.</b> .....	685
---	-----

<b>Ordem dos Advogados</b> .....	686
----------------------------------	-----

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 303/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 26 de Dezembro de 2004 e com a anuência do secretário da Procuradoria-Geral da República:

Isabel Maria da Silva Marto Martins, técnica de informática-adjunta, nível 3, do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República — autorizada a requisição para exercer idênticas funções no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

26 de Dezembro de 2004. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Graça Ferreira*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

**Despacho n.º 929/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 9.º e 11.º, n.ºs 1, 2 e 3, dos estatutos da Associação de Utentes das Pousadas de Juventude, nomeio para a respectiva comissão executiva os seguintes membros:

Presidente — Mário João da Silva Franco Alberto Carvalho.  
Vice-presidente — Stélio Jorge Santos Pinto Correia Lopes.  
Vogal — Guilherme do Lago Cruz Rosa.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º dos citados estatutos, as funções exercidas pelos membros da comissão executiva não são remuneradas.

2 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azeredo Duarte*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 52/2005.** — No seguimento do Decreto-Lei n.º 217-B/2004, de 9 de Outubro, que criou a APSA — Agência Portuguesa para a Segurança Alimentar, I. P., abreviadamente designada por APSA, é fixado o estatuto remuneratório do respectivo pessoal dirigente, o qual vigora, transitoriamente, quanto ao conselho directivo, até à entrada em vigor do diploma referido no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e no que respeita aos demais dirigentes até à aprovação do respectivo estatuto remuneratório.

Assim, determina-se:

1 — O regime remuneratório do presidente do conselho directivo da APSA é equiparado ao de presidente do conselho de administração de empresa pública do tipo B, nível 2.

2 — O regime remuneratório dos vogais do conselho directivo da APSA é equiparado ao de vogal do conselho de administração de empresa pública do tipo B, nível 2.

3 — Até à aprovação do instrumento que fixa as remunerações dos directores de departamento e chefes de divisão, o regime remuneratório destes é equiparado, para todos os efeitos legais, ao de, respectivamente, dirigente intermédio do 1.º grau e do 2.º grau da Administração Pública.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 930/2005 (2.ª série).** — Considerando a necessidade de o Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, adiante designado por INATEL, recorrer à contratação de serviços de utilização de trabalho temporário nos respectivos centros de férias, parques de campismo e balneários termais, no sentido de suprir carências em termos de recursos humanos;

Considerando que o valor da referida contratação ascende a € 1 914 858,89:

1 — Autorizo a abertura de um procedimento por concurso público para a contratação de serviços de utilização de trabalho temporário nos centros de férias, parques de campismo e balneários termais do INATEL, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizo a realização da despesa de € 1 914 858,89, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nomeio o júri incumbido da prática dos actos respeitantes ao processo de contratação, nos termos propostos pelo INATEL, com a seguinte composição:

- Presidente — Dr. Vítor Manuel Ruivo (assessor da direcção);
- 1.º vogal — Dr. António Palma de Figueiredo (chefe da Divisão de Férias Sociais), que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º vogal — Dr.ª Diana Filipe Pereira (consultora jurídica);
- 1.º suplente — Dr.ª Manuela Soares (técnica superior da Divisão de Férias Sociais);
- 2.º suplente — Dr.ª Anabela de Sousa (consultora jurídica).

4 — Aprovo as peças processuais necessárias à instrução do procedimento, nomeadamente o anúncio a publicar, o programa de concurso e o caderno de encargos.

5 — Autorizo a publicação do anúncio de abertura de procedimento nos jornais legalmente devidos.

6 — Por fim, subdelego na direcção do INATEL a competência para a prática dos actos relativos à normal tramitação e conclusão do procedimento de contratação, incluindo a eventual dispensa da audiência prévia dos concorrentes, a adjudicação dos serviços a prestar e a aprovação e outorga dos contratos a celebrar.

16 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 53/2005.** — O artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, que instituiu o sistema de preços de referência, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, estabelece que os preços de referência de cada grupo homogéneo são aprovados até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil por despacho conjunto dos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho e da Saúde.

Dando cumprimento àquele preceito, foram actualizados os preços de referência e os grupos homogéneos anteriormente aprovados e foram criados 31 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, para os quais se aprovam os respectivos preços de referência.

Mantendo-se válidos os pressupostos do despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002, apenas há que proceder à actualização do respectivo anexo I, tendo em consideração a lista de grupos homogéneos aprovada pelo conselho de administração do INFARMED.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São aprovados os preços de referência dos grupos homogéneos que constam do anexo do presente despacho.

2 — O anexo do presente despacho passa a constituir o anexo I do despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.

21 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

## ANEXO

Anexo I do despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002

Grupo homogéneo	Denominação comum internacional	Forma farmacéutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0001	Aciclovir .....	A104	Oral .....	200 mg	[20-39] unidades .....	3368289	<i>Aciclovir Generis 200 mg Comprimidos</i>	25 unidades.
GH0002	Aciclovir .....	A104	Oral .....	200 mg	[40-89] unidades .....	4607685	<i>Aciclovir Generis 200 mg Comprimidos</i>	50 unidades.
GH0003	Aciclovir .....	A104	Oral .....	400 mg	[20-39] unidades .....	4573093	<i>Aciclovir Angenérico 400 mg Comprimidos.</i>	25 unidades.
GH0004	Aciclovir .....	A104	Oral .....	400 mg	[40-89] unidades .....	4573192	<i>Aciclovir Angenérico 400 mg Comprimidos.</i>	50 unidades.
GH0005	Aciclovir .....	A104	Oral .....	800 mg	[20-39] unidades .....	4607784	<i>Aciclovir Generis 800 mg Comprimidos</i>	25 unidades.
GH0006	Aciclovir .....	A104	Oral .....	800 mg	[40-89] unidades .....	4607883	<i>Aciclovir Generis 800 mg Comprimidos</i>	50 unidades.
GH0007	Alprazolam .....	A104	Oral .....	0,25 mg	[20-39] unidades .....	2583987	<i>Alprazolam Merck Genéricos 0,25 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0008	Alprazolam .....	A104	Oral .....	0,25 mg	[40-89] unidades .....	4343182	<i>Alprazolam Bexal 0,25 mg Comprimidos.</i>	40 unidades.
GH0009	Alprazolam .....	A104	Oral .....	0,5 mg	[20-39] unidades .....	2584183	<i>Alprazolam Merck Genéricos 0,5 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0010	Alprazolam .....	A104	Oral .....	0,5 mg	[40-89] unidades .....	4343489	<i>Alprazolam Bexal 0,5 mg Comprimidos</i>	40 unidades.
GH0011	Alprazolam .....	A104	Oral .....	1 mg	[20-39] unidades .....	4343687	<i>Alprazolam Bexal 1 mg Comprimidos</i>	20 unidades.
GH0012	Alprazolam .....	A104	Oral .....	1 mg	[40-89] unidades .....	4257788	<i>Alprazolam Merck Genéricos 1 mg Comprimidos.</i>	40 unidades.
GH0013	Hidroclorotiazida + Amilorida	A104	Oral .....	50 mg + 5 mg	[1-19] unidades .....	4513289	<i>Amiloride + Hidroclorotiazida Ratiopharm 5 mg e 50 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0014	Hidroclorotiazida + Amilorida	A104	Oral .....	50 mg + 5 mg	[20-39] unidades .....	4513388	<i>Amiloride + Hidroclorotiazida Ratiopharm 5 mg e 50 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0016	Amiodarona .....	A104	Oral .....	200 mg	[20-39] unidades .....	4006680	<i>Amiodarona Merck Genéricos 200 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0017	Amiodarona .....	A104	Oral .....	200 mg	[40-89] unidades .....	2511582	<i>Amiodarona Merck Genéricos 200 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0018	Amoxicilina + Ácido Clavulânico.	A113	Oral .....	125 mg/5 ml + 31,25 mg/5 ml	> 74 ml .....	4345385	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico-Ratiopharm 125 mg e 31,25mg/5 ml, Suspensão Oral.</i>	75 ml.
GH0019	Amoxicilina + Ácido Clavulânico.	A113	Oral .....	250 mg/5 ml + 62,5 mg/5 ml	> 74 ml .....	4345583	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico-Ratiopharm 250 mg e 62,5 mg/5 ml, Suspensão Oral.</i>	75 ml.
GH0020	Amoxicilina + Ácido Clavulânico.	A104	Oral .....	500 mg + 125 mg	[1-19] unidades .....	3089489	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico-Ratiopharm 500 mg e 125 mg Comprimido Revestido.</i>	10 unidades.
GH0021	Amoxicilina + Ácido Clavulânico.	A104	Oral .....	500 mg + 125 mg	[20-39] unidades .....	3089885	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico-Ratiopharm 500 mg e 125 mg Comprimido Revestido.</i>	30 unidades.
GH0022	Atenolol .....	A104	Oral .....	100 mg	[1-19] unidades .....	2954287	<i>Atenolol Sandoz 100 mg Comprimidos</i>	14 unidades.
GH0023	Atenolol .....	A104	Oral .....	100 mg	[20-39] unidades .....	2954584	<i>Atenolol Sandoz 100 mg Comprimidos</i>	28 unidades.
GH0024	Atenolol .....	A104	Oral .....	100 mg	[40-89] unidades .....	3892189	<i>Atenolol Cinfa 100 mg Comprimidos . . .</i>	60 unidades.
GH0025	Atenolol .....	A104	Oral .....	100 mg	> 89 unidades .....	4512786	<i>Atenolol Ratiopharm 100 mg Comprimidos Revestidos.</i>	100 unidades.
GH0026	Atenolol .....	A104	Oral .....	50 mg	[1-19] unidades .....	4512380	<i>Atenolol Ratiopharm 50 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0027	Atenolol .....	A104	Oral .....	50 mg	[20-39] unidades .....	4512489	<i>Atenolol Ratiopharm 50 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0028	Atenolol .....	A104	Oral .....	50 mg	[40-89] unidades .....	2953685	<i>Atenolol Sandoz 50 mg Comprimidos</i>	56 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0029	Atenolol .....	A104	Oral .....	50 mg	> 89 unidades .....	4512588	<i>Atenolol Ratiopharm 50 mg Comprimidos Revestidos.</i>	100 unidades.
GH0030	Captopril .....	A104	Oral .....	25 mg	[20-39] unidades .....	4544292	<i>Captopril Prilovase 25 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0032	Captopril .....	A104	Oral .....	25 mg	> 89 unidades .....	2962082	<i>Captopril Sandoz 25 mg Comprimidos</i>	90 unidades.
GH0033	Captopril .....	A104	Oral .....	50 mg	[20-39] unidades .....	3126885	<i>Captopril Ratiopharm 50 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0035	Captopril .....	A104	Oral .....	50 mg	> 89 unidades .....	2963080	<i>Captopril Sandoz 50 mg Comprimidos</i>	90 unidades.
GH0036	Carbamazepina .....	A104	Oral .....	200 mg	[20-39] unidades .....	3202488	<i>Carbamazepina Alter 200 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0037	Carbamazepina .....	A104	Oral .....	200 mg	[40-89] unidades .....	3202983	<i>Carbamazepina Generis 200 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0038	Carbamazepina .....	A105	Oral .....	200 mg	[20-39] unidades .....	3118080	<i>Carbamazepina Merck Genéricos 200 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0039	Carbamazepina .....	A105	Oral .....	200 mg	[40-89] unidades .....	3118585	<i>Carbamazepina Merck Genéricos 200 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0040	Carbamazepina .....	A104	Oral .....	400 mg	[20-39] unidades .....	3202686	<i>Carbamazepina Alter 400 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0041	Carbamazepina .....	A104	Oral .....	400 mg	[40-89] unidades .....	3203189	<i>Carbamazepina Generis 400 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0042	Carbamazepina .....	A105	Oral .....	400 mg	[20-39] unidades .....	3121480	<i>Carbamazepina Merck Genéricos 400 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0043	Carbamazepina .....	A105	Oral .....	400 mg	[40-89] unidades .....	3121985	<i>Carbamazepina Merck Genéricos 400 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0044	Cetirizina .....	A104	Oral .....	10 mg	[1-19] unidades .....	4258596	<i>Cetirizina Bluepharma Indústria Farmacêutica, S. A., 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0045	Cetirizina .....	A104	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	3882081	<i>Cetirizina Alpharma 10 mg Comprimido Revestido.</i>	20 unidades.
GH0048	Ciprofloxacina .....	A104	Oral .....	250 mg	[1-6] unidades .....	4689295	<i>Ciprofloxacina Giroflox 250 mg Comprimidos Revestidos.</i>	1 unidade.
GH0049	Ciprofloxacina .....	A104	Oral .....	250 mg	[7-13] unidades .....	4266599	<i>Ciprofloxacina Prodome 250 mg Comprimidos Revestidos.</i>	8 unidades.
GH0050	Ciprofloxacina .....	A104	Oral .....	250 mg	> 13 unidades .....	9746107	<i>Ciprofloxacina Giroflox 250 mg Comprimidos Revestidos.</i>	16 unidades.
GH0051	Ciprofloxacina .....	A104	Oral .....	500 mg	[7-13] unidades .....	9736439	<i>Ciprofloxacina Floxacipron 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	8 unidades.
GH0052	Ciprofloxacina .....	A104	Oral .....	500 mg	> 13 unidades .....	9746115	<i>Ciprofloxacina Giroflox 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	16 unidades.
GH0053	Ciprofloxacina .....	A104	Oral .....	750 mg	> 13 unidades .....	9746123	<i>Ciprofloxacina Giroflox 750 mg Comprimidos Revestidos.</i>	16 unidades.
GH0054	Diazepam .....	A104	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	4510780	<i>Diazepam Ratiopharm 10 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0055	Diazepam .....	A104	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	4510889	<i>Diazepam Ratiopharm 10 mg Comprimidos.</i>	40 unidades.
GH0056	Diazepam .....	A104	Oral .....	5 mg	[20-39] unidades .....	4510582	<i>Diazepam Ratiopharm 5 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0057	Diazepam .....	A104	Oral .....	5 mg	[40-89] unidades .....	4510681	<i>Diazepam Ratiopharm 5 mg Comprimidos.</i>	40 unidades.
GH0058	Diclofenac .....	A704	Rectal .....	100 mg	[1-19] unidades .....	2785798	<i>Diclofenac Labesfal 100 mg Supositórios.</i>	12 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0059 GH0060 GH0061	Diclofenac .....	A104	Oral .....	50 mg	[1-19] unidades .....	4632386	<i>Diclofenac Alter 50 mg Comprimidos</i>	10 unidades.
	Diclofenac .....	A104	Oral .....	50 mg	[20-39] unidades .....	4632485	<i>Diclofenac Alter 50 mg Comprimidos</i>	30 unidades.
	Diclofenac .....	A104	Oral .....	50 mg	[40-89] unidades .....	3203387	<i>Diclofenac Generis 50 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0062	Enalapril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	20 mg + 12,5 mg	[1-19] unidades .....	5068481	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Bexal 20 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0063	Enalapril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	20 mg + 12,5 mg	[20-39] unidades .....	5068580	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Bexal 20 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0064	Enalapril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	20 mg + 12,5 mg	[40-89] unidades .....	3948080	<i>Enalapril Hidroclorotiazida Generis 20 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	56 unidades.
GH0065	Enalapril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	20 mg + 12,5 mg	> 89 unidades .....	3627288	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Ratiopharm 20 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	100 unidades.
GH0066	Enalapril .....	A104	Oral .....	20 mg	[1-19] unidades .....	4454294	<i>Enalapril Farnoz 20 mg Comprimidos</i>	10 unidades.
GH0067	Enalapril .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	4702486	<i>Enalapril Ciclum 20 mg Comprimidos</i>	28 unidades.
GH0068	Enalapril .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	3431483	<i>Enalapril Ciclum 20 mg Comprimidos</i>	56 unidades.
GH0069	Enalapril .....	A104	Oral .....	20 mg	> 89 unidades .....	4077681	<i>Enalapril Irex 20 mg Comprimidos . . .</i>	98 unidades.
GH0070	Enalapril .....	A104	Oral .....	5 mg	[1-19] unidades .....	4214680	<i>Enalapril Generis 5 mg Comprimidos</i>	10 unidades.
GH0071	Enalapril .....	A104	Oral .....	5 mg	[20-39] unidades .....	3216884	<i>Enalapril Sandoz 5 mg Comprimidos</i>	20 unidades.
GH0072	Enalapril .....	A104	Oral .....	5 mg	[40-89] unidades .....	3217288	<i>Enalapril Sandoz 5 mg Comprimidos</i>	60 unidades.
GH0073	Enalapril .....	A104	Oral .....	5 mg	> 89 unidades .....	3357886	<i>Enalapril-Ratiopharm 5 mg Comprimidos.</i>	100 unidades.
GH0074	Fluoxetina .....	A101	Oral .....	20 mg	[1-19] unidades .....	4807798	<i>Fluoxetina Prodome 20 mg Cápsulas</i>	14 unidades.
GH0075	Fluoxetina .....	A101	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	4807897	<i>Fluoxetina Prodome 20 mg Cápsulas</i>	28 unidades.
GH0076	Fluoxetina .....	A101	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	4807996	<i>Fluoxetina Prodome 20 mg Cápsulas</i>	56 unidades.
GH0077	Flutamida .....	A104	Oral .....	250 mg	[40-89] unidades .....	2693083	<i>Flutamida Generis 250 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0078	Furosemida .....	A104	Oral .....	40 mg	[1-19] unidades .....	4514683	<i>Furosemida Ratiopharm 40 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0079	Furosemida .....	A104	Oral .....	40 mg	[20-39] unidades .....	4514782	<i>Furosemida Ratiopharm 40 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0081	Furosemida .....	A104	Oral .....	40 mg	> 89 unidades .....	4514881	<i>Furosemida Ratiopharm 40 mg Comprimidos.</i>	100 unidades.
GH0084	Gentamicina .....	A804	IV/IM .....	40 mg/1 ml	[1-3] unidades .....	2232197	<i>Gentamicina Injectável .....</i>	1 unidade.
GH0085	Ibuprofeno .....	A104	Oral .....	200 mg	[1-19] unidades .....	4518684	<i>Ibuprofeno Ratiopharm 200 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0086	Ibuprofeno .....	A104	Oral .....	200 mg	[20-39] unidades .....	4518783	<i>Ibuprofeno Ratiopharm 200 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0087	Ibuprofeno .....	A104	Oral .....	200 mg	[40-89] unidades .....	2688083	<i>Ibuprofeno Ratiopharm 200 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0088	Ibuprofeno .....	A104	Oral .....	400 mg	[20-39] unidades .....	4518882	<i>Ibuprofeno Ratiopharm 400 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0089	Ibuprofeno .....	A104	Oral .....	400 mg	[40-89] unidades .....	2688281	<i>Ibuprofeno Ratiopharm 400 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0090	Ibuprofeno .....	A104	Oral .....	600 mg	[20-39] unidades .....	4457289	<i>Ibuprofeno Generis 600 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0091	Ibuprofeno .....	A104	Oral .....	600 mg	[40-89] unidades .....	4457388	<i>Ibuprofeno Generis 600 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0093	Lisinopril .....	A104	Oral .....	20 mg	[1-19] unidades .....	3584489	<i>Lisinopril Ratiopharm 20 mg Comprimidos.</i>	14 unidades.
GH0094	Lisinopril .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	4087888	<i>Lisinopril Alpha 20 mg Comprimidos.</i>	28 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registro	Nome	Apresentação
GH0095 GH0096	Lisinopril .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	3470481	<i>Lisinopril Sandoz 20 mg Comprimidos</i>	56 unidades.
	Lisinopril .....	A104	Oral .....	20 mg	> 89 unidades .....	4089884	<i>Lisinopril Alpharma 20 mg Comprimidos.</i>	98 unidades.
GH0097	Lisinopril .....	A104	Oral .....	5 mg	[1-19] unidades .....	4085387	<i>Lisinopril Alpharma 5 mg Comprimidos.</i>	14 unidades.
GH0098	Lisinopril .....	A104	Oral .....	5 mg	[20-39] unidades .....	5067285	<i>Lisinopril toLife 5 mg Comprimidos ...</i>	30 unidades.
GH0099	Lisinopril .....	A104	Oral .....	5 mg	[40-89] unidades .....	3469780	<i>Lisinopril Sandoz 5 mg Comprimidos ...</i>	56 unidades.
GH0100	Lisinopril .....	A104	Oral .....	5 mg	> 89 unidades .....	5067483	<i>Lisinopril toLife 5 mg Comprimidos ...</i>	100 unidades.
GH0101	Loperamida .....	A101	Oral .....	2 mg	[20-39] unidades .....	3322989	<i>Loperamida Merck Genéricos 2 mg Cápsulas.</i>	20 unidades.
GH0102	Maprotilina .....	A104	Oral .....	25 mg	[1-19] unidades .....	4510988	<i>Maprotilina Ratiopharm 25 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0104	Maprotilina .....	A104	Oral .....	25 mg	[40-89] unidades .....	2705184	<i>Maprotilina Ratiopharm 25 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0105	Maprotilina .....	A104	Oral .....	50 mg	[40-89] unidades .....	2705283	<i>Maprotilina Ratiopharm 50 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0106	Maprotilina .....	A104	Oral .....	75 mg	[40-89] unidades .....	2705382	<i>Maprotilina Ratiopharm 75 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0107	Mononitrato de isossorbida ...	A105	Oral .....	60 mg	[1-19] unidades .....	2975985	<i>Mononitrato de Isossorbido Merck Genéricos.</i>	14 unidades.
GH0108	Mononitrato de isossorbida ...	A105	Oral .....	60 mg	[20-39] unidades .....	2976181	<i>Mononitrato de Isossorbido Merck Genéricos.</i>	30 unidades.
GH0109	Mononitrato de isossorbida ...	A105	Oral .....	60 mg	[40-89] unidades .....	2976280	<i>Mononitrato de Isossorbido Merck Genéricos.</i>	60 unidades.
GH0113	Nifedipina .....	A105	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	3311289	<i>Nifedipina Alter 20 mg Comprimidos de Liberação Prolongada.</i>	20 unidades.
GH0114	Nifedipina .....	A105	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	4640884	<i>Nifedipina Alter 20 mg Comprimidos de Liberação Prolongada.</i>	60 unidades.
GH0118	Norfloxacina .....	A104	Oral .....	400 mg	> 13 unidades .....	4037982	<i>Norfloxacina Ratiopharm 400 mg Comprimidos Revestidos.</i>	14 unidades.
GH0119	Omeprazol .....	A103	Oral .....	20 mg	[1-19] unidades .....	3816188	<i>Omeprazol Ratiopharm 20 mg Cápsulas.</i>	14 unidades.
GH0120	Omeprazol .....	A103	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	3816287	<i>Omeprazol Ratiopharm 20 mg Cápsulas.</i>	28 unidades.
GH0121	Omeprazol .....	A103	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	5058680	<i>Omeprazol Ratiopharm 20 mg Cápsulas.</i>	56 unidades.
GH0122	Paracetamol .....	A104	Oral .....	500 mg	[20-39] unidades .....	2222297	<i>Paracetamol Farmasan 500 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0123	Ranitidina .....	A104	Oral .....	150 mg	[20-39] unidades .....	2718286	<i>Ranitidina Sandoz 150 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0124	Ranitidina .....	A104	Oral .....	150 mg	[40-89] unidades .....	2718385	<i>Ranitidina Sandoz 150 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0125	Ranitidina .....	A104	Oral .....	300 mg	[20-39] unidades .....	2729390	<i>Ranitidina Bexal 300 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0126	Ranitidina .....	A104	Oral .....	300 mg	[40-89] unidades .....	9783142	<i>Ranitidina Peptifar 300 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0127	Sinvastatina .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	4988788	<i>Sinvastatina Cicum 20 mg Comprimidos Revestidos por Película.</i>	30 unidades.
GH0128	Sinvastatina .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	4988887	<i>Sinvastatina Cicum 20 mg Comprimidos Revestidos por Película.</i>	60 unidades.
GH0129	Sucralfato .....	A114	Oral .....	1000 mg/5 ml	[20-39] unidades .....	2662492	<i>Sucralfato Merck Genéricos 1 g Suspensão Oral.</i>	20 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0130	Sucralfato .....	A114	Oral .....	1000 mg/5 ml	[40-89] unidades .....	2662591	<i>Sucralfato Merck Genéricos 1 g Suspensão Oral.</i>	60 unidades.
GH0134	Sulfametoxazol + Trimetoprim	A104	Oral .....	800 mg + 160 mg	[20-39] unidades .....	2663680	<i>Cotrimoxazol Ratiopharm 960 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0135	Ticlopidina .....	A104	Oral .....	250 mg	[20-39] unidades .....	4424198	<i>Ticlopidina Bluepharma Indústria Farmacêutica, S. A., 250 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0136	Ticlopidina .....	A104	Oral .....	250 mg	[40-89] unidades .....	5113493	<i>Ticlopidina Farnoz 250 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0137	Tramadol .....	A112	Oral .....	100 mg/ml	[1-10] ml .....	2668986	<i>Tramadol Ciclum 100 mg/ml, Solução Oral.</i>	10 ml.
GH0138	Tramadol .....	A112	Oral .....	100 mg/ml	> 10 ml .....	2831089	<i>Tramadol Viatrix 100 mg/ml, Solução Oral.</i>	30 ml.
GH0139	Tramadol .....	A804	IV / IM .....	100 mg/2 ml	[4-6] unidades .....	2684595	<i>Tramadol Irex 100 mg/2 ml Solução Injectável.</i>	5 unidades.
GH0140	Tramadol .....	A804	IV / IM / SC .....	100 mg/2 ml	[4-6] unidades .....	3210994	<i>Tramadol — Labesfal 100 mg Solução Injectável.</i>	5 unidades.
GH0141	Tramadol .....	A101	Oral .....	50 mg	[1-19] unidades .....	2679587	<i>Tramadol Ciclum 50 mg Cápsulas ...</i>	10 unidades.
GH0142	Tramadol .....	A101	Oral .....	50 mg	[20-39] unidades .....	2830982	<i>Tramadol Viatrix 50 mg Cápsulas ...</i>	20 unidades.
GH0143	Acetilsalicilato de lisina .....	A113	Oral .....	1800 mg	[20-39] unidades .....	2692291	<i>Acetilsalicilato de Lisina Labesfal 1800 mg Pó para Solução Oral.</i>	20 unidades.
GH0144	Ambroxol .....	A104	Oral .....	30 mg	[1-20] unidades .....	4185799	<i>Ambroxol Farnoz 30 mg Comprimidos</i>	20 unidades.
GH0145	Amiodarona .....	A104	Oral .....	200 mg	[1-19] unidades .....	4328589	<i>Amiodarona Merck Genéricos 200 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0146	Amlodipina .....	A104	Oral .....	10 mg	[1-19] unidades .....	4540399	<i>Amlodipina Farnoz 10 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0147	Amlodipina .....	A104	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	5007984	<i>Amlodipina Bluepharma Indústria Farmacêutica, S. A., 10 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0148	Amlodipina .....	A104	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	5008081	<i>Amlodipina Bluepharma Indústria Farmacêutica, S. A., 10 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0149	Amlodipina .....	A104	Oral .....	10 mg	> 89 unidades .....	5147491	<i>Amlodipina toLife 10 mg Comprimidos</i>	90 unidades.
GH0150	Amlodipina .....	A104	Oral .....	5 mg	[1-19] unidades .....	4456182	<i>Amlodipina Amlotec 5 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0151	Amlodipina .....	A104	Oral .....	5 mg	[20-39] unidades .....	5007687	<i>Amlodipina Bluepharma Indústria Farmacêutica, S. A., 5 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0152	Amlodipina .....	A104	Oral .....	5 mg	> 89 unidades .....	5147392	<i>Amlodipina toLife 5 mg Comprimidos</i>	90 unidades.
GH0153	Amoxicilina + Ácido Clavulânico.	A104	Oral .....	875 mg + 125 mg	[1-19] unidades .....	4853297	<i>Amoxicilina + Acido Clavulânico Germed 875 mg + 125 mg Comprimidos Revestidos.</i>	6 unidades.
GH0154	Amoxicilina + Ácido Clavulânico.	A104	Oral .....	875 mg + 125 mg	[20-39] unidades .....	3633484	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Sandoz 875 mg + 125 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0155	Azitromicina .....	A104	Oral .....	500 mg	[2] unidades .....	5058482	<i>Azitromicina Mepha 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	2 unidades.
GH0156	Azitromicina .....	A104	Oral .....	500 mg	[3] unidades .....	5058581	<i>Azitromicina Mepha 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	3 unidades.
GH0157	Budesonido .....	A502	Nasal .....	50 µg/dose	[200] doses .....	3559184	<i>Budesonido Merck Genéricos 50 µg Suspensão para Pulverização Nasal.</i>	200 dose(s)

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registro	Nome	Apresentação
GH0158	Ceftriaxona	A802	IV	2000 mg	[1-3] unidades	2676096	<i>Ceftriaxona Labesfal 2000 mg Pó para Solução para Perfusão.</i>	1 unidade.
GH0159	Ceftriaxona	A802	IV	2000 mg	[4-6] unidades	4625893	<i>Ceftriaxona Labesfal 2000 mg Pó para Solução para Perfusão.</i>	4 unidades.
GH0160	Ceftriaxona	A803	IM	250 mg/2 ml	[1-3] unidades	3890381	<i>Ceftriaxona Generis 250 mg Pó e Solvente para Solução Injectável IM.</i>	1 unidade.
GH0161	Ceftriaxona	A803	IM	250 mg/2 ml	[4-6] unidades	3890282	<i>Ceftriaxona Generis 250 mg Pó e Solvente para Solução Injectável IM.</i>	4 unidades.
GH0162	Ceftriaxona	A803	IM	500 mg/2 ml	[1-3] unidades	3890688	<i>Ceftriaxona Generis 500 mg Pó e Solvente para Solução Injectável IM.</i>	1 unidade.
GH0163	Ceftriaxona	A803	IM	500 mg/2 ml	[4-6] unidades	3890589	<i>Ceftriaxona Generis 500 mg Pó e Solvente para Solução Injectável IM.</i>	4 unidades.
GH0164	Ceftriaxona	A803	IM	1000 mg/3,5 ml	[1-3] unidades	3890084	<i>Ceftriaxona Generis 1 g Pó e Solvente para Solução Injectável IM.</i>	1 unidade.
GH0165	Ceftriaxona	A803	IM	1000 mg/3,5 ml	[4-6] unidades	3889987	<i>Ceftriaxona Generis 1 g Pó e Solvente para Solução Injectável IM.</i>	4 unidades.
GH0166	Ceftriaxona	A803	IV	1000 mg/10 ml	[1-3] unidades	2675999	<i>Ceftriaxona Labesfal 1000 mg Pó e Solvente para Solução Injectável (IV).</i>	1 unidade.
GH0167	Ceftriaxona	A803	IV	1000 mg/10 ml	[4-6] unidades	4625695	<i>Ceftriaxona Labesfal 1000 mg Pó e Solvente para Solução Injectável (IV).</i>	4 unidades.
GH0168	Ciprofloxacina	A104	Oral	500 mg	[1-6] unidades	4998597	<i>Ciprofloxacina Tolife 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	1 unidade.
GH0169	Ciprofloxacina	A104	Oral	750 mg	[7-13] unidades	4092185	<i>Ciprofloxacina Ratiopharm 750 mg Comprimidos Revestidos.</i>	8 unidades.
GH0170	Claritromicina	A104	Oral	250 mg	[1-19] unidades	5028188	<i>Claritromicina Farnoz 250 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0171	Claritromicina	A104	Oral	250 mg	[20-39] unidades	5028386	<i>Claritromicina Farnoz 250 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0172	Claritromicina	A104	Oral	500 mg	[1-19] unidades	5028485	<i>Claritromicina Farnoz 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0173	Claritromicina	A104	Oral	500 mg	[20-39] unidades	5028683	<i>Claritromicina Farnoz 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0174	Diclofenac	A102	Oral	100 mg	[20-39] unidades	2785699	<i>Diclofenac Labesfal 100 mg Cápsulas de Libertação Modificada.</i>	30 unidades.
GH0175	Diclofenac	A107	Oral	50 mg	[1-19] unidades	4617296	<i>Diclofenac Labesfal 50 mg Comprimidos Gastro-Resistentes.</i>	10 unidades.
GH0176	Diclofenac	A107	Oral	50 mg	[20-39] unidades	4617395	<i>Diclofenac Labesfal 50 mg Comprimidos Gastro-Resistentes.</i>	30 unidades.
GH0177	Diclofenac	A107	Oral	50 mg	[40-89] unidades	4121281	<i>Diclofenac Ratiopharm</i>	60 unidades.
GH0178	Espironolactona	A104	Oral	100 mg	[1-19] unidades	4640983	<i>Espironolactona Alter 100 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0179	Espironolactona	A104	Oral	100 mg	[20-39] unidades	4641080	<i>Espironolactona Alter 100 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0180	Espironolactona	A104	Oral	100 mg	[40-89] unidades	3404589	<i>Espironolactona Alter 100 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0181	Felodipina	A105	Oral	5 mg	[1-19] unidades	4237681	<i>Felodipina Bexal 5 mg Comprimidos de Libertação Prolongada.</i>	7 unidades.
GH0182	Felodipina	A105	Oral	5 mg	[20-39] unidades	4069480	<i>Felodipina Alpha 5 mg Comprimidos.</i>	28 unidades.
GH0183	Fluconazol	A101	Oral	150 mg	[1] unidade	2846699	<i>Fluconazol Supremase 150 mg Cápsulas.</i>	1 unidade.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0184	Fluconazol .....	A101	Oral .....	150 mg	[2] unidades .....	2846798	<i>Fluconazol Supremase 150 mg Cápsulas.</i>	2 unidades.
GH0185	Fluconazol .....	A101	Oral .....	50 mg	[7] unidades .....	2846590	<i>Fluconazol Supremase 50 mg Cápsulas</i>	7 unidades.
GH0186	Fluoxetina .....	A114	Oral .....	4 mg/ml	> 74 ml .....	3653987	<i>Fluoxetina Generis 20 mg/5 ml Solução Oral.</i>	140 ml.
GH0187	Fluoxetina .....	A114	Oral .....	4 mg/ml	[1-74] ml .....	3653888	<i>Fluoxetina Generis 20 mg/5 ml Solução Oral.</i>	70 ml.
GH0188	Gentamicina .....	A804	IV / IM .....	160 mg/2 ml	[1-3] unidades .....	2232593	<i>Gentamicina Injectável .....</i>	1 unidade.
GH0189	Gentamicina .....	A804	IV / IM .....	160 mg/2 ml	[4-6] unidades .....	4602496	<i>Gentamicina Injectável .....</i>	5 unidades.
GH0190	Gentamicina .....	A804	IV / IM .....	40 mg/1 ml	[4-6] unidades .....	4602298	<i>Gentamicina Injectável .....</i>	5 unidades.
GH0191	Gentamicina .....	A804	IV / IM .....	80 mg/2 ml	[1-3] unidades .....	2232395	<i>Gentamicina Injectável .....</i>	1 unidade.
GH0192	Gentamicina .....	A804	IV / IM .....	80 mg/2 ml	[4-6] unidades .....	4602397	<i>Gentamicina Injectável .....</i>	5 unidades.
GH0193	Gliclazida .....	A104	Oral .....	80 mg	[20-39] unidades .....	4782082	<i>Gliclazida Prodome 80 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0194	Gliclazida .....	A104	Oral .....	80 mg	[40-89] unidades .....	3576899	<i>Gliclazida Irex 80 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0195	Indapamida .....	A104	Oral .....	2,5 mg	[1-19] unidades .....	4993085	<i>Indapamida Merck Genéricos 2,5 mg Comprimidos Revestidos.</i>	15 unidades.
GH0196	Indapamida .....	A104	Oral .....	2,5 mg	[20-39] unidades .....	4993184	<i>Indapamida Merck Genéricos 2,5 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0197	Indapamida .....	A104	Oral .....	2,5 mg	[40-89] unidades .....	4993283	<i>Indapamida Merck Genéricos 2,5 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0198	Indapamida .....	A104	Oral .....	2,5 mg	> 89 unidades .....	4027082	<i>Indapamida Irex 2,5 mg Comprimidos Revestidos.</i>	100 unidades.
GH0199	Isotretinoína .....	A101	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	4882296	<i>Isotretinoína Generis 10 mg Cápsulas</i>	30 unidades.
GH0200	Isotretinoína .....	A101	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	4057782	<i>Isotretinoína Alpharma 10 mg Cápsulas.</i>	50 unidades.
GH0201	Isotretinoína .....	A101	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	4760583	<i>Isotretinoína Ratiopharm 20 mg Cápsulas.</i>	20 unidades.
GH0202	Isotretinoína .....	A101	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	4058285	<i>Isotretinoína Alpharma 20 mg Cápsulas.</i>	50 unidades.
GH0203	Lisinopril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	20 mg + 12,5 mg	[1-19] unidades .....	4847083	<i>Lisinopril + Hidroclorotiazida Generis 20 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0204	Lisinopril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	20 mg + 12,5 mg	[20-39] unidades .....	4840088	<i>Lisinopril + Hidroclorotiazida Bexal 20 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	28 unidades.
GH0205	Lisinopril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	20 mg + 12,5 mg	[40-89] unidades .....	4840385	<i>Lisinopril + Hidroclorotiazida Bexal 20 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	56 unidades.
GH0206	Loperamida .....	A104	Oral .....	2 mg	[1-19] unidades .....	2678787	<i>Loperamida Ratiopharm 2 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0207	Loperamida .....	A104	Oral .....	2 mg	[20-39] unidades .....	2678886	<i>Loperamida Ratiopharm 2 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0208	Loratadina .....	A104	Oral .....	10 mg	[1-20] unidades .....	4325585	<i>Loratadina Alter 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0209	Lovastatina .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	4149381	<i>Lovastatina Bexal 20 mg Comprimidos</i>	20 unidades.
GH0210	Lovastatina .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	4430088	<i>Lovastatina Irex 20 mg Comprimidos</i>	60 unidades.
GH0211	Lovastatina .....	A104	Oral .....	40 mg	[20-39] unidades .....	4430781	<i>Lovastatina Irex 40 mg Comprimidos</i>	30 unidades.
GH0212	Lovastatina .....	A104	Oral .....	40 mg	[40-89] unidades .....	4350781	<i>Lovastatina Ratiopharm 40 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0213	Metformina .....	A104	Oral .....	850 mg	[20-39] unidades .....	4850483	<i>Metformina Generis 850 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0214	Metformina .....	A104	Oral .....	850 mg	[40-89] unidades .....	4850681	<i>Metformina Generis 850 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0215	Naltrexona .....	A114	Oral .....	50 mg/10 ml; 50 mg/20 ml	[1-19] unidades .....	3134186	<i>Naltrexona Mallinckrodt Solução Oral 50 mg/20 ml.</i>	10 unidades.
GH0216	Norfloxacina .....	A104	Oral .....	400 mg	[1-6] unidades .....	4037586	<i>Norfloxacina Ratiopharm 400 mg Comprimidos Revestidos.</i>	2 unidades.
GH0217	Norfloxacina .....	A104	Oral .....	400 mg	[7-13] unidades .....	4118683	<i>Norfloxacina Ratiopharm 400 mg Comprimidos Revestidos.</i>	7 unidades.
GH0218	Ofloxacina .....	A104	Oral .....	200 mg	[7-13] unidades .....	4351086	<i>Ofloxacina Merck Genéricos 200 mg Comprimidos Revestidos.</i>	8 unidades.
GH0219	Ofloxacina .....	A104	Oral .....	200 mg	> 13 unidades .....	4167789	<i>Ofloxacina Merck Genéricos 200 mg Comprimidos Revestidos.</i>	16 unidades.
GH0220	Paroxetina .....	A104	Oral .....	20 mg	[1-19] unidades .....	5101589	<i>Paroxetina Farmoz 20 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0221	Paroxetina .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	5101688	<i>Paroxetina Farmoz 20 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0222	Paroxetina .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	4845889	<i>Paroxetina Alter 20 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0224	Piroxicam .....	A104	Oral .....	20 mg	[1-19] unidades .....	4713780	<i>Piroxicam Ratiopharm 20 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0225	Piroxicam .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	4713889	<i>Piroxicam Ratiopharm 20 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0226	Pravastatina .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	5045687	<i>Pravastatina Bexal 20 mg Comprimidos</i>	30 unidades.
GH0227	Pravastatina .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	4737680	<i>Pravastatina Generis 20 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0228	Ranitidina .....	A104	Oral .....	150 mg	[1-19] unidades .....	9783100	<i>Ranitidina Peptifar 150 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0229	Ranitidina .....	A104	Oral .....	300 mg	[1-19] unidades .....	9786129	<i>Ranitidina Tecradina 300 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0230	Sinvastatina .....	A104	Oral .....	10 mg	[1-19] unidades .....	4332680	<i>Sinvastatina Bluepharma Indústria Farmacêutica, S. A., 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	7 unidades.
GH0231	Sinvastatina .....	A104	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	4986196	<i>Sinvastatina Germed 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0232	Sinvastatina .....	A104	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	4986394	<i>Sinvastatina Germed 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0233	Sinvastatina .....	A104	Oral .....	40 mg	[20-39] unidades .....	4105680	<i>Sinvastatina Bexal 40 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0234	Sinvastatina .....	A104	Oral .....	40 mg	[40-89] unidades .....	4986899	<i>Sinvastatina Germed 40 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0235	Tamoxifeno .....	A104	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	9515064	<i>Tamoxifeno Tamoxan 10 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0236	Tamoxifeno .....	A104	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	9515072	<i>Tamoxifeno Tamoxan 10 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0237	Tamoxifeno .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	3408085	<i>Tamoxifeno Labesfal 20 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0238	Tamoxifeno .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	9515056	<i>Tamoxifeno Tamoxan 20 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0239	Tilactase .....	A101	Oral .....	4000 U (ONPG)	[1-19] unidades .....	2882090	<i>Tilactase Farmoz 4000 U ONPG Cápsula Dura.</i>	10 unidades.
GH0240	Tilactase .....	A101	Oral .....	4000 U (ONPG)	[40-89] unidades .....	2882199	<i>Tilactase Farmoz 4000 U ONPG Cápsula Dura.</i>	60 unidades.
GH0241	Zolpidem .....	A104	Oral .....	10 mg	[10-14] unidades .....	3991189	<i>Zolpidem Generis 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0242	Acetilsalicilato de lisina .....	A113	Oral .....	180 mg	[20-39] unidades .....	2692093	<i>Acetilsalicilato de Lisina Labesfal 180 mg Pó para Solução Oral.</i>	20 unidades.
GH0243	Acetilsalicilato de lisina .....	A113	Oral .....	900 mg	[20-39] unidades .....	2692192	<i>Acetilsalicilato de Lisina Labesfal 900 mg Pó para Solução Oral.</i>	20 unidades.
GH0244	Aciclovir .....	A202	Cutânea .....	50 mg/g	[1-9] g .....	4446589	<i>Aciclovir Ratiopharm 5% Creme ....</i>	2 g
GH0245	Aciclovir .....	A202	Cutânea .....	50 mg/g	> 9 g .....	4446688	<i>Aciclovir Ratiopharm 5% Creme ....</i>	10 g
GH0246	Ambroxol .....	A114	Oral .....	3 mg/ml	> 100 ml .....	4466298	<i>Ambroxol Farmoz 15mg/5ml Xarope</i>	200 ml.
GH0247	Ambroxol .....	A114	Oral .....	6 mg/ml	> 100 ml .....	4466397	<i>Ambroxol Farmoz 30mg/5ml Xarope</i>	200 ml.
GH0248	Amlodipina .....	A104	Oral .....	5 mg	[40-89] unidades .....	4593398	<i>Amlodipina Mepha 5 mg Comprimidos</i>	60 unidades.
GH0249	Amoxicilina .....	A101	Oral .....	500 mg	[1-19] unidades .....	4229985	<i>Amoxicilina Cinfa 500 mg Cápsulas ...</i>	16 unidades.
GH0250	Amoxicilina .....	A101	Oral .....	500 mg	[20-39] unidades .....	4230082	<i>Amoxicilina Cinfa 500 mg Cápsulas ...</i>	32 unidades.
GH0251	Calcitonina sintética de salmão	A502	Nasal .....	200 U.I./dose	[1-19] doses .....	4847380	<i>Calcitonina de Salmão Generis 200 UI Solução para Pulverização Nasal.</i>	14 doses.
GH0252	Calcitonina sintética de salmão	A502	Nasal .....	200 U.I./dose	[20-39] doses .....	4847489	<i>Calcitonina de Salmão Generis 200 UI Solução para Pulverização Nasal.</i>	28 doses.
GH0253	Captopril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	50 mg + 25 mg	[1-19] unidades .....	4118881	<i>Captopril e Hidroclorotiazida-Ratiopharm 50 mg e 25 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0254	Captopril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	50 mg + 25 mg	[20-39] unidades .....	3286887	<i>Captopril e Hidroclorotiazida-Ratiopharm 50 mg e 25 mg Comprimidos.</i>	30 unidades.
GH0255	Captopril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	50 mg + 25 mg	[40-89] unidades .....	4809984	<i>Captopril + Hidroclorotiazida Bexal 50 mg + 25 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0256	Captopril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	50 mg + 25 mg	> 89 unidades .....	3287182	<i>Captopril e Hidroclorotiazida-Ratiopharm 50 mg e 25 mg Comprimidos.</i>	100 unidades.
GH0257	Carvedilol .....	A104	Oral .....	6,25 mg	[1-19] unidades .....	3418498	<i>Carvedilol Coronat 6,25 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0258	Carvedilol .....	A104	Oral .....	6,25 mg	[40-89] unidades .....	3418597	<i>Carvedilol Coronat 6,25 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0259	Carvedilol .....	A104	Oral .....	25 mg	[1-19] unidades .....	3418290	<i>Carvedilol Coronat 25 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0260	Carvedilol .....	A104	Oral .....	25 mg	[20-39] unidades .....	4990289	<i>Carvedilol Merck Genéricos 25 mg Comprimidos Revestidos.</i>	28 unidades.
GH0261	Carvedilol .....	A104	Oral .....	25 mg	[40-89] unidades .....	4990388	<i>Carvedilol Merck Genéricos 25 mg Comprimidos Revestidos.</i>	56 unidades.
GH0262	Ciclosporina .....	A101	Oral .....	25 mg	[20-39] unidades .....	4877387	<i>Ciclosporina Generis 25 mg Cápsulas Moles.</i>	20 unidades.
GH0263	Ciclosporina .....	A101	Oral .....	25 mg	[40-89] unidades .....	4877486	<i>Ciclosporina Generis 25 mg Cápsulas Moles.</i>	50 unidades.
GH0264	Ciclosporina .....	A101	Oral .....	50 mg	[20-39] unidades .....	4877585	<i>Ciclosporina Generis 50 mg Cápsulas Moles.</i>	30 unidades.
GH0265	Ciclosporina .....	A101	Oral .....	100 mg	[20-39] unidades .....	4877684	<i>Ciclosporina Generis 100 mg Cápsulas Moles.</i>	20 unidades.
GH0266	Ciclosporina .....	A101	Oral .....	100 mg	[40-89] unidades .....	4877783	<i>Ciclosporina Generis 100 mg Cápsulas Moles.</i>	50 unidades.
GH0267	Ciclosporina .....	A114	Oral .....	100 mg/ml	[1-74] ml .....	4877882	<i>Ciclosporina Generis 100 mg/ml Solução Oral.</i>	50 ml.
GH0268	Clozapina .....	A104	Oral .....	25 mg	[20-39] unidades .....	4976882	<i>Clozapina Generis 25 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0269	Clozapina .....	A104	Oral .....	25 mg	[40-89] unidades .....	3370483	<i>Clozapina Generis 25 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0270	Clozapina .....	A104	Oral .....	100 mg	[40-89] unidades .....	3371689	<i>Clozapina Generis 100 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0271	Famotidina .....	A104	Oral .....	20 mg	[1-19] unidades .....	3264686	<i>Famotidina Ciclum 20 mg Comprimidos.</i>	14 unidades.
GH0272	Famotidina .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	3264785	<i>Famotidina Ciclum 20 mg Comprimidos.</i>	56 unidades.
GH0273	Famotidina .....	A104	Oral .....	40 mg	[20-39] unidades .....	3861788	<i>Famotidina Ciclum 40 mg Comprimidos.</i>	28 unidades.
GH0274	Felodipina .....	A105	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	4070884	<i>Felodipina Alpharma 10 mg Comprimidos.</i>	28 unidades.
GH0275	Fenofibrato .....	A101	Oral .....	200 mg	[20-39] unidades .....	4814786	<i>Fenofibrato Irex 200 mg Cápsula Dura</i>	20 unidades.
GH0276	Fluconazol .....	A101	Oral .....	200 mg	[7] unidades .....	4848289	<i>Fluconazol Generis 200 mg Cápsulas ...</i>	7 unidades.
GH0277	Fluconazol .....	A101	Oral .....	200 mg	[14] unidades .....	4848388	<i>Fluconazol Generis 200 mg Cápsulas ...</i>	14 unidades.
GH0278	Formoterol .....	A504	Inalatória .....	12 µg	[20-39] unidades .....	4816286	<i>Formoterol Generis 12 µg Pó para Inalação, Cápsulas Duras.</i>	20 unidades.
GH0279	Formoterol .....	A504	Inalatória .....	12 µg	[40-89] unidades .....	4816385	<i>Formoterol Generis 12 µg Pó para Inalação, Cápsulas Duras.</i>	60 unidades.
GH0280	Gabapentina .....	A101	Oral .....	100 mg	[20-39] unidades .....	4820189	<i>Gabapentina Alter 100 mg Cápsulas</i>	20 unidades.
GH0281	Gabapentina .....	A101	Oral .....	100 mg	[40-89] unidades .....	4820387	<i>Gabapentina Alter 100 mg Cápsulas</i>	50 unidades.
GH0282	Gabapentina .....	A101	Oral .....	300 mg	[20-39] unidades .....	4819389	<i>Gabapentina Generis 300 mg Cápsulas</i>	20 unidades.
GH0283	Gabapentina .....	A101	Oral .....	300 mg	[40-89] unidades .....	4820783	<i>Gabapentina Alter 300 mg Cápsulas</i>	50 unidades.
GH0284	Gabapentina .....	A101	Oral .....	400 mg	[20-39] unidades .....	4819785	<i>Gabapentina Generis 400 mg Cápsulas</i>	20 unidades.
GH0285	Gabapentina .....	A101	Oral .....	400 mg	[40-89] unidades .....	4821187	<i>Gabapentina Alter 400 mg Cápsulas</i>	50 unidades.
GH0286	Ibuprofeno .....	A104	Oral .....	600 mg	[1-19] unidades .....	4457180	<i>Ibuprofeno Generis 600 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0287	Nimesulida .....	A113	Oral .....	100 mg	[1-19] unidades .....	4563896	<i>Nimesulida Jabasulide 100 mg Granulado Para Solução Oral.</i>	10 unidades.
GH0288	Nimesulida .....	A113	Oral .....	100 mg	[20-39] unidades .....	4563995	<i>Nimesulida Jabasulide 100 mg Granulado Para Solução Oral.</i>	30 unidades.
GH0289	Nimesulida .....	A113	Oral .....	100 mg	[40-89] unidades .....	4205993	<i>Nimesulida Generis 100 mg Granulado para Solução Oral.</i>	60 unidades.
GH0290	Ofloxacina .....	A104	Oral .....	200 mg	[1-6] unidades .....	4084281	<i>Ofloxacina Sandoz 200 mg Comprimidos.</i>	6 unidades.
GH0291	Ramipril .....	A101	Oral .....	1,25 mg	[1-19] unidades .....	4947685	<i>Ramipril J. Neves 1,25 mg Cápsulas</i>	10 unidades.
GH0292	Ramipril .....	A101	Oral .....	1,25 mg	[20-39] unidades .....	4970281	<i>Ramipril Alter 1,25 mg Cápsulas</i>	28 unidades.
GH0293	Ramipril .....	A101	Oral .....	1,25 mg	[40-89] unidades .....	4970380	<i>Ramipril Alter 1,25 mg Cápsulas</i>	56 unidades.
GH0294	Ramipril .....	A101	Oral .....	2,5 mg	[20-39] unidades .....	4971487	<i>Ramipril Alter 2,5 mg Cápsulas</i>	28 unidades.
GH0295	Ramipril .....	A101	Oral .....	2,5 mg	[40-89] unidades .....	4971586	<i>Ramipril Alter 2,5 mg Cápsulas</i>	56 unidades.
GH0296	Ramipril .....	A101	Oral .....	5 mg	[20-39] unidades .....	4972089	<i>Ramipril Alter 5 mg Cápsulas</i>	28 unidades.
GH0297	Ramipril .....	A101	Oral .....	5 mg	[40-89] unidades .....	4972188	<i>Ramipril Alter 5 mg Cápsulas</i>	56 unidades.
GH0298	Ramipril .....	A101	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	4974184	<i>Ramipril Alter 10 mg Cápsulas</i>	28 unidades.
GH0299	Ramipril .....	A101	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	4974283	<i>Ramipril Alter 10 mg Cápsulas</i>	56 unidades.
GH0300	Selegilina .....	A104	Oral .....	5 mg	[20-39] unidades .....	3540689	<i>Selegilina Generis 5 mg Comprimidos</i>	20 unidades.
GH0301	Selegilina .....	A104	Oral .....	5 mg	[40-89] unidades .....	3540788	<i>Selegilina Generis 5 mg Comprimidos</i>	60 unidades.
GH0302	Sertralina .....	A104	Oral .....	50 mg	[1-19] unidades .....	4896080	<i>Sertralina Alter 50 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0303	Sertralina .....	A104	Oral .....	50 mg	[20-39] unidades .....	4884789	<i>Sertralina Generis 50 mg Comprimidos Revestidos.</i>	28 unidades.
GH0304	Sertralina .....	A104	Oral .....	50 mg	[40-89] unidades .....	4884284	<i>Sertralina Merck Genéricos 50 mg Comprimidos Revestidos.</i>	56 unidades.
GH0305	Sertralina .....	A104	Oral .....	100 mg	[20-39] unidades .....	4885083	<i>Sertralina Generis 100 mg Comprimidos Revestidos.</i>	28 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0306	Sertralina .....	A104	Oral .....	100 mg	[40-89] unidades .....	4885182	<i>Sertralina Generis 100 mg Comprimidos Revestidos.</i>	56 unidades.
GH0307	Sinvastatina .....	A104	Oral .....	20 mg	[1-19] unidades .....	4148193	<i>Sinvastatina Zera 20 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0308	Terazosina .....	A104	Oral .....	2 mg	[1-19] unidades .....	3982188	<i>Terazosina Alter 2 mg Comprimidos ...</i>	15 unidades.
GH0309	Terazosina .....	A104	Oral .....	5 mg	[20-39] unidades .....	3982287	<i>Terazosina Alter 5 mg Comprimidos ...</i>	30 unidades.
GH0310	Tramadol .....	A704	Rectal .....	100 mg	[1-10] unidades .....	3759099	<i>Tramadol Generis 100 mg Supositórios</i>	5 unidades.
GH0311	Trimetazidina .....	A104	Oral .....	20 mg	[20-39] unidades .....	4883088	<i>Trimetazidina Bexal 20 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0312	Trimetazidina .....	A104	Oral .....	20 mg	[40-89] unidades .....	4883187	<i>Trimetazidina Bexal 20 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0313	Alopurinol .....	A104	Oral .....	300 mg	[1-10] unidades .....	2667681	<i>Alopurinol .....</i>	15 unidades.
GH0314	Alopurinol .....	A104	Oral .....	300 mg	[20-39] unidades .....	2365682	<i>Alopurinol Ratiopharm 300 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0315	Alopurinol .....	A104	Oral .....	300 mg	[40-89] unidades .....	2365781	<i>Alopurinol Ratiopharm 300 mg Comprimidos.</i>	50 unidades.
GH0316	Ciproterona + Etinilestradiol ..	A104	Oral .....	2 mg + 0,035 mg	[20-39] unidades .....	5013586	<i>Acetato de Ciproterona + Etinilestradiol Arielle 2 mg + 0,035 mg Comprimidos Revestidos</i>	21 unidades.
GH0317	Ciproterona + Etinilestradiol ..	A104	Oral .....	2 mg + 0,035 mg	[40-89] unidades .....	5013685	<i>Acetato de Ciproterona + Etinilestradiol Arielle 2 mg + 0,035 mg Comprimidos Revestidos.</i>	63 unidades.
GH0318	Diclofenac .....	A804	IM .....	75 mg/2 ml; 75 mg/3 ml	[1-3] unidades .....	4165791	<i>Diclofenac Bexal 75 mg/3 ml Solução Injectável.</i>	3 unidades.
GH0319	Fluconazol .....	A101	Oral .....	100 mg	[14] unidades .....	4847786	<i>Fluconazol Generis 100 mg Cápsulas</i>	14 unidades.
GH0320	Glimepirida .....	A104	Oral .....	1 mg	[1-10] unidades .....	4987491	<i>Glimepirida Medilusa 1 mg Comprimidos.</i>	10 unidades.
GH0321	Glimepirida .....	A104	Oral .....	1 mg	[40-89] unidades .....	4987590	<i>Glimepirida Medilusa 1 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0322	Glimepirida .....	A104	Oral .....	2 mg	[40-89] unidades .....	4987699	<i>Glimepirida Medilusa 2 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0323	Glimepirida .....	A104	Oral .....	3 mg	[40-89] unidades .....	4987798	<i>Glimepirida Medilusa 3 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0324	Glimepirida .....	A104	Oral .....	4 mg	[40-89] unidades .....	4987897	<i>Glimepirida Medilusa 4 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0325	Itraconazol .....	A101	Oral .....	100 mg	[1-9] unidades .....	4892584	<i>Itraconazol Alter 100 mg Cápsulas ...</i>	4 unidades.
GH0326	Itraconazol .....	A101	Oral .....	100 mg	[10-19] unidades .....	4892683	<i>Itraconazol Alter 100 mg Cápsulas ...</i>	16 unidades.
GH0327	Itraconazol .....	A101	Oral .....	100 mg	[20-39] unidades .....	4892386	<i>Itraconazol Generis 100 mg Cápsulas</i>	32 unidades.
GH0328	Metformina .....	A104	Oral .....	500 mg	[20-39] unidades .....	4849881	<i>Metformina Generis 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0329	Metformina .....	A104	Oral .....	500 mg	[40-89] unidades .....	4850087	<i>Metformina Generis 500 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0330	Omeprazol .....	A103	Oral .....	40 mg	[1-10] unidades .....	3869989	<i>Omeprazol Merck Genéricos 40 mg Cápsula Dura Gastroresistente.</i>	14 unidades.
GH0331	Omeprazol .....	A103	Oral .....	40 mg	[20-39] unidades .....	3870185	<i>Omeprazol Merck Genéricos 40 mg Cápsula Dura Gastroresistente.</i>	28 unidades.
GH0332	Omeprazol .....	A103	Oral .....	40 mg	[40-89] unidades .....	3870482	<i>Omeprazol Merck Genéricos 40 mg Cápsula Dura Gastroresistente.</i>	56 unidades.
GH0333	Pravastatina .....	A104	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	5045380	<i>Pravastatina Bexal 10 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0334	Ramipril .....	A101	Oral .....	1,25 mg	> 89 unidades .....	4947883	<i>Ramipril J. Neves 1,25 mg Cápsulas ...</i>	100 unidades.
GH0335	Ramipril .....	A101	Oral .....	2,5 mg	[1-19] unidades .....	4949186	<i>Ramipril J. Neves 2,5 mg Cápsulas ...</i>	10 unidades.

Grupo homogêneo	Denominação comum internacional	Forma farmacêutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						Número de registo	Nome	Apresentação
GH0336	Ramipril .....	A101	Oral .....	2,5 mg	> 89 unidades .....	4464590	<i>Ramipril Irex 2,5 mg Cápsula Dura ...</i>	98 unidades.
GH0337	Ramipril .....	A101	Oral .....	5 mg	[1-19] unidades .....	4950689	<i>Ramipril J. Neves 5 mg Cápsulas .....</i>	10 unidades.
GH0338	Ramipril .....	A101	Oral .....	5 mg	> 89 unidades .....	4465191	<i>Ramipril Irex 5 mg Cápsula Dura ...</i>	98 unidades.
GH0339	Ramipril .....	A101	Oral .....	10 mg	[1-19] unidades .....	4954988	<i>Ramipril J. Neves 10 mg Cápsulas ...</i>	10 unidades.
GH0340	Ramipril .....	A101	Oral .....	10 mg	> 89 unidades .....	4465795	<i>Ramipril Irex 10 mg Cápsula Dura ...</i>	98 unidades.
GH0341	Sertralina .....	A104	Oral .....	100 mg	[1-19] unidades .....	4884987	<i>Sertralina Generis 100 mg Comprimidos Revestidos.</i>	14 unidades.
GH0342	Beta-histina .....	A104	Oral .....	16 mg	[20-39] unidades .....	5047584	<i>Beta-Histina Generis 16 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0343	Beta-histina .....	A104	Oral .....	16 mg	[40-89] unidades .....	5047683	<i>Beta-Histina Generis 16 mg Comprimidos.</i>	60 unidades.
GH0344	Bisoprolol .....	A104	Oral .....	5 mg	[1-19] unidades .....	3464989	<i>Bisoprolol Sandoz 5 mg Comprimidos Revestidos.</i>	14 unidades.
GH0345	Bisoprolol .....	A104	Oral .....	5 mg	[20-39] unidades .....	3465085	<i>Bisoprolol Sandoz 5 mg Comprimidos Revestidos.</i>	28 unidades.
GH0346	Bisoprolol .....	A104	Oral .....	5 mg	[40-89] unidades .....	3522786	<i>Bisoprolol Sandoz 5 mg Comprimidos Revestidos.</i>	56 unidades.
GH0347	Bisoprolol .....	A104	Oral .....	10 mg	[1-19] unidades .....	3465184	<i>Bisoprolol Sandoz 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	14 unidades.
GH0348	Bisoprolol .....	A104	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	3465283	<i>Bisoprolol Sandoz 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	28 unidades.
GH0349	Bisoprolol .....	A104	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	3523784	<i>Bisoprolol Sandoz 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	56 unidades.
GH0350	Cefixima .....	A104	Oral .....	400 mg	[1] unidades .....	4607198	<i>Cefixima Cefiton 400 mg Comprimidos</i>	1 unidade.
GH0351	Cefixima .....	A104	Oral .....	400 mg	[4-7] unidades .....	4607297	<i>Cefixima Cefiton 400 mg Comprimidos</i>	6 unidades.
GH0352	Cefixima .....	A104	Oral .....	400 mg	[8-12] unidades .....	4607396	<i>Cefixima Cefiton 400 mg Comprimidos</i>	12 unidades.
GH0353	Cefixima .....	A113	Oral .....	100 mg/5 ml	[1-74] ml .....	4607495	<i>Cefixima Cefiton 100 mg/5 ml Pó para Suspensão Oral.</i>	60 ml.
GH0354	Domperidona .....	A104	Oral .....	10 mg	[20-39] unidades .....	5104682	<i>Domperidona Generis 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0355	Domperidona .....	A104	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	5104781	<i>Domperidona Generis 10 mg Comprimidos Revestidos.</i>	60 unidades.
GH0356	Glimepirida .....	A104	Oral .....	1 mg	[11-39] unidades .....	5117593	<i>Glimepirida Generis 1 mg Comprimidos.</i>	20 unidades.
GH0357	Lisinopril + Hidroclorotiazida	A104	Oral .....	20 mg + 12,5 mg	> 89 unidades .....	5100482	<i>Lisinopril + Hidroclorotiazida toLife 20 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	100 unidades.
GH0358	Pravastatina .....	A104	Oral .....	10 mg	[40-89] unidades .....	5045489	<i>Pravastatina Bexal 10 mg Comprimidos</i>	56 unidades.
GH0359	Pravastatina .....	A104	Oral .....	40 mg	[20-39] unidades .....	5046883	<i>Pravastatina Bexal 40 mg Comprimidos</i>	30 unidades.
GH0360	Pravastatina .....	A104	Oral .....	40 mg	[40-89] unidades .....	4736781	<i>Pravastatina Alter 40 mg Comprimidos</i>	60 unidades.
GH0361	Ramipril + Hidroclorotiazida ...	A104	Oral .....	2,5 mg + 12,5 mg	[20-39] unidades .....	5063482	<i>Ramipril + Hidroclorotiazida Bexal 2,5 mg + 12,5 mg Comprimidos.</i>	28 unidades.
GH0362	Roxitromicina .....	A104	Oral .....	150 mg	[1-15] unidades .....	3790888	<i>Roxitromicina Sandoz 150 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0363	Roxitromicina .....	A104	Oral .....	150 mg	[16-25] unidades .....	3791282	<i>Roxitromicina Sandoz 150 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.
GH0364	Roxitromicina .....	A104	Oral .....	150 mg	[26-39] unidades .....	3791480	<i>Roxitromicina Sandoz 150 mg Comprimidos Revestidos.</i>	30 unidades.
GH0365	Roxitromicina .....	A104	Oral .....	300 mg	[1-15] unidades .....	3793387	<i>Roxitromicina Sandoz 300 mg Comprimidos Revestidos.</i>	10 unidades.
GH0366	Roxitromicina .....	A104	Oral .....	300 mg	[16-25] unidades .....	3793684	<i>Roxitromicina Sandoz 300 mg Comprimidos Revestidos.</i>	20 unidades.

Grupo homogéneo	Denominação comum internacional	Forma farmacéutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado	
						Número de registo	Nome
GH0367	Roxitromicina .....	A104	Oral .....	300 mg	[26-39] unidades .....	3793882	Roxitromicina Sandoz 300 mg Comprimidos Revestidos.
GH0368	Terbinafina .....	A104	Oral .....	250 mg	[1-19] unidades .....	4989398	Terbinafina Vetiquina 250 mg Comprimidos.
GH0369	Terbinafina .....	A104	Oral .....	250 mg	[20-39] unidades .....	4989497	Terbinafina Vetiquina 250 mg Comprimidos.
GH0370	Ticlopidina .....	A104	Oral .....	250 mg	[1-19] unidades .....	5113394	Ticlopidina Farnoz 250 mg Comprimidos Revestidos.
GH0371	Triflusal .....	A101	Oral .....	300 mg	[20-39] unidades .....	5058185	Triflusal Alter 300 mg Cápsulas .....
GH0372	Triflusal .....	A101	Oral .....	300 mg	[40-89] unidades .....	5058284	Triflusal Alter 300 mg Cápsulas .....

IV — via intravenosa.

IM — via intramuscular.

SC — via subcutânea.

Unidades — frações associadas a toma individual.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 86/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente os aspirantes da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato 9101803, ASPOF TSN RC Cláudia Susana Maniês Bicho, e 9101503, ASPOF TSN RC Rui Fernando do Nascimento Martins, que satisfazem as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º, conjugado com o artigo 56.º, e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9101103, subtenente da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato Ana Mafalda Pereira Bastião.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 87/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente os aspirantes da classe de técnicos navais em regime de contrato 9101703, ASPOF TN RC Miguel Neno de Almeida, e 9101603, ASPOF TN RC Nuno Miguel do Souto, que satisfazem as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º, conjugado com o artigo 56.º, e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9101303, subtenente da classe de técnicos navais em regime de contrato Cristiano Fernandes Parreira.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 88/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º do n.º 2 do artigo 222.º do mesmo Estatuto e conforme o estabelecido no artigo 2.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 1129/2000, de 29 de Novembro, ingressar o 915489, CAB L Vítor Pires Silveiro, o 9100895, 2TEN TSN RC Maria Etelvina Carvalho Martins, e o 9100395, 2TEN TSN RC Ana Alexandra Gago de Brito, na classe de técnicos superiores navais, no posto de subtenente, a contar de 1 de Setembro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto, tendo direito, nos casos aplicáveis, ao diferencial remuneratório previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Conforme estipulado no n.º 4 do artigo 167.º do EMFAR, os militares RC ficam graduados no posto de segundo-tenente, sendo-lhes aplicável o previsto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Estes militares, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade e classe à esquerda da 9100894, segundo-tenente da classe de técnicos superiores navais Mariana Cirne de Vasconcelos Araújo de Brito.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 89/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o 23088, segundo-tenente da classe de administração naval António Paulo

Calado Pinto, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de Fevereiro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23992, primeiro-tenente da classe de administração naval Rogério Saraiva Rodrigues, e à direita do 24094, primeiro-tenente da classe de administração naval Nélsom Miguel Neves Viegas.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 90/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover ao posto de aspirante a oficial os cadetes da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato 9104004, CAD TSN RC Nuno Miguel Teixeira Vendeirinho, 9103704, CAD TSN RC Ana Rita Alves Rodrigues, 9103504, CAD TSN RC Cristina Isabel Gonçalves Macedo Neves, 9103904, CAD TSN RC Patrícia Carla Pimentel Borges, 9103804, CAD TSN RC Daniel Vieira de Lemos Lino, e 9103604, CAD TSN RC Ana Filipa Viegas dos Santos, que concluíram com aproveitamento o curso de formação básica de oficiais, a contar de 17 de Dezembro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9102204, aspirante da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato Vanda Maria Marau Tomé.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 91/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os segundos-tenentes da classe de técnicos de saúde 259075, 2TEN TS Eduardo Jorge Santos Baptista, 13173, 2TEN TS Paulo Jorge Fernandes da Silva Martins, 182780, 2TEN TS Vítor Gregório Rodrigues Mendonça, e 166776, 2TEN TS João Manuel Silva da Graça (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 92/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o 114071, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos Domingos Dias Mota (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 213069, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Manuel Serra Biscaia, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 183870, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Luís Filipe Coelho Correia.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 93/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o 22982, capitão-tenente da classe de marinha Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 29187, capitão-de-fragata da classe de marinha Hélio Natal Lopes Prior, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 22382, capitão-de-fragata da classe de marinha Paulo Manuel José Isabel.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 94/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o 25484, capitão-tenente da classe de engenheiros maquinistas navais Milton José Américo (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20379, capitão-de-fragata da classe de engenheiros maquinistas navais Franclim Silva Loução Vítor, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 26384, capitão-de-fragata da classe de engenheiros maquinistas navais Nuno António Cavalheiro Pires Rodrigues.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 95/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 24088, primeiro-tenente da classe de marinha Fernando Vasco Duarte da Conceição (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 22282, capitão-tenente da classe de marinha José Paulo Duarte Cantiga, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 23988, capitão-tenente da classe de marinha Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 96/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de marinha 22783, Carlos Alexandre Ferreira Garcia (adido ao quadro) e 22382, Paulo Manuel José Isabel (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência

da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 23182, capitão-de-fragata da classe de marinha António Vítor Simões da Costa Rei, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22282, capitão-de-fragata da classe de marinha José Paulo Duarte Cantiga.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 97/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 22282, capitão-tenente da classe de marinha José Paulo Duarte Cantiga (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 60374, capitão-de-fragata da classe de marinha António Vítor Duarte Domingues, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20883, capitão-de-fragata da classe de marinha Vítor Manuel Martins dos Santos.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Militarizados e Civis

**Despacho (extracto) n.º 931/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Dezembro de 2004 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Esperança Maria Cipriano Sousa da Silva Matos, enfermeira graduada do escalão 3 do quadro de pessoal do Hospital Egas Moniz, S. A. — transferida a partir de 1 de Janeiro de 2005, na mesma categoria, para o quadro do pessoal civil da Marinha.

Esta transferência determina a exoneração do anterior lugar, com efeitos reportadas àquela data.

30 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

##### Repartição de Pessoal Militar Permanente

**Rectificação n.º 58/2005.** — Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 10 de Dezembro de 2004, a p. 18 463, a portaria n.º 1318/2004, respeitante à passagem à situação de reserva do 1SAR QAMAN (06539576) Manuel Luís Ruivo Duarte, rectifica-se que onde se lê «nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR» deve ler-se «nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR».

30 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

**Rectificação n.º 59/2005.** — Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 10 de Dezembro de 2004, a p. 18 463, a portaria n.º 1310/2004, respeitante à passagem

à situação de reserva do SMOR SGE (04269479) Eduardo Miguel Correia de Pádua, rectifica-se que onde se lê «Conta 31 anos e 12 dias» deve ler-se «Conta 31 anos, 2 meses e 27 dias».

30 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

#### Repartição de Pessoal Militar não Permanente

**Despacho n.º 932/2005 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 17 de Dezembro de 2004, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 19864300, Luís Filipe Pereira Lopes, antiguidade desde 1 de Outubro de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 10564094, Nuno Miguel Marques da Costa, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador 10597098, Pedro Filipe Gonçalves Ribeiro, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo 031 atirador NIM 05122299, Ricardo Nuno Louza Lopes, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 17785500, Sérgio Manuel de Castro Lima, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 17242898, Tiago da Cruz Lopes, antiguidade desde 1 de Outubro de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 14403896, José Augusto Conceição Livramento, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 14739299, Tiago Miguel Freitas de Almeida, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 06301300, Jorge Manuel Cordeiro Silveirinha, antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 18458400, Celso Araújo Cardoso, antiguidade desde 1 de Outubro de 2004.

Segundo-cabo RC 031 atirador NIM 12651299, Daniel Filipe Ferreira da Costa, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 461 músico NIM 18266595, Lino João Vidal Guerreiro, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 461 músico NIM 1117196, Marco Alexandre Sarudo, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 501 socorrista NIM 07477401, Catarina Joaquina Soares Rosa, antiguidade desde 16 de Julho de 2004.

Segundo-cabo RC 501 socorrista NIM 11610401, Paula Cristina Prata David, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 501 socorrista NIM 07857896, Marisa Alves Moutinho, antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

Segundo-cabo RC 501 socorrista NIM 13338500, João Paulo Sequeira Cantarinha, antiguidade desde 28 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 375 SAP PONT NIM 05126301, Hélder Raul Figueiredo Garcia Lopes, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 375 SAP PONT NIM 00679700, David Afonso Luís, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 375 SAP PONT NIM 07677601, Cidália Maria Grazina Reto, antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2004.

Segundo-cabo RC 421 OP TM NIM 14102898, Hugo Manuel Fernandes Oliveira, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 421 OP TM NIM 05405597, Rui Filipe Gouveia Martins, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 420 OP TELCOM NIM 14347599, Jorge Manuel Marques Vitorino, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 420 OP TELCOM NIM 15243000, Patrícia Alexandra Vidal, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 676 CAR/RTL NIM 04073598, João Emanuel da Costa e Silva, antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

Segundo-cabo RC 474 OPER EQUIP GRAF N/IN NIM 13964997, Nuno Miguel Antunes Carvalho da Silva, antiguidade desde 1 de Outubro de 2004.

Segundo-cabo RC 039-COND VBTP NIM 08173397, Norberto Bonifácio Ribeiro Moreira, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 427 transmissões NIM 03386600, Márcio Casimiro Lopes Vaz, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 110 AA BF REB NIM 07728500, João Paulo Moço Meirim, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 678 CAR/ESCRIT NIM 11990098, Hélder José Espírito Santo Madureira, antiguidade desde 9 de Dezembro de 2003.

Segundo-cabo RC 732 MEC ELECT NIM 15602096, Álvaro José de Jesus Mesquita, antiguidade desde 4 de Dezembro de 2003.

Segundo-cabo RC 106 AAMSL LIG NIM 11185500, João Paulo Alves de Almeida, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 651 SEC NIM 07066897, Sandra Cristina Borges Portelinha Santos, do antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2004.

Segundo-cabo RC 672 CAR NIM 03763899, Ricardo Alexandre Pedro Gomes, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 672 CAR NIM 11055697, Ana Paula da Silva Mateus, antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 063 AMSJ NIM 00403398, Nuno Miguel Ferreira Russo, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 063 TM INF NIM 0341996, Rui Hermenegildo Barros Duarte Gomes, antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

17 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Portaria n.º 98/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 628/93, de 1 de Julho, nomear o primeiro-sargento SGE (12044785) Augusto Jorge da Silva Alves para o cargo civil OTAN analista de imagem no European Satellite Center, em Madrid, Reino da Espanha.

Os encargos decorrentes da presente nomeação serão suportados integralmente pelo European Satellite Center.

A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral de Estudos e Previsão

**Despacho (extracto) n.º 933/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2004:

Maria Luísa Lopes Antunes, auxiliar administrativa do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Previsão — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

3 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Ribeiro da Costa*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 304/2005 (2.ª série).** — *Delegações de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências tal como se indica:

I — Na chefia:

Da Secção da Tributação do Património — adjunto, em regime de substituição, *Joaquim Manuel Miranda Pereira*;

Da Secção de Justiça Tributária — adjunta, em regime de substituição, *Filomena Maria Pereira Eusébio*.

II — Atribuição de competências — nos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva sec-

ção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária);

- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instância hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;
- 9) Assinar os documentos de cobrança e de operações da tesouraria a emitir pelo serviço de finanças;
- 10) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 11) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 12) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;
- 13) Controlo da assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
- 14) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
- 15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
- 16) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

IV — Competências de carácter específico — ao adjunto *Joaquim Manuel Miranda Pereira*, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

- 1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;
- 2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças (v. g., assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);
- 3) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais e respectiva assinatura;
- 4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 237/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica (artigo 32.º), do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (artigo 269.º) e do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;
- 5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição respectivos, e praticar

- neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do serviço de finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os seus pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição de sisa, nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações (CIMSISD), bem como os casos a que haja lugar a indeferimento;
- 6) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento de Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;
  - 7) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os actos necessários que sejam de competência do chefe do serviço de finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, peritos locais, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;
  - 8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;
  - 9) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
  - 10) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
  - 11) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, imóveis e imposto do selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para o lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;
  - 12) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de imposto municipal da sisa, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
  - 13) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao serviço de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
  - 14) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal da sisa e praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos, conferência de relação de notários, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, nomeação e ou substituição dos louvados e peritos e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;
  - 15) Promover a extracção de cópias de termos de liquidação de sisa para efeitos de avaliação de prédios ou terrenos para construção, omissos ou inscritos sem valor patrimonial;
  - 16) Orientação e assinatura dos processos a que se referem os artigos 56.º, 57.º, 87.º e 96.º do CIMSISD, exceptuando-se os actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;
  - 17) Promover e controlar a extracção dos verbetes de fiscalização modelo n.º 1-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do imposto municipal da sisa e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
  - 18) Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo o valor tenha de ser submetido à conferência pela direcção de finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do imposto do selo (transmissões gratuitas);
  - 19) Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à direcção de finanças;
  - 20) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo n.º 3-D, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo n.º 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e de verbetes de fiscalização de processos pendentes;
  - 21) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
  - 22) Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;
  - 23) Assinar mandados, em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
  - 24) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
  - 25) Controlar o livro a que se refere à Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;
  - 26) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;
  - 27) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigo 11.º-A do Estatuto de Benefícios Fiscais);
  - 28) Coordenar e controlar o serviço respeitante à implementação de reforma do património, designadamente ao IMI, IMT e imposto do selo sobre transmissão gratuita.
- V — À adjunta Filomena Maria Pereira Eusébio, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:
- 1) Ordenar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
  - 2) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;
  - 3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos a praticar todos os actos respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
  - 4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
  - 5) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento, ou anulação, com excepção de:
    - a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento de penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
    - b) Reconhecimento da prescrição [artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)] e declaração em falha (artigo 272.º do CPPT);
    - c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);
    - d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
    - e) Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;
    - f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;
    - g) Proferir a decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);
  - 6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
  - 7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, prati-

cando os actos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidos, com excepção da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

- 8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- 9) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoal;
- 10) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente atempado envio aos seus destinatários;
- 11) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 12) Passar e assinar as requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- 13) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- 14) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer de dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;
- 15) A informatização dos processos de justiça fiscal e migração manual dos processos de execução fiscal do PEF para o SEF;
- 16) Promover o registo dos bens penhorados;
- 17) Mandar expedir cartas precatórias;
- 18) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do serviço de finanças pelos tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais;
- 19) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
- 20) Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA 10 e PA 11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;
- 21) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;
- 22) Promover todo o expediente relativo ao fundo de maneiço;
- 23) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
- 24) Despacho e junção aos processos de documentos com ele relacionados;
- 25) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;
- 26) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistemas de restituições/compensações e pagamentos).

VI — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos o meu substituto legal é a adjunta Filomena Maria Pereira Eusébio.

VI — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2003, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

12 de Outubro de 2004. — A Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 7, em regime de substituição, *Maria Manuela Ferreira Laranjeira*.

**Aviso (extracto) n.º 305/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências tal como se indica:

I — Chefia das secções:

- Secção da Tributação do Património — adjunto Manuel de Matos Bento Lobato;
- Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunto Bruno Tomé Azenha;
- Secção de Justiça Tributária — adjunto Augusto Pires Calmeiro.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se referem o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;
- 9) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
- 10) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;
- 14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
- 15) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
- 16) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
- 17) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

IV — De carácter específico — ao adjunto Manuel de Matos Bento Lobato, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

- 1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;
- 2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo

- n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que, por força de respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v. g. a assinatura do auto de cessão, de devoluções, de escrituras, etc.);
- 3) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais e respectiva assinatura;
  - 4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica (artigo 32.º), do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (artigo 269.º) e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;
  - 5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica e pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição respectivos, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição da sisa, nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, bem como os casos em que haja lugar a indeferimento;
  - 6) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;
  - 7) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI) e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, peritos locais, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e das folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;
  - 8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;
  - 9) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
  - 10) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
  - 11) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para o lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;
  - 12) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
  - 13) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
  - 14) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e conferência de relações de notários, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações (C/MS/SSD), com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição dos louvados e peritos e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, e praticar todos os actos com ele relacionados;
  - 15) Promover a extracção de cópias de termos de liquidação da sisa para efeitos de avaliação de prédios ou terrenos para construção, omissos ou inscritos sem valor patrimonial;
  - 16) Orientação e assinatura dos processos a que se referem os artigos 56.º, 57.º, 87.º e 96.º do CIMSISD, exceptuando-se os actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;
  - 17) Promover a extracção de cópias de termos de liquidação da sisa e assinar requisições aos serviços de prevenção e inspecção tributária para efeitos de pedidos de autorização para avaliação, nos termos do artigo 57.º do CIMSISD, bem como para os efeitos de discriminação do valor patrimonial, nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma legal;
  - 18) Promover e controlar a extracção dos verbetes de fiscalização do modelo n.º 1-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do imposto municipal de sisa e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
  - 19) Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução e sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do imposto do selo (transmissões gratuitas);
  - 20) Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;
  - 21) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, do modelo n.º 3-D, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo n.º 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e de verbetes de fiscalização de processos pendentes;
  - 22) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
  - 23) Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;
  - 24) Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
  - 25) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;
  - 26) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;
  - 27) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;
  - 28) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
  - 29) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.
- V — Ao adjunto Bruno Tomé Azenha, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:
- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
  - 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.ºs 382 e 383 (à excepção da fixação prevista nos artigos 82.º e 84.º do CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à cor-

recção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

- 3) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;
- 4) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;
- 5) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;
- 6) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;
- 7) Orientar e controlar a recepção, o registo prévio, a visualização e o loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;
- 8) Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 9) Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 10) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;
- 11) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
- 12) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos, de imposto de circulação e camionagem, bem como coordenar e controlar o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados;
- 13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, providenciando a remessa diária das fichas de inscrição e de alterações;
- 14) Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como do *Diário da República* e de edições, a distribuição de instruções, etc.;
- 15) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
- 16) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
- 17) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- 18) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

VI — Ao adjunto Augusto Pires Calmeiro, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

- 1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
- 2) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;
- 3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, da dispensa e atenuação especial das mesmas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas;
- 4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- 5) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os

actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

- a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
  - b) Reconhecimento da prescrição [artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)] e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT);
  - c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);
  - d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
  - e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo código;
  - f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
  - g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e a fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e a dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);
- 6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
  - 7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;
  - 8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
  - 9) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;
  - 10) Elaborar a nota mensal demonstrativa dos movimentos a débito e a crédito das contas bancárias do Serviço de Finanças na Caixa Geral de Depósitos;
  - 11) Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;
  - 12) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;
  - 13) Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento do despacho anterior;
  - 14) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;
  - 15) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
  - 16) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a redução dos saldos quer de processos quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;
  - 17) A informatização dos processos de justiça fiscal e migração manual dos processos de execução fiscal do PEF para o SEF;
  - 18) Promover o registo dos bens penhorados;
  - 19) Mandar expedir cartas precatórias;
  - 20) Promover a passagem de certidões de dévidas à fazenda nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais;
  - 21) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
  - 22) Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA 10 e PA 11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;
  - 23) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;
  - 24) Promover todo o expediente relativo ao fundo de maneo;
  - 25) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado promovendo o seu registo cadastral e a

sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

- 26) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e o controlo do livro de ponto, a elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, os pedidos de verificação domiciliária de doença e os pedidos de apresentação a junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
- 27) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
- 28) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições;
- 29) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
- 30) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;
- 31) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos).

VII — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
- d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VIII — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Manuel de Matos Bento Lobato.

IX — Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

X — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Sintra 1, *António Luís Silveiro da Costa Martins*.

**Aviso (extracto) n.º 306/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Dezembro de 2004:

Maria Filomena Maia Meneses, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Ponta do Sol, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2004, e cessa nessa data

a nomeação, em regime de substituição naquele cargo, o TATA 3 José Manuel da Luz Coelho.

28 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 307/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 26 de Dezembro de 2004:

José Gomes Cabrita, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Loulé 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Loulé 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2004.

Rui Manuel Lemos Rodrigues Silva, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Velas, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2004, e cessa nessa data a nomeação, em regime de substituição, naquele cargo, o chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Velas Manuel Pereira dos Santos, e, na sequência desta cessação, deverá também cessar a nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças-adjunto daquele Serviço de Finanças o TATA 3, Artur Gonçalves Gambão Cabeceiras.

28 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 308/2005 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral do Património e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 17 e 13 de Dezembro de 2004, respectivamente:

Lídia Maria Aboim Gerardo Ribeiro, técnica profissional principal, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005, ficando colocada nos Serviços Centrais. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 934/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Atento o disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, com vista à gestão global das actividades do Serviço de Finanças de Lisboa — 14, delego as seguintes competências:

1 — Na adjunta, em substituição, TAT (nível 1) Maria Isabel Berrelha Cosme a chefia da Secção da Justiça Tributária.

2 — Atribuição de competências — à responsável pela Secção, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser atribuídas pelo chefe de serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral dentro das atribuições adiante delegadas:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa ou entidades superiores ou equiparadas;
- d) Assinar os mandados de notificação e as notificações efectuadas por via postal;
- e) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
- f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- g) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- h) A competência, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;
- i) Assinar as requisições ao tesoureiro da Fazenda Pública dos documentos de cobrança para anulação das correspondentes relações modelo n.º 27;
- j) Assinar os documentos de cobrança eventual e de operações de tesouraria;
- k) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos;

- l) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- m) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- n) Tomar as providências necessárias para que os clientes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos;
- o) Proceder à distribuição da correspondência entrada;

## 2.2 — De carácter específico:

- a) Reclamações, recursos hierárquicos e pedidos de revisão; mandar autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão, quando a competência para a decisão pertencer ao chefe de serviço de Finanças, por delegação de competências;
- b) Impugnação judicial — mandar autuar e instruir os respectivos processos e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidos, e remessa dos mesmos às entidades competentes, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- c) Oposição e embargos de terceiros — mandar instaurar e instruir os respectivos processos, praticar todos os actos necessários à informação dos mesmos e remessa ao tribunal competente, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- d) Processos de contra-ordenação — mandar registar e autuar os respectivos processos, dirigir a sua instrução e investigação e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo as decisões neles proferidas, como seja a aplicação de coimas, todavia com exclusão do afastamento excepcional das mesmas e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- e) Circulação de mercadorias — mandar autuar os autos de apreensão de mercadoria, em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro;
- f) Mandar proceder às notificações, citações e penhoras, assinando assim o expediente para tal fim, nomeadamente avisos, mandados, citações, com excepção dos éditos e anúncios;
- g) Praticar todos os actos com vista à venda dos bens penhorados, com exclusão da fixação do valor base dos bens a vender e da forma da venda;
- h) Abertura das propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados;
- i) Remoção do fiel depositário;
- j) Restituição de sobras;
- k) Declaração em falhas;
- l) Conhecer a prescrição;
- m) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora no caso em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
- n) Controlar a execução do serviço externo;
- o) Controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outras respeitantes ou relacionadas com os serviços respectivos;
- p) Controlar todo o serviço de cheques da Direcção-Geral do Tesouro emitidos pelos serviços centrais (IR, IVA e CA), referentes a reembolsos a favor de contribuintes com dívidas em execução fiscal;
- q) Assinar as requisições dos documentos de cobrança ao tesouro da Fazenda Pública, bem como as correspondentes relações FP n.º 27;
- r) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação superior;
- s) Controlar toda a informatização dos processos de execução fiscal;
- t) Ordenar a passagem de certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe de finanças, sua remessa às entidades competentes ou oficial quando não houver lugar à sua passagem, bem como as requeridas pelos contribuintes respeitante a dívidas.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Agosto de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos para as matérias ora objecto de delegação.

6 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 14, *Virgílio Duque Vieira*.

**Despacho n.º 935/2005 (2.ª série).** — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 18 de Novembro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de director de finanças-adjunto da Direcção de Finanças de Aveiro, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as 13 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Armindo Dias Lourenço cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando a experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico economista assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Armindo Dias Lourenço para o cargo de director de finanças-adjunto da Direcção de Finanças de Aveiro.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

### Curriculum vitae (resumido)

Dados pessoais:

- 1) Nome — Armindo Dias Lourenço;
- 2) Naturalidade — Vila de Rei, Castelo Branco.

Habilitações literárias:

- 1) Curso Geral do Comércio da Escola Comercial de Luanda;
- 2) Licenciatura em Finanças do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras de Lisboa, com a média de 14 valores.

Experiência profissional geral:

- 1) No período de 1973 a 1976 desempenhou funções no Instituto de Crédito de Angola e as de subdirector-geral da Companhia Fabril e Comercial do Ultramar, S. A. R. L.;
- 2) Professor do ensino secundário nos anos compreendidos entre 1977 e 1980;
- 3) A partir de Fevereiro de 1980 entrou para a DGCI, para o Serviço de Inspeção e Prevenção Tributária;
- 4) Formador da Direcção-Geral dos Impostos na área da fiscalidade.

Experiência profissional em cargos dirigentes — director de finanças-adjunto, em regime de substituição, da Direcção de Finanças de Aveiro desde 22 de Abril de 2003.

Formação profissional — frequência de diversos cursos de formação, aperfeiçoamento profissional e reciclagem no âmbito da fiscalidade e auditoria contabilística.

Trabalhos sobre fiscalidade — co-autor do trabalho sobre o fecho de contas publicado anualmente pela APECA.

**Despacho n.º 936/2005 (2.ª série).** — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 28 e de 29 de Setembro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de director de finanças de Portalegre, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as 14 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato João Maria Caixa Dionísio cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando a experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover,

que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico de administração tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos João Maria Caixa Dionísio para o cargo de director de finanças de Portalegre.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

#### Nota curricular

Elementos de identificação:

Nome — João Maria Caixa Dionísio;  
Data de nascimento — 1 de Dezembro de 1954.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 1984, com a classificação final de 14 valores;  
Pós-graduação em Gestão Financeira pela Universidade da Extremadura (Badajoz), Instituto Politécnico de Portalegre, em 2002.

Actividade profissional:

Colaborador da empresa MOCAR, S. A., área de contabilidade/cobrança, de Julho de 1972 a Agosto de 1985;  
Docente do ensino secundário de Outubro de 1985 a Janeiro de 1987;  
Ingresso na DGCI com a categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe em Fevereiro de 1987, tendo sido nomeado definitivamente em Dezembro de 1988;  
Exerceu funções de coordenador de uma equipa de inspecção externa desde Março de 1995 a Dezembro de 1996;  
Técnico de administração tributária principal (ex-subdirector tributário), desde Janeiro de 1997, tendo desempenhado, de entre outras, as seguintes funções:

Coordenador do gabinete de apoio ao director de finanças de Portalegre;  
Responsável pela elaboração e controlo do plano anual de actividades do distrito de Portalegre;  
Coordenador distrital do estágio dos técnicos de administração tributária-adjuntos desde Setembro de 1999 a Setembro de 2002;  
Responsável distrital pelo projecto de organização e gestão do património arquivístico da DGCI desde Julho de 1999 até 2002;  
Coordenador da equipa distrital de acompanhamento dos grandes devedores desde Junho de 2002 a Julho de 2003;

Director de finanças de Portalegre, em regime de substituição, desde 1 de Agosto de 2003.

Experiência profissional na área do ensino/formação:

Frequência de várias acções de formação e participação em seminários na área jurídica e fiscal e de formação complementar, designadamente um curso de investigação criminal (Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais) em 2001 e um seminário de alta direcção em Setembro 2004 (Instituto Nacional de Administração);  
Na qualidade de formador, tem ministrado vários cursos de preparação para trabalhadores da DGCI na área da fiscalidade e contabilidade geral desde 1991 a 2002 e participado em sessões públicas de esclarecimento aos agentes económicos sobre o regime do IVA nas transacções intracomunitárias, no distrito de Setúbal (1992), e do euro (1999) e da reforma fiscal (2001), no distrito de Portalegre;  
Exerce funções docentes no ensino superior público (IPP — ESTG de Portalegre) desde 1997, onde lecciona as cadeiras de Fiscalidade I e II.

**Rectificação n.º 60/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, a p. 19 330, o aviso (extracto) n.º 12 137/2004 (2.ª série), rectificase que onde se lê «Isabel Margarida Campos A. Muralha [...] nomeada, em regime de substituição, adjunta de chefe do S.F. de Feira 4 [...] com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2004.» deve ler-se «Isabel

Margarida Campos A. Muralha [...] nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do S.F. de Feira 4 [...] com efeitos reportados a 1 de Abril de 2004.»

30 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Rectificação n.º 61/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 2005, o aviso n.º 2/2005, a p. 9, rectifica-se que onde se lê:

«18.º Maria João Rodrigues Apolinário.»

deve ler-se:

«18.º Verónica Maíssa C. Santos Domingos.  
19.º Maria João Rodrigues Apolinário.  
20.º Álvaro Sérgio Monteiro Silva.  
21.º Mário Rui C. Martins Fontainha.»

4 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

**Aviso n.º 309/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 28 de Dezembro de 2004 da subdirectora-geral, em substituição do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de 10 lugares na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento das referidas vagas, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher corresponde, em termos genéricos, o exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nas áreas de gestão e arquitectura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e de engenharia de *software*, no âmbito de um centro de informática de grande dimensão.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais:

4.2.1 — Ser funcionário ou agente reunindo as condições expressas nos n.os 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2.2 — Possuir quatro anos de antiguidade na categoria de especialista de informática do grau 1 classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme determina o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

4.2.3 — A quota de lugares a prover ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, é, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal e atentas as necessidades dos serviços e o aproveitamento racional de recursos humanos, de 0%.

5 — Local de trabalho — os lugares a preencher pertencem ao quadro da DGITA, sita em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, sendo fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e legislação complementar, acrescido dos suplementos previstos nos Decretos-Leis n.os 158/96, de 3 de Setembro, e 335/97, de 2 de Dezembro, e na Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, alterada pela Portaria n.º 1213/2001, de 22 de Outubro. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º, apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso e endereçado à mesma morada.

8 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) Habilitações literárias;
- e) Qualificações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.) e sua duração;
- f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98 e constantes do n.º 4.1 do presente aviso.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço;
- c) Certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, passadas pelas entidades promotoras dessas acções, ou fotocópias autenticadas;
- f) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificações e experiência profissional que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Os candidatos do quadro da DGITA ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas b) a f) do número anterior do presente aviso que constem dos respectivos processos individuais.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não entrega dos documentos exigidos no n.º 9 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados como métodos de selecção uma prova de conhecimentos específicos e a avaliação curricular, ambas com carácter eliminatório.

13 — A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, é constituída por:

13.1 — Uma prova oral de conhecimentos específicos, com a duração máxima de trinta minutos, cuja data, hora e local serão notificados aos candidatos, designadamente por ofício registado com aviso de recepção, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo despacho conjunto n.º 652/2002, dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública, de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, podendo visar alguns dos temas que a seguir se enumeram:

- a) A sociedade da informação e a Internet;
- b) Noções de organização da informação;
- c) Noções de gestão de projectos informáticos;
- d) Bibliografia aconselhável existente na biblioteca da DGITA e legislação;

*Curso Gestão de Projectos Informáticos*, DGCI, Informática Tributária, e INA, Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação;

*Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal*, MSI, Iniciativa Nacional para a Sociedade da Informação;

*Protecção e Segurança na Internet*, Marco Aurélio Thompson, Editora Érica;

Lei n.º 107-A/2003, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 30, suplemento — Grandes Opções do Plano para 2004.

14 — A classificação da prova de conhecimentos específicos é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório, sendo considerados os seguintes factores, em função das exigências das áreas funcionais dos lugares postos a concurso e do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividades para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, sendo avaliadas pela sua natureza e duração, designadamente no âmbito de um serviço de informática de grande dimensão.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos específicos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

18 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

19 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos legais, sendo, designadamente, afixadas no local referido no n.º 7 do presente aviso.

20 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, coordenadora de área.  
Vogais efectivos:

Licenciado Judas José Gonçalves, especialista de informática do grau 3, nível 1.

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos Costa Monteiro Macedo, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciado Diamantino Pires Gonçalves, especialista de informática do grau 3, nível 2.

Licenciado Carlos Manuel de Almeida Rodrigues, chefe de divisão, em substituição.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

28 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, em substituição, a Subdirectora-Geral, Ana Morais.

## Direcção-Geral do Tesouro

**Aviso n.º 310/2005 (2.ª série).** — Em conformidade com o disposto no n.º 1.º da portaria n.º 1105/2004 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2005, é de 9,09%.

6 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, Maria dos Anjos Nunes Capote.

**Aviso n.º 311/2005 (2.ª série).** — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 603/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004, dá-se conhecimento que a taxa de juro no âmbito do n.º 1 do artigo 213.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em vigor no 1.º semestre de 2005 é de 9,09%.

6 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 54/2005.** — 1 — A reforma estrutural do sector hospitalar em curso constitui um importante vector de actuação para revitalizar e modernizar o Serviço Nacional de Saúde. Esta reforma estrutural tem vindo a ser progressivamente desenvolvida através de uma combinação de medidas de política em que se destaca a introdução da abordagem das parcerias público-privadas.

Através da abordagem sob a forma de parcerias pretende-se mobilizar as capacidades de gestão e de financiamento dos sectores privado e social no quadro do Serviço Nacional de Saúde, tendo em vista assegurar o duplo objectivo de obter ganhos de saúde para a sociedade e ganhos de valor para o erário público.

Este inovador modelo de gestão e financiamento de unidades públicas de saúde baseia-se na transferência de riscos para os operadores privados e na melhoria da eficiência do serviço público de saúde, pressupondo uma adequada aferição dos ganhos de valor para o erário público.

2 — De acordo com a alínea d) do n.º 3 do artigo 18.º da lei de enquadramento orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto), a estruturação por programas deve aplicar-se às despesas correspondentes a contratos de prestação de serviços em regime de financiamento privado ou outra forma de parceria dos sectores público e privado.

Conforme consagrado nas Opções do Plano para o exercício de 2004 e descrito no relatório do Orçamento do Estado para o corrente ano, o programa de parcerias para o sector hospitalar prevê o lançamento do novo hospital de Braga, em regime de parceria público-privada.

3 — Nos termos do procedimento consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, foi concluído o processo de preparação e avaliação prévia do projecto de parceria do novo hospital de Braga, tendo sido emitidos os pareceres previstos.

Atendendo a que o projecto de parceria em apreço define claramente os objectivos e os resultados genéricos pretendidos, reconhecendo uma adequada transferência de riscos para o parceiro privado que vier a ser seleccionado em concurso público;

Considerando terem sido verificadas as vantagens *ex ante* da parceria, na tripla óptica da economia, eficiência e eficácia, assim como sido determinado o respectivo custo público comparável;

Sendo as conclusões dos pareceres previstos favoráveis ao lançamento do concurso público internacional para o novo hospital de Braga, e mostrando-se cumpridas todas as disposições legais aplicáveis;

4 — Aprovam-se, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, as condições de lançamento da parceria relativa à construção e gestão da referida nova unidade hospitalar, incluindo o programa de concurso e o caderno de encargos.

20 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

**Aviso n.º 312/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto na categoria de assistente administrativo especialista.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 16 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de 13 lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia

de Segurança Pública (DNPS), constante da Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril (anexo I, mapa VII), alterado pelas Portarias n.ºs 158/91, de 22 de Fevereiro, 530/93, de 15 de Maio, 100/95, de 2 de Fevereiro, e 1370/95, de 22 de Novembro.

2 — Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são fixadas as seguintes quotas:

- Quota A — 11 lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal com funções não policiais da DNPS;
- Quota B — dois lugares a preencher por funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal com funções não policiais da DNPS.

3 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares acima mencionados e esgota-se com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Código do Procedimento Administrativo; e
- Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal o exercício de funções de natureza executiva de aplicação administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente pessoal e vencimentos, economato e património, expediente e arquivo.

Quota A — as funções serão desempenhadas nas áreas em que os funcionários do quadro da PSP estão actualmente a exercer as respectivas funções.

Quota B — as funções serão desempenhadas na área de pessoal.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Locais de trabalho — no que se refere à quota A, os locais de trabalho são situados nos Comandos Metropolitanos, de Polícia e equiparados, de Angra, Coimbra, Évora, Porto, Vila Real e Lisboa, bem como na DNPS, com sede em Lisboa; para a quota B, o local de trabalho situa-se na DNPS, com sede em Lisboa.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números seguintes até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Requisitos gerais — devem satisfazer as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director nacional da Polícia Segurança Pública e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, Secção de Pessoal não Policial, Largo da Penha de França, 1, 1199-010 Lisboa, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo de candidatura, para o mesmo endereço.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, devidamente assinados e datados, deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de validade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Declaração, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, referindo a identificação e as habilitações literárias e profissionais (especializações, estágios, seminários e acções de formação), indicando a respectiva duração e a entidade promotora, bem como as funções profissionais que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;
- Declaração actualizada e autenticada, ou fotocópia da mesma, do serviço de origem ou onde os candidatos exerçam funções, especificando a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (expressa em anos, meses e dias, com referência à data da presente publicação) e as classificações de serviço (na sua expressão qualitativa e quantitativa), reportando aos anos imediatamente precedentes relevantes para efeitos do concurso;
- Declaração actualizada e autenticada, ou fotocópia da mesma, do serviço de origem ou onde os candidatos exerçam funções, especificando as tarefas e responsabilidades que lhes estiveram cometidas, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação donde constem o número de horas das mesmas, as datas de realização e as entidades promotoras;
- Fotocópia das fichas de classificação de serviço dos últimos três anos (2003, 2002 e 2001);
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão ao concurso constante da alínea b) do n.º 9.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.4 — Os candidatos pertencentes à PSP estão dispensados de entrega dos documentos exigidos nas alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 9.2 desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual e disso façam menção no requerimento de admissão ao concurso.

10 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas como métodos de selecção a avaliação curricular para as quotas A e B e a entrevista profissional de selecção apenas para a quota B.

10.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular, o júri terá em conta os seguintes factores:

- Habilitações académicas de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional nas áreas funcionais descritas no n.º 5 do presente aviso;
- Classificação de serviço.

10.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas para consulta nas instalações da Repartição de Pessoal da Direcção Nacional da PSP.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Subintendente Barata Nunes, chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos da DNPSP.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Leonor Castel-Branco, assessora principal da DNPSP, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Rosa Monteiro, chefe da Repartição de Pessoal da DNPSP.

Vogais suplentes:

Fernando Eurico Dias, chefe da Repartição de Vencimentos da DNPSP.

Licenciada Adelina da Graça Damas, técnica superior de 1.ª classe da DNPSP.

16 de Dezembro de 2004. — O Director Nacional, José Manuel Branquinho Lobo.

**Aviso n.º 313/2005 (2.ª série).** — Concurso interno de acesso misto na categoria de assistente administrativo principal. — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 16 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de 16 lugares de assistente administrativo principal do quadro do pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPSP), constante da Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril (anexo I, mapa VII), alterado pelas Portarias n.ºs 158/91, de 22 de Fevereiro, 530/93, de 15 de Maio, 100/95, de 2 de Fevereiro, e 1370/95, de 22 de Novembro.

2 — Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são fixadas as seguintes quotas:

Quota A — três lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública;

Quota B — 13 lugares a preencher por funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

3 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares acima mencionados e esgota-se com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Código do Procedimento Administrativo; e

Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal o exercício de funções de natureza executiva de aplicação administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal e vencimentos, expediente e arquivo.

Quota A — as funções serão desempenhadas nas áreas em que os funcionários do quadro da PSP estão actualmente a exercer as respectivas funções.

Quota B — as funções serão desempenhadas nas áreas de contabilidade, pessoal e vencimentos, expediente e arquivo.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Locais de trabalho — no que se refere à quota A, os locais de trabalho são situados nos Comandos de Polícia de Setúbal, Bragança e Vila Real; para a quota B, o local de trabalho situa-se na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, com sede em Lisboa.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números seguintes até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Requisitos gerais — devem satisfazer as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.1 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director nacional da Polícia de Segurança Pública e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, Secção de Pessoal não Policial, Largo

da Penha de França, 1, 1199-010 Lisboa, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo de candidatura, para o mesmo endereço.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, devidamente assinados e datados, deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de validade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Declaração, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, referindo a identificação e as habilitações literárias e profissionais (especializações, estágios, seminários e acções de formação), indicando a respectiva duração e a entidade promotora, bem como as funções profissionais que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;
- b) Declaração actualizada e autenticada, ou fotocópia da mesma, do serviço de origem ou onde os candidatos exerçam funções, especificando a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (expressa em anos, meses e dias, com referência à data da presente publicação) e as classificações de serviço (na sua expressão qualitativa e quantitativa), reportando aos anos imediatamente precedentes relevantes para efeitos do concurso;
- c) Declaração actualizada e autenticada, ou fotocópia da mesma, do serviço de origem ou onde os candidatos exerçam funções, especificando as tarefas e responsabilidades que lhes estiveram cometidas, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- d) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação donde constem o número de horas das mesmas, as datas de realização e as entidades promotoras;
- f) Fotocópia das fichas de classificação de serviço dos últimos três anos (2003, 2002 e 2001);
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão ao concurso constante da alínea b) do n.º 9.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.4 — Os candidatos pertencentes à PSP estão dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 9.2 desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual e disso façam menção no requerimento de admissão ao concurso.

10 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas como métodos de selecção a avaliação curricular para as quotas A e B e a entrevista profissional de selecção apenas para a quota B.

10.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular o júri terá em conta os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional nas áreas funcionais descritas no n.º 5 do presente aviso;
- d) Classificação de serviço.

10.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9.5 valores.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação

final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas para consulta nas instalações da Repartição de Pessoal da Direcção Nacional da PSP.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Pedro Ministro, director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença da DNPS.

Vogais efectivos:

Subintendente Barata Nunes, chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos da DNPS, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Rosa Monteiro, chefe da Repartição de Pessoal da DNPS.

Vogais suplentes:

Fernando Eurico Dias, chefe da Repartição de Vencimentos da DNPS.

Licenciada Maria Leonor Castel-Branco, assessora principal da DNPS.

16 de Dezembro de 2004. — O Director Nacional, *José Manuel Branquinho Lobo*.

**Aviso n.º 314/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de chefe de repartição* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) de 2 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares de chefe de repartição do quadro do pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPS), constante da Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril (anexo I, mapa VII), alterado pelas Portarias n.ºs 158/91, de 22 de Fevereiro, 530/93, de 15 de Maio, 100/95, de 2 de Fevereiro, e 1370/95, de 22 de Novembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, a afectar nas áreas funcionais que a seguir se identificam:

Referência n.º 1 — Repartição de Controlo e Beneficiários;  
Referência n.º 2 — Repartição de Administração Financeira.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos referidos lugares, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se directa e automaticamente pelos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 233/94, de 15 de Setembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas nas secções que constituem as referidas repartições, cujas competências constam dos artigos 45.º e 54.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, preparando a tomada de decisões mediante apresentação de propostas e informações.

5 — Vencimento — o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na DNPS, com sede em Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam as seguintes condições:

- a) Satisfazer as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom*; ou
- c) Possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento com a indicação da categoria e do concurso a que concorre, deverão ser dirigidas ao director nacional da PSP e entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, Secção de Pessoal não Policial, Largo da Penha de França, 1, 1199-010 Lisboa, ou remetidas pelo correio, registadas com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo de candidatura.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de validade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso;
- c) Identificação da área funcional à qual se candidata, de acordo com o n.º 1 do presente aviso;
- d) Habilitações literárias;
- e) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, com referência à data da presente publicação;
- f) Declaração, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- h) Data e assinatura.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, detalhado, do qual constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e os correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com a indicação da respectiva duração, das datas da realização e das entidades promotoras;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação frequentadas;
- d) Declaração do serviço a que se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública (expresso em anos, meses e dias e com referência à data da presente publicação), bem como a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho ocupados pelos candidatos nos últimos três anos e a classificação de serviço dos últimos anos relevantes para efeitos de concurso.

8.3 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigidos no n.º 7 e na alínea *d*) do n.º 8.2 por parte de concorrentes não pertencentes ao quadro de pessoal com funções não policiais da PSP determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Os candidatos pertencentes à PSP estão dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 8.2 desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual e disso façam menção no requerimento de admissão.

9 — Métodos de selecção — considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, serão utilizados como métodos de selecção:

- a) 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

9.1 — É elaborada uma prova de conhecimentos específicos para cada uma das referências assinaladas no n.º 1, com a duração máxima de uma hora, que incidirá sobre a matéria constante do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 661/2004, de 8 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 10 de Novembro de 2004, e especificamente sobre o que vem discriminado no n.º 9.3 do presente aviso, e visará avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigido para o exercício das funções.

9.2 — Durante a prova é permitida a consulta de legislação ou bibliografia. As provas de conhecimentos realizar-se-ão em data, hora e local a divulgar oportunamente, nos termos do artigo 35.º do Decre-

to-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e serão classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — As provas de conhecimentos específicos referidas no n.º 9.1 incidirão unicamente sobre as matérias que se enunciam, com a indicação expressa da legislação correspondente.

Assim:

Legislação comum às duas referências:

Princípios gerais de direito:

- Constituição da República Portuguesa — direitos e deveres fundamentais (parte I);
- Organização do poder político e órgãos de soberania (parte III);

Conceitos sobre organização e gestão de informação:

- Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro — regula a pré-arquivagem de documentação;
- Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho — estabelece os princípios de gestão de documentos relativos a recursos humanos, recursos financeiros e recursos patrimoniais dos serviços da administração directa e indirecta do Estado;
- Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro — aprova o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, visando definir os princípios que devem presidir à sua organização, inventariação, classificação e conservação, assim como as operações que permitem a sua guarda, o seu acesso e uso, e a punição de actos de destruição, alienação, exportação ou ocultação;
- Lei n.º 65/93, de 28 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho — regula o acesso dos cidadãos a documentos relativos a actividades desenvolvidas por órgãos do Estado e das Regiões Autónomas que exerçam funções administrativas;

Orgânica do Ministério da Administração Interna:

- Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 92/92, de 23 de Maio, 107/92, de 2 de Junho, e 117/93, de 13 de Abril — aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna (MAI);
- Lei de organização e funcionamento da PSP — Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2002, de 16 de Maio — aprova a lei de organização e funcionamento da Polícia de Segurança Pública;
- Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública — Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 321/2001, de 14 de Dezembro, e 228/2003, de 27 de Setembro;

Regime jurídico da função pública:

- Relação jurídica de emprego (princípios gerais de emprego, remunerações e gestão de pessoal) — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de Dezembro, e 25/98, de 26 de Maio;
- Regime de emprego público — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 19/92, de 13 de Agosto, e 23/2004, de 22 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, 247/97, de 19 de Setembro, e 218/98, de 17 de Julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio;
- Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

Regulamentação e reestruturação da carreira correspondente ao lugar posto a concurso (chefe de repartição):

- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 233/94, de 15 de Setembro, 9/96, de 14 de Fevereiro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (artigo 18.º), alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 77/2001, de 3 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 54/2003, de 28 de Março, e 57/2004, de 19 de Março — estabelece as regras sobre o ingresso, o acesso e a progressão nas carreiras e categorias do regime geral da Administração Pública, bem como as respectivas escalas salariais;

Princípios gerais do procedimento administrativo — Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

## Referência n.º 1:

Funcionamento e organização de subsistemas de saúde da Polícia de Segurança Pública:

Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 241/79, de 25 de Julho, e 295/84, de 31 de Agosto — regulamenta a assistência na doença ao pessoal da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Guarda Fiscal (GF) e da Polícia de Segurança Pública (PSP);

Despacho Normativo n.º 229/78, de 15 de Setembro — estabelece normas do domínio das comparticipações a conceder aos beneficiários da assistência na doença da GNR e da PSP;

Portaria n.º 555/78, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 249/2003, de 11 de Outubro, 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, e 90/2004, de 20 de Abril — aprova o Regulamento de Assistência na Doença do Pessoal da GNR e da PSP;

Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, 249/2003, de 11 de Outubro, e 90/2004, de 20 de Abril — estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos aos beneficiários da Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes de Administração Pública (ADSE);

Decreto-Lei n.º 271/2002, de 2 de Dezembro — aprova medidas de racionalização de política de medicamento no âmbito de Serviço Nacional de Saúde.

## Referência n.º 2:

Procedimentos administrativos — procedimentos financeiros e contabilísticos:

Bases da contabilidade pública — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Enquadramento do Orçamento do Estado — Leis n.ºs 107/2003, de 31 de Dezembro, e 91/2001, de 20 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho; Regime da administração financeira do Estado — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e circular n.º 1225, série-A, de 4 de Março de 1994;

Classificação económica das despesas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;

Alterações orçamentais — Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

Execução do Orçamento do Estado para 2004 — Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro.

10 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos diferentes métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{4PC + 4AC + 2EPS}{10}$$

sendo que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Repartição de Pessoal da Direcção Nacional da PSP, quando for caso disso, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Ana Maria Tavares Almeida, directora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da DNPSP.

Vogais efectivos:

Licenciado Pedro Ministro, director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença da DNPSP, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Leonor Castel-Branco, assessora principal da DNPSP.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria da Graça Fernandes, chefe de divisão de Gestão, Orçamento e Tesouraria da DNPSP.

Rosa Monteiro, chefe de repartição de Pessoal da DNPSP.

15 — O presente aviso de abertura corresponde na íntegra ao conteúdo do aviso n.º 11 693/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, que foi objecto de anulação por competente despacho do director nacional da PSP com fundamento na preterição de pressupostos de publicitação.

Assim, faz-se constar que as candidaturas apresentadas atempadamente na sequência do aviso acima mencionado e então anulado serão consideradas como validamente entregues no âmbito do presente aviso para todos os efeitos legais.

4 de Janeiro de 2005. — O Director Nacional, *José Manuel Brinquinho Lobo*.

**Aviso n.º 315/2005 (2.ª série).** — Concurso interno geral de ingresso para a categoria de chefe de repartição. — É anulada a abertura do procedimento do concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares de chefe de repartição do quadro do pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, materializada no aviso n.º 11 693/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, por preterição de formalidades de publicitação.

4 de Janeiro de 2005. — O Director Nacional, *José Manuel Brinquinho Lobo*.

## Governo Civil do Distrito de Beja

**Listagem n.º 2/2005.** — Listagem de subsídios atribuídos pelo Governo Civil do Distrito de Beja no 2.º semestre de 2004, conforme estabelecido no n.º 3 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
<b>Julho de 2004</b>		
9-1-2004	Centro de Paralisia Cerebral de Beja	1 500
9-1-2004	Centro de Paralisia Cerebral de Beja	1 500
11-2-2004	Casa da Cultura de Aldeia dos Fernandes	200
11-2-2004	Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Castro Verde	250
5-3-2004	ADEMO — Associação para o Desenvolvimento dos Municípios Olivícolas Portugueses	300
26-3-2004	Associação para a Defesa do Património Cultural da Região de Beja	125
5-4-2004	Skater Clube de Beja	150
27-4-2004	Associação de Municípios do Distrito de Évora	750
27-4-2004	Clube Recreativo e Desportivo de Cabeça Gorda	250
27-4-2004	Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Santana de Cambas	250
27-4-2004	Clube de Radiomodelismo de Beja	250
29-4-2004	Associação Cultural e Recreativa Zona Azul	150
4-5-2004	Associação de Atletismo de Beja	250
4-5-2004	Associação de Atletismo de Beja	250
5-5-2004	Associação Cultural e Recreativa Zona Azul	275
5-5-2004	Casa do Estudante de Beja	150
6-5-2004	Aliança Francesa de Beja	1 350
6-5-2004	CNAD — Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes	250

Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
8-5-2004	Associação para a Defesa do Património Cultural da Região de Beja . . . .	250
14-5-2004	Associação de Andebol de Beja . . . .	500
14-5-2004	Associação de Futebol de Beja . . . .	250
19-5-2004	Grupo Coral da Freguesia de Cabeça Gorda . . . . .	750
20-5-2004	MOUSIKÉ — A Arte das Musas — Associação para a Palavra, Música e Movimento . . . . .	1 000
26-5-2004	Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo da EB n.º 1 — Beja . . . . .	125
28-5-2004	Centro de Ciclismo de Cuba . . . . .	150
1-6-2004	Casa do Estudante de Beja . . . . .	877,50
4-6-2004	ANDDEM — Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Mental . . . . .	500
4-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Beja . . . . .	500
14-6-2004	Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Beja . . . . .	2 500
17-6-2004	Moto Clube de Almodôvar . . . . .	400
23-6-2004	Grupo de Teatro Jodicus . . . . .	300
30-6-2004	Sociedade Filarmónica Capricho Bejense . . . . .	9 250
30-6-2004	Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — Moura . . . . .	1 250
30-6-2004	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mértola . . . . .	500
30-6-2004	ANAP — Associação Nacional dos Aposentados da Polícia — Delegação de Beja . . . . .	3 000
1-7-2004	Centro Popular dos Trabalhadores de Penedos . . . . .	200
1-7-2004	Centro Social dos Montes Altos . . . .	400
1-7-2004	Grupo de Teatro Jodicus . . . . .	400
1-7-2004	Associação Humanitária da 3.ª Idade D. Ana Pacheco . . . . .	500
1-7-2004	Liga dos Amigos do Hospital de Beja . . . . .	350
1-7-2004	Associação Barranquenha para o Desenvolvimento . . . . .	500
1-7-2004	Associação Juventude Desportiva Rosairense . . . . .	500
1-7-2004	Clube Desportivo de Almodôvar — Secção de Judo . . . . .	300
1-7-2004	Sociedade Filarmónica União Musical Amarelejense . . . . .	200
1-7-2004	Centro de Paralisia Cerebral de Beja . . . . .	1 750
1-7-2004	Moura Desportos Clube . . . . .	750
2-7-2004	Centro de Paralisia Cerebral de Beja . . . . .	5 000
2-7-2004	Centro de Paralisia Cerebral de Beja . . . . .	6 000
8-7-2004	Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Beja . . . . .	3 000
	<i>Total</i> . . . . .	50 152,50

**Agosto de 2004**

2-3-2004	Lar e Centro de Dia Nobre Freire . . .	1 500
2-3-2004	Lar e Centro de Dia Nobre Freire . . .	500
2-3-2004	Lar e Centro de Dia Nobre Freire . . .	1 500
5-3-2004	Federação dos Bombeiros do Distrito de Beja . . . . .	625
8-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira . . . . .	250
22-6-2004	APN — Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares . . . . .	1 000
25-6-2004	Diocese de Beja — Departamento do Património Histórico e Artístico . . . . .	10 000
1-7-2004	Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário . . . . .	1 000
1-7-2004	Clube Desportivo e Cultural de Panóias . . . . .	300
1-7-2004	Centro Social Nossa Senhora da Graça — Baleizão . . . . .	500
1-7-2004	Associação de Pais e Encarregados de Educação — Agrupamento de Santa Maria . . . . .	200

Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
4-7-2004	Fábrica da Igreja Paroquial de São Miguel do Pinheiro . . . . .	500
20-7-2004	Grupo de Teatro Jodicus . . . . .	750
20-7-2004	Clube Desportivo de Almodôvar . . . .	1 000
30-7-2004	Sociedade Filarmónica União Mourense Os Amarelos . . . . .	520
3-8-2004	Solidariedade Imigrante — Associação para a Defesa dos Direitos dos Imigrantes . . . . .	5 000
3-8-2004	Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Beja (Unidade de Socorros) . . . . .	2 500
4-8-2004	Lar e Centro de Dia Nobre Freire . . .	7 500
	<i>Total</i> . . . . .	35 145
	<b>Setembro de 2004</b>	
4-6-2004	Associação Cultural e Recreativa Zona Azul . . . . .	250
20-7-2004	Associação de Jovens da Salvada . . .	250
20-7-2004	Comissão de Festas da Penalva — Vila Verde de Ficalho . . . . .	750
6-8-2004	Clube de Futebol Vasco da Gama . . .	10 000
6-8-2004	Campo Arqueológico de Mértola . . .	3 000
1-9-2004	Clube Desportivo de Beja . . . . .	500
	<i>Total</i> . . . . .	14 750
	<b>Outubro de 2004</b>	
4-6-2004	Comissão de Festas de Vale Côvo . . .	250
4-6-2004	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 n.º 5 e Jardim de Infância n.º 2 de Beja . . .	150
1-7-2004	Associação para a Defesa do Património Cultural da Região de Beja . . . . .	750
1-7-2004	Sociedade Artística Almodovarense . . . . .	250
25-7-2004	Centro Cultural e Recreativo de Santana da Serra . . . . .	200
21-9-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odemira . . . . .	1 000
	<i>Total</i> . . . . .	2 600
	<b>Novembro de 2004</b>	
23-9-2004	Associação Cultural e Recreativa Zona Azul . . . . .	200
	<i>Total</i> . . . . .	200

3 de Janeiro de 2005. — A Secretária, *Dina Madalena Silvestre Saraiva*.

**Governo Civil do Distrito de Évora**

**Aviso n.º 316/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 10 e de 15 de Março, de 26 de Outubro e de 3 e de 25 de Novembro, todos do corrente ano, da secretária do Governo Civil do Distrito de Évora, no uso de competência delegada:

Maria Antonieta Pais Ribeiro Simões, chefe de secção do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 18 de Fevereiro a 5 de Março de 2004, correspondente a 17 dias.

Maria Rosalina Azevedo Dias Conceição, auxiliar administrativa do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 5 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2004, correspondente a 30 dias.

Maria das Candeias Rodrigues Mendonça Segurado, auxiliar de limpeza do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 16 a 25 de Fevereiro de 2004, correspondente a 10 dias.

Frutuoso Luís de Carvalho Roma, técnico de informática do Governo Civil do Distrito de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 17 de Agosto a 12 de Setembro e de 24 a 26 de Setembro de 2004, correspondente a 30 dias.

Maria das Candeias Rodrigues Mendonça Segurado, auxiliar de limpeza do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 8 a 27 de Setembro de 2004, correspondente a 20 dias.

Rosa Maria Garcez da Cruz, assistente administrativa principal do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 10 a 12 de Novembro de 2004, correspondente a 3 dias.

10 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Maria Teresa Bragança Dias Tedeu*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho n.º 937/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 2.º conjugado com o artigo 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha, de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o cargo de subdirector regional da Direcção Regional do Norte do quadro de pessoal dirigente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, equiparado a chefe de divisão;

Considerando que o licenciado Luís Filipe Soares de Frias, inspector de nível 1 da carreira de fiscalização e investigação é pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de subdirector regional da Direcção Regional do Norte, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Serviço;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado Luís Filipe Soares de Frias, do quadro de pessoal do SEF, subdirector regional da Direcção Regional do Norte, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

#### Síntese curricular

Luís Filipe Soares de Frias, licenciado em História pela Universidade de Coimbra.

Inspector de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Representante do SEF no Center for Land Borders em Berlim. Membro da comissão de peritos Schengen que procederam à avaliação das fronteiras aéreas e terrestres da Itália.

Intervenção no «Seminário sobre o tráfico de seres humanos no quadro dos trabalhos da ONU» organizado em Lisboa pelo SEF, GRIEC e DIAP de Coimbra.

Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direcção Regional do Centro.

Representante do SEF na UCIC Centro.

Inspector de turno no PF002 do Aeroporto de Faro.

Curso do SEF sobre Documentação de Segurança e Fraude Documental.

Curso de Formação Pedagógica de Formadores do INA.

Curso «Terceiro pilar da União Europeia — justiça e assuntos internos».

Curso de Segurança Aeroportuária nos EUA promovido pela FAA (Federal American Aviation).

9 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Gabriel Catarino*.

**Despacho (extracto) n.º 938/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 10 e de 14 de Dezembro de 2004, respectivamente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo e da directora central de Gestão e Administração de Recursos Humanos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso da competência delegada:

Maria Rosa da Silva, técnica profissional principal do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Horta — autorizada a sua requisição para desempenhar funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

**Despacho (extracto) n.º 939/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Dezembro de 2004 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciada Maria Teresa Pereira André, especialista superior de nível 1, da carreira de apoio à investigação e fiscalização, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — designada em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, para o cargo de chefe de núcleo de Documentação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro. Nos termos do mesmo preceito legal, dou por finda a comissão de serviço da referida especialista superior de nível 1, no cargo de chefe de núcleo de Comunicação e Relações Públicas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

**Despacho (extracto) n.º 940/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Dezembro de 2004 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciada Maria Alexandra Pimenta Ribeiro Lucas Martins, especialista superior de nível 3, da carreira de apoio à investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — designada em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, para o cargo de chefe de núcleo de Comunicação e Relações Públicas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 941/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, obtida a prévia concordância do Conselho Superior do Ministério Público, nomeio a licenciada Cármen Maria Esteves de Almeida Martins Ferreira, a exercer funções na 9.ª Secção do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa (DIAP), para, em comissão eventual de serviço, exercer funções de assessora deste Gabinete, com efeitos reportados a 23 de Novembro de 2004, inclusive.

A nomeada mantém o estatuto remuneratório de origem, acrescido de subsídio de refeição, atento o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma legal.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

### Centro de Estudos Judiciários

**Aviso n.º 317/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril (Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários, que passará a designar-se LOCEJ), faz-se público que, por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do Ministro da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* (prazo contado nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo), concurso externo de ingresso no Centro de Estudos Judiciários (CEJ) para o preenchimento de 140 vagas de auditor de justiça (sendo 2 ocupadas por candidatos de anterior concurso autorizados a frequentar o curso seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril), sendo 70 para a magistratura judicial e 70 para a magistratura do Ministério Público.

1 — São requisitos de admissão a concurso (artigo 33.º da LOCEJ):

- Ser cidadão português;
- Possuir há, pelo menos, dois anos, na data de abertura do concurso, licenciatura em Direito por universidade portuguesa ou habilitação académica equivalente à face da lei portuguesa;
- Reunir os demais requisitos de ingresso na função pública.

## 2 — Formalização das candidaturas:

2.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado (artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril) dirigido ao director do Centro de Estudos Judiciários ou em impresso-tipo, que poderá ser solicitado pessoalmente à Secção Pedagógica de Estudos e de Estágios do Centro de Estudos Judiciários ou na Delegação do Porto, Rua de João das Regras, 222, 4.º, 4000-291 Porto. O requerimento ou impresso-tipo deve ser entregue pessoalmente na sede, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, ou na Delegação do Porto, ou, ainda, remetido pelo correio, sob registo, para o endereço da sede, em Lisboa, considerando-se neste caso entregue atempadamente o requerimento ou impresso-tipo cujo registo tenha sido efectuado até ao termo do prazo fixado, e instruído com os documentos comprovativos dos requisitos previstos no artigo 33.º da LOCEJ.

2.2 — A não assinatura do requerimento ou impresso-tipo é susceptível de determinar a exclusão do concurso.

2.3 — O requerimento ou impresso-tipo deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de documento, autêntico ou autenticado, ou fotocópia simples nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, comprovando as habilitações literárias exigidas, com data de conclusão do curso, e indicação da média final.

2.4 — Deverão ainda ser apresentadas três fotocópias simples do bilhete de identidade.

2.5 — Instruções para o preenchimento do requerimento — devem constar sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações. Exemplo:

Nome: António . . .  
Nacionalidade: portuguesa.

**Minuta do requerimento**

Ex.º Sr. Director do Centro de Estudos Judiciários:

Nome: . . .  
Data de nascimento: . . .  
Estado civil: . . .  
Nacionalidade: . . .  
Natural da freguesia de . . .  
Concelho de . . .  
Distrito de . . .  
Filho de . . . e de . . .  
Portador do bilhete de identidade n.º . . .  
Validade do bilhete de identidade: . . .  
Contribuinte n.º . . .  
Profissão: . . .  
Morada: . . .  
Código postal: . . .  
Localidade: . . .  
Telefone: . . .  
Universidade da licenciatura: . . .  
Classificação — média final: . . .  
Data em que concluiu a licenciatura: . . .  
Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, a fim de frequentar o XXIV Curso Normal de Formação, conforme aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . .  
Mais declara que, por ordem de preferência, pretende prestar provas em . . . (Lisboa, Porto ou Coimbra).  
Junta fotocópias simples, uma do certificado de licenciatura e três do bilhete de identidade.

. . . (data).  
. . . (assinatura).

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

## 4 — Testes de aptidão:

4.1 — Os júris terão a constituição prevista no artigo 37.º da LOCEJ, sendo o seu preenchimento publicitado juntamente com a lista provisória a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da mesma lei.

4.2 — As fases, as matérias, as faltas, a classificação, a graduação e a validade das provas estão previstas nos artigos 38.º a 50.º da LOCEJ.

4.3 — Os critérios de avaliação da prova referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ são, designadamente, a pertinência do conteúdo e a qualidade da informação transmitida pelo candidato

em relação ao tema proposto, a organização da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.

4.4 — As provas escritas realizar-se-ão em Lisboa, Porto e Coimbra, nos dias 9, 16 e 23 de Abril de 2005, em instalações a indicar concretamente quando for publicada a lista referida no n.º 4.1.

4.5 — Os candidatos podem fazer-se acompanhar de elementos de apoio (textos de legislação e de literatura jurídica) apenas nas provas das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ.

4.6 — As provas escritas decorrem sob o anonimato dos candidatos.

4.7 — As provas orais e a entrevista realizar-se-ão em Lisboa, Porto e Coimbra.

4.8 — Os doutores em Direito estão isentos das fases escritas e oral e têm preferência sobre os restantes candidatos — n.º 1 do artigo 39.º da LOCEJ.

4.9 — A bibliografia e a legislação indicadas no presente aviso têm carácter meramente indicativo e não prejudicam a consulta, quando permitida, de outros documentos que os concorrentes considerem adequados. A bibliografia sobre as matérias curriculares referentes às habilitações literárias exigidas não é indicada (n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

4.10 — A classificação da fase escrita é publicada mediante afixação de pauta na sede e nas delegações do CEJ (Porto, Coimbra e Évora), em data a anunciar aos candidatos no acto da realização da última prova.

4.11 — A lista de graduação final é afixada na sede e nas delegações do CEJ, nela se indicando os candidatos admitidos em função das vagas disponíveis.

5 — Opção de magistratura — a opção de magistratura terá lugar no final da fase teórico-prática, nos termos do artigo 66.º da LOCEJ.

**I — Temas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários****Tema 1 — Justiça e desenvolvimento económico****Bibliografia**

- AA. VV., *Desigualdades Sociais e Percepções de Justiça, Atitudes Sociais dos Portugueses*, Manuel Villaverde Cabral, Jorge Vala e André Freire (orgs.), Lisboa, ICS — Imprensa de Ciências Sociais, 2003.
- AA. VV., *Filosofia do Direito e Direito Económico, Que Diálogo? Miscelâneas em Honra de Gérard Farjat*, Instituto Piaget, 2001.
- AA. VV., *O Endividamento dos Consumidores*, Coimbra, Almedina, 2000.
- AA. VV., *Tribunais em Sociedade — Por Caminhos da(s) Reforma(s) da Justiça*, João Pedroso, Catarina Trincão e João Paulo Dias, vol. 2, Coimbra Editora, 2003.
- Coase, Ronald, «Na fronteira da economia e do direito», in *Sub Judice*, n.º 2 (Janeiro-Abril), 1992, p. 30.
- Cordeiro, António Menezes, *Direito da Economia*, lições policopiadas, Lisboa, AAFDL, 1986.
- Os Custos da Justiça — Actas do Colóquio Internacional Realizado em Coimbra, 25-27 de Setembro de 2002*, Coimbra, Almedina, 2003.
- Friedmann, David, «Direito e ciência económica», in *Sub Judice*, n.º 2 (Janeiro-Abril), 1992, pp. 31-38.
- Interrogações à Justiça — A Perspectiva Económica da Justiça: O Judiciário nos Caminhos da Qualidade e da Eficácia*, Coimbra, Tenacitas, 2003, pp. 279-336.
- Marques, Maria Manuel Leitão, «O direito nos contratos das empresas», in *Sub Judice*, n.º 2, Janeiro-Abril de 1992.
- Mendes, Armindo Ribeiro, «A economia e o direito», in *Textos*, Centro de Estudos Judiciários, 2, 1991-1992/1992-1993, pp. 349-370.
- Pronça, Margarida, «Racionalidade jurídica e racionalidade económica», in *Sub Judice/Ideias*, n.º 6, 1993, pp. 21-25.
- Santos, Boaventura Sousa, Marques, Maria Manuel Leitão, Pedroso, João, e Ferreira, Pedro Lopes, *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas — O Caso Português*, Centro de Estudos Sociais/Centro de Estudos Judiciários/Edições Afrontamento, 1996.
- Sousa, João Ramos de, «Que crise? Que justiça? — Mercados judiciais: um estudo de economia normativa», in *Justiça em Crise? Crises da Justiça*, António Barreto (org.), Lisboa, Publicações Dom Quixote, 2000, pp. 229-244.

**Tema 2 — O direito como factor de inclusão/exclusão**

Affichard, Joelle, e Foucauld, Jean-Baptiste (dir.), *Justice sociale et inégalité*, publié avec le concours de la Maison des Sciences et de l'Homme, s. d.

AA. VV., *A Inclusão do Outro*, Coimbra, Coimbra Editora, 2002.

Bindel, Alberto M., «Entre la democracia y la exclusión: la lucha por la legalidad en una sociedad desigual», *Revista brasileira de ciencias criminais*, ano 8 (2000), n.º 29 (Janeiro-Março), São Paulo, pp. 11-26.

Blanpain, Roger, «The European Union, employment, social policy and the law: beyond the Treaty of Amsterdam (1997): the end

of the European Social Model?», in *Institutional Changes and European Social Policies after the Treaty of Amsterdam*, ed. R. Blanpain et al., The Hague, Kluwer Law International, 1998, pp. 1-65.

Crepet, Paolo, *A Dimensão do Vazio — Os Jovens e o Suicídio*, Edições Ambar, col. «As Mãos e os Frutos».

Fierens, Jacques, «L'exclusion sociale: a propos de lien politique et de droits de l'homme», in *Annuaire européen*, vol. 42, La Haye, 1994, pp. 35-51.

Firchow, Thilo, «Institution judiciaire et développement social urbain», in *Droit et société*, n.º 29, Paris, 1995, pp. 101-114.

Flauss, Jean-François, «L'action de l'Union européenne dans le domaine de la lutte contre le racisme et la xénophobie», in *Revue trimestrielle des droits de l'homme*, Bruxelles, pp. 487-515.

Fukuyama, Francis, *A Grande Ruptura. A Natureza Humana e a Reconstituição da Ordem Social*, Quetzal, 2000.

Godinho, Manuel M., e Mamede, Ricardo P., «Convergência e mudança estrutural no âmbito dos países da coesão», in *Análise Social*, Lisboa, 2004, pp. 1069-1090.

Guerra, Isabel, «Cidadania, exclusões e solidariedades: paradoxos e sentidos das novas políticas sociais», in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 63 (Outubro 2002), Coimbra, pp. 47-74.

Jordan, Bill, «Criminal justice, social exclusion and the social contract», in *Probation Journal*, vol. 50, n.º 3 (Set. 2003), London, pp. 198-210.

Liégeois, J. P., *Minority and Escolarização: Rumo Cigano*, Edições Interface, 2001.

Pedroso, Pedro, «Direito e solidariedade: perspectivas para a promoção da integração para todos», in *Sociedade e Trabalho*, n.º 3 (Out. 1998), Lisboa, pp. 6-17.

Pereirinha, José, «A (re)definição dos direitos sociais face à crise do estado-providência e ao fenómeno da exclusão social», in *Intervenção Social*, ano 7 (1997), n.ºs 15-16 (Dezembro), Lisboa, pp. 131-142.

Pires, Rui Pena, *Migrações e Integração*, Celta Editora, 2003.

Robson, Peter, e Kjonstad, Asbjorn (ed.), *Poverty and the law*, Hart Publishing, Oxford, 2001.

*Toxic dependência, Novos Caminhos e Soluções*, Fólio Edições/Primeiro de Janeiro, 2004.

### Tema 3 — Sociedade de risco: justiça, desenvolvimento tecnológico e globalização

#### Bibliografia

AA. VV., *Globalização, Ciência, Cultura e Religiões*, Fundação Calouste Gulbenkian/Dom Quixote, 2003.

Bessa, António Marques, *Utopia. Uma Visão da Engenharia de Sonhos*, Europa-América, col. «Biblioteca Universitária», 1998.

Chomsky, Noam, *Neoliberalismo e Ordem Global. Crítica do Lucro*, Editorial Notícias, 2000.

*Nova Iorque. 11 de Setembro*, Caminho, col. «Nosso Mundo», 2001.

Delmas-Marty, Mireille, «A mundialização do direito: probabilidades e riscos», in *Perspectivas do Direito no Início do Século XXI, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Svdia Iuridica 41, Colloquia 3*, 1999, pp. 136-137.

Friedmann, L. Thomas, *Compreender a Globalização. O Lexis e a Oliveira*, Quetzal, 2000.

Giddens, Anthony, *O Mundo na Era da Globalização*, Presença, 2000.

*As Consequências da Modernidade*, Celta, 2002.

*Globalização. Fatalidade ou Utopia?*, Boaventura Sousa Santos (coord.), Edições Afrontamento, 2001.

Huntington, Samuel P., *O Choque das Civilizações e a Mudança na Ordem Mundial*, Henrique Lajes Ribeiro (trad.), Lisboa, Gradiva, 1998.

Morin, Edgar, Lucabocchi, Gian, e Ceruti, Mauro, *Os Problemas do Fim do Século*, Editorial Notícias, 1996.

Stiglitz, Joseph E., *Globalização: A Grande Desilusão*, Maria Filomena Duarte (trad.), Terramar, 2002.

Waters, Malcolm, *Globalização*, Celta, 2002.

### II — Matérias a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários

1 — Direito civil:  
 1.1 — Da interpretação da lei e integração das lacunas; da aplicação da lei no tempo e no espaço;  
 1.2 — Princípios fundamentais do direito civil;  
 1.3 — Do exercício e tutela dos direitos:  
 1.3.1 — O abuso de direito; a tutela da confiança;  
 1.3.2 — Os meios de autodefesa e o seu controlo judicial;  
 1.3.3 — Direito probatório material:  
 Ónus da prova;  
 Da prova ilícita;  
 Meios de prova e respectivo valor;

1.4 — Prescrição, caducidade e não uso do direito;  
 1.5 — Direitos de personalidade: âmbito e modos de tutela;  
 1.6 — Do negócio jurídico:

Da proposta contratual à conclusão do negócio;  
 Tipos de contratação; cláusulas contratuais gerais;  
 Interpretação e integração da declaração negocial;  
 Dos vícios do negócio e das suas consequências típicas;  
 A representação voluntária; procuração;

1.7 — Da responsabilidade pré-contratual; culpa na formação dos contratos;

1.8 — Contrato-promessa; pacto de opção; pacto de preferência;  
 1.9 — Responsabilidade civil extracontratual:

1.9.1 — Noções gerais sobre os pressupostos da responsabilidade por factos ilícitos, da responsabilidade pelo risco e da responsabilidade por factos lícitos;

1.9.2 — Responsabilidade emergente de acidente de viação;  
 1.9.3 — Responsabilidade do produtor por produtos defeituosos;

1.9.4 — Responsabilidade civil do Estado decorrente de erro judiciário cometido por tribunais judiciais;

1.10 — Garantias gerais e especiais das obrigações: impugnação pauliana; arresto; fiança; penhor; hipoteca; direito de retenção;

1.11 — Meios coercitivos do cumprimento:

A acção de cumprimento;  
 O procedimento de injunção;  
 A sanção pecuniária compulsória;

1.12 — Não cumprimento das obrigações — modalidades de não cumprimento e consequências típicas:

Impossibilidade do cumprimento; a excessiva onerosidade da prestação e a alteração anormal das circunstâncias;

Incumprimento definitivo; cumprimento defeituoso;  
 Resolução do contrato por incumprimento: pressupostos e efeitos;

Mora do devedor e do credor;  
 Responsabilidade contratual; juros moratórios; cláusula penal;

Causas lícitas de não cumprimento das obrigações; excepção de não cumprimento;

1.13 — Dos contratos em especial:

1.13.1 — Compra e venda; aspectos gerais; venda de coisa alheia; venda de coisa defeituosa, inclusive no âmbito das relações de consumo; venda a prestações; reserva de propriedade;

1.13.2 — Locação: regime geral da locação; arrendamento urbano;

1.13.3 — Mandato;

1.13.4 — Empreitada: aspectos gerais e, em especial, o regime relativo aos defeitos de obra, inclusive no quadro das relações de consumo;

1.14 — Posse:

Elementos constitutivos e características;  
 Formas de aquisição e de perda;  
 Efeitos; a usucapião;  
 Meios de defesa;

1.15 — O direito de propriedade:

Função social da propriedade;

Formas de aquisição;

Regime da propriedade em geral, da compropriedade e da propriedade horizontal;

Meios de defesa;

1.16 — Direitos legais de preferência;

1.17 — Servidões prediais: formas de constituição, conteúdo e regime;

1.18 — Registo predial: fins, natureza, princípios e efeitos;

1.19 — Efeitos patrimoniais do casamento:

Regimes de bens;  
 Responsabilidade pelas dívidas dos cônjuges;

1.20 — Direito sucessório:

Títulos de vocação sucessória; espécies de sucessão; espécies e classes de sucessíveis;

Capacidade sucessória; direito de representação;

Administração da herança;

Liquidação e partilha da herança.

2 — Direito comercial:

2.1 — Dos actos de comércio em geral;

2.2 — Títulos de crédito: letras, livranças e cheques;

2.3 — Sociedades comerciais; empresas comerciais e estabelecimento comercial;

- 2.4 — Arrendamento comercial;
- 2.5 — Trespasse e cessão de exploração do estabelecimento comercial;
- 2.6 — Negócios bancários:
  - 2.6.1 — Abertura de conta e depósito bancário; cartões de crédito;
  - 2.6.2 — Mútuo bancário;
  - 2.6.3 — Contrato de desconto;
  - 2.6.4 — Abertura de crédito;
  - 2.6.5 — Contrato de concessão de crédito ao consumo;
  - 2.7 — Seguro de responsabilidade civil automóvel;
  - 2.8 — Juros comerciais.
- 3 — Direito processual civil:
  - 3.1 — Princípios fundamentais de processo civil;
  - 3.2 — Tipologia das acções e formas de processo;
  - 3.3 — Pressupostos processuais;
  - 3.4 — Do processo declarativo:
    - 3.4.1 — Fase dos articulados: função e conteúdo;
    - 3.4.2 — Suprimento de excepções dilatórias e aperfeiçoamento dos articulados;
    - 3.4.3 — Audiência preliminar, saneamento e condensação:
      - Audiência preliminar;
      - Despacho saneador; saneador-sentença;
      - Seleção da matéria de facto;
    - 3.4.4 — Sentença: estrutura formal; objecto; vícios; efeitos;
  - 3.5 — Do processo executivo:
    - 3.5.1 — Linhas gerais do novo figurino da acção executiva;
    - 3.5.2 — Pressupostos processuais específicos: títulos executivos e requisitos da obrigação exequenda;
    - 3.5.3 — Fase introdutória do processo executivo;
    - 3.5.4 — Oposição à execução: fundamentos e trâmites;
    - 3.5.5 — Penhora:
      - Objecto, natureza e efeitos;
      - Impugnação da penhora: fundamentos e meios processuais;
  - 3.6 — Procedimentos cautelares: espécies, pressupostos e trâmites.

### III — Matérias a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários

- 1 — A Constituição, o direito penal e o direito processual penal: relações.
- 2 — A lei penal e a sua aplicação: o princípio da legalidade e o âmbito de validade espacial da lei penal.
- 3 — Teoria geral da infracção:
  - 3.1 — Crimes dolosos de acção:
    - Ilícitude e causas de exclusão da ilicitude;
    - Culpa e causas de exclusão da culpa;
  - 3.2 — Crimes negligentes: ilicitude e culpa;
  - 3.3 — Crimes de omissão: ilicitude e culpa;
  - 3.4 — Tentativa;
  - 3.5 — Unidade e pluralidade de infracções;
  - 3.6 — Comparticipação.
- 4 — As consequências jurídicas do crime:
  - Penas principais e penas acessórias;
  - A determinação da pena;
  - A reincidência e o concurso de crimes;
  - As penas de substituição;
  - As medidas de segurança.
- 5 — Crimes em especial:
  - 5.1 — Crimes contra as pessoas;
  - 5.2 — Dos crimes contra o património:
    - 5.2.1 — Crimes contra a propriedade;
    - 5.2.2 — Crimes contra o património em geral;
    - 5.2.3 — Crimes contra direitos patrimoniais;
  - 5.3 — Crimes contra a vida em sociedade:
    - 5.3.1 — Crimes de falsificação;
    - 5.3.2 — Crimes de perigo comum;
    - 5.3.3 — Crimes contra a segurança das comunicações;
    - 5.3.4 — Dos crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas:
      - Embriaguez e intoxicação;
      - Associação criminosa;
      - Ameaça com prática de crime;
  - 5.4 — Dos crimes contra o Estado:
    - 5.4.1 — Crimes de resistência e desobediência à autoridade pública;
    - 5.4.2 — Crime de violação de proibições ou interdições;
    - 5.4.3 — Crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sobre o poder público;
    - 5.4.4 — Crimes contra a realização da justiça;

- 5.4.5 — Crimes cometidos no exercício de funções públicas.
- 6 — Aspectos penais específicos da lei da droga.
- 7 — Aspectos penais e processuais penais do combate ao terrorismo.
- 8 — Direito processual penal:
  - 8.1 — Princípios gerais do processo penal;
  - 8.2 — Medidas cautelares e de polícia e medidas de coacção;
  - 8.3 — Os sujeitos processuais: o tribunal, o Ministério Público, o arguido, o defensor e o assistente; as partes civis;
  - 8.4 — Meios de obtenção da prova e meios de prova;
  - 8.5 — A tramitação do processo: o inquérito, a instrução, o julgamento e os recursos.

### IV — Temas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários

- 1 — O sistema de justiça:
  - 1.1 — Organização judiciária; funções e estatutos profissionais;
  - 1.2 — Agentes do sistema de justiça: relações interpessoais e interprofissionais — ética e deontologia.

#### Legislação

- Constituição da República.
- Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e respectivo Regulamento.
- Estatuto dos Magistrados Judiciais.
- Estatuto do Ministério Público.
- Estatuto da Ordem dos Advogados.
- Estatuto dos Solicitadores.
- Estatuto dos Funcionários de Justiça.
- Lei que regula a estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

#### Bibliografia

- Arnaut, António, *Ossos do Ofício*, Coimbra, Fora do Texto, 1990. — *Iniciação à Advocacia*, Coimbra, Coimbra Editora, 1994.
- Azevedo, Luís Eloy, *Magistratura Portuguesa — Retrato de Uma Mentalidade Colectiva*, Edições Cosmos, 2001.
- Calamandrei, Piero, *Eles, os Juizes Vistos por Nós os Advogados*, Clássica Editora, 1985.
- Chaves, Eduardo Arala, «A deontologia dos juizes», in *Colectânea de Jurisprudência*, ano III (1978), t. 1, pp. 5-10.
- Cluny, António, *Pensar o Ministério Público Hoje, Cadernos da Revista do Ministério Público*, n.º 8, Lisboa, Edições Cosmos, 1997.
- Dias, João Paulo, *O Mundo dos Magistrados — A Evolução da Organização e do Auto-Governo Judiciário*, Coimbra, Almedina, 2004.
- Dias, Nélia Daniel, *A Responsabilidade Civil do Juiz*, Lisboa, Dislivro, 2004.
- A Formação dos Magistrados — Relatório do Observatório Permanente da Justiça*, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2002.
- Garcia, Octávio Dias, «A função de julgar», in *Colectânea de Jurisprudência*, ano IV (1979), t. 3, pp. 759-761.
- Garçon, Maurice, *O Advogado e a Moral* (trad.), Arménio Amado Editor, Suc., col. «Stvdivm».
- Interrogações à Justiça — O Sistema Judicial e o Sistema Político: O Poder Judicial enquanto Questão Político-Constitucional e enquanto Realidade Determinante da Administração da Justiça*, Coimbra, Tenacitas, 2003, pp. 37-145.
- Interrogações à Justiça — Os Juizes: Actividade Jurisdicional, Estatuto e Retrato Sócio-Cultural*, Coimbra, Tenacitas, pp. 147-229.
- López, Modesto Saavedra, «A legitimidade judicial na crise do império da lei», in *Revista do Ministério Público*, ano 15 (1994), n.º 57 (Janeiro-Março), pp. 11-23.
- Magalhães, Pedro Coutinho, «Democratização e independência judicial em Portugal», in *Análise Social*, vol. xxx (130), 1995 (1.º), pp. 51-90.
- Que Formação para os Magistrados Hoje?*, comunicações apresentadas no encontro sobre recrutamento, selecção e formação de magistrados, promovido pelo SMMP, realizado em 28 e 29 de Janeiro de 2000, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, Lisboa, Editorial Minerva, 2000.
- Rangel, Paulo Castro, *Reserva de Jurisdição, Sentido Dogmático e Sentido Jurisprudencial*, Porto, Universidade Católica Editora, 1997.
- Rocha, J. A. Oliveira, «Juizes portugueses, contributo para um estudo», in *Sub Judice/Ideias*, n.º 6 (Maio-Agosto de 1983), pp. 17-20.
- Rodrigues, Cunha, *Em Nome do Povo*, Coimbra Editora, 1999, pp. 7-273.
- *Lugares do Direito*, Coimbra Editora, 1999, pp. 133-362.
- Sampaio, Jorge, *A Justiça em Portugal*, intervenções do Presidente da República durante o seu 1.º mandato.
- Santos, António Almeida, «A independência do poder judicial, o relacionamento com os outros poderes do Estado e o recrutamento

- dos juízes», I Encontro Internacional de Conselhos Superiores da Magistratura, Março de 1999, Conselho Superior da Magistratura de Portugal.
- «O Ministério Público num Estado de direito democrático», in *Revista do Ministério Público*, ano 19, n.º 76.
- Santos, Boaventura de Sousa et al., *Os Tribunais na Sociedade Contemporânea — O Caso Português*, Centro de Estudos Sociais/Centro de Estudos Judiciários/Edições Afrontamento, 1996.
- Varela, Antunes, «A responsabilidade pessoal dos juízes», in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, anos 129, n.º 3873, pp. 356-359, e 130, n.ºs 3874, pp. 9-11, e 3875-3876, pp. 34-35.
- Vasconcelos, Pedro Carlos Bacelar, *Teoria Geral do Controlo Jurídico no Poder Público*, Edições Cosmos, col. «Direito», 1996.

2 — Realização judiciária do direito — metodologia na aplicação da lei.

#### Bibliografia

- AA. VV., *A Justiça e o Mal*, Antoine Garapon e Denis Salas (coords.), Lisboa, Instituto Piaget, col. «Direito e Direitos do Homem», 1999, p. 197.
- AA. VV., *O Debate da Justiça*, obra colectiva organizada por António Pedro Barbas Homem e Jorge Bacelar Gouveia, Lisboa, Vislis Editores, 2001.
- Alexy, Robert, *Teoria da Argumentação Jurídica — A Teoria do Discurso Racional como Teoria da Justificação Jurídica*, São Paulo, Landy Livraria Editora e Distribuidora, Ltda., 2001.
- Andrade, Manuel, *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis*, Coimbra, Arménio Amado, 1978.
- Canaris, Claus Wilhelm, *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*, trad., Menezes Cordeiro (prefácio), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- Canotilho, J. J. Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª ed., Almedina, 2003, pp. 1117-1325.
- Carnelutti, Francisco, *Metodologia do Direito*, Luís da Câmara Pinto Coelho (trad.), Lisboa, Escola Tipográfica das Oficinas de São José, 1940.
- Casanova, J. F. Salazar, «Os fundamentos e os argumentos no discurso judiciário», in *Scientia Iuridica*, n.º 295 (Janeiro-Abril de 2003), t. LII, pp. 7-31.
- Coelho, Nuno, «Memória e quotidiano judiciário», in *Sub Judice*, n.º 25 (Abril-Junho de 2003), Justiça e Memória, pp. 35-44.
- Cordeiro, Menezes, «Tendências actuais da interpretação da lei: do juiz-autómato aos modelos de decisão jurídica», in *Tribuna da Justiça*, n.º 12 (Dezembro de 1985).
- Domingos, Maria Adelaide, «Julgar na área laboral», in *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, n.º 1 (2.º sem. 2004), dossiê temático «Acusar/Julgar», pp. 241-270.
- Duarte, Rui Pinto, «Algumas notas acerca do papel da convicção-crença nas decisões judiciais», in *O Processo da Crença*, obra colectiva coordenada por Fernando Gil, Pierre Livet e João Pina Cabral, Lisboa, Gradiva, 2004, pp. 268-284.
- Engisch, Karl, *Introdução ao Pensamento Jurídico*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- Garapon, Antoine, *Bem Julgar — Ensaio Sobre o Ritual de Julgar*, Lisboa, Instituto Piaget, col. «Direito e Direitos do Homem», 1999, p. 345.
- Gaspar, Alfredo, *Instituições da Retórica Forense — Com um Apêndice sobre A Arte de Perguntar*, Coimbra, Minerva, 1998.
- Guerra, Paulo, «Julgar — no reino da prova dos afectos e dos pudores», in *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, n.º 1 (2.º sem. 2004), dossiê temático «Acusar/Julgar», pp. 271-288.
- Larenz, Karl, *Metodologia da Ciência do Direito*, (trad.) Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- Lúcio, Álvaro Laborinho, *A Justiça e os Justos*, Centro Cultural do Alto Minho, 1999 — *Sobre a Aplicação do Direito*, separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 348, Lisboa, 1985.
- Machado, Baptista, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Coimbra, Almedina, 1983.
- Mendonça, Luís Correia, e Lopes, José Mouraz, «Julgar: contributo para uma análise estrutural da sentença civil e penal; a legitimação pela decisão», in *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, n.º 1 (2.º sem. 2004), dossiê temático «Acusar/Julgar», pp. 191-239.
- Neves, António Castanheira, *Metodologia do Direito, Problemas Fundamentais*, Coimbra, 1993. — «Entre o 'legislador' e a 'sociedade' e o 'juiz' ou entre 'sistema', 'função' e 'problema' — os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do Direito», in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, anos 130, n.º 3883, pp. 290 e 300, e n.º 3884, pp. 322-329, e 131, n.º 3886, pp. 8-19.
- «O sentido actual da metodologia jurídica», in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, volume comemorativo, Coimbra, 2003, pp. 115-149.
- Rigaux, François, *A Lei dos Juízes*, Luís Couceiro Feio (trad.), Lisboa, Instituto Piaget, col. «Direito e Direitos do Homem», 2000, p. 332.
- Sfez, Lucien, *Crítica da Decisão*, Maria de Lourdes Cância Martins (trad.), Lisboa, Dom Quixote, 1990.
- Silva, Joana Aguiar, *A Prática Judiciária entre Direito e Literatura*, Coimbra, Almedina, 2001.
- «Direito e literatura: potencial pedagógico de um estudo interdisciplinar», in *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, n.º 1 (2.º sem. 2004), «Estudos», pp. 9-35.
- 3 — Sociedade em evolução e direito:  
3.1 — Cidadania, justiça e comunicação social.

#### Bibliografia

- AA. VV., «Justiça e media — Amigos ou inimigos», in *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 13 (Janeiro-Março), Clube dos Jornalistas, 2003.
- Andrade, Costa, *Liberdade de Imprensa*, Coimbra Editora.
- Araújo, Luís de A., *Ética: como Pensar Fundamental*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, col. «Estudos Gerais/Série Universitária», 1992.
- Barbalet, J. M., *A Cidadania*, Lisboa, Estampa, 1989.
- Bongrand, Michel, *O Marketing Político*, Lisboa, Europa-América, 1987.
- Bourdieu, Pierre, *Sobre Televisão*, Oeiras, Celta, 1997.
- Correia, Luís Brito, *Direito da Comunicação Social*, vol. 1, Lisboa, Almedina, 2000.
- Costa, Artur, «Publicidade do julgamento penal e direito de comunicar», in *Comunicação Social e Direitos Individuais*, Lisboa, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 1993, pp. 43-63, e in *Revista do Ministério Público*, ano 15 (1994), Janeiro-Março, pp. 53-70.
- Costa, Faria, *Direito Penal da Comunicação Social*, Coimbra Editora.
- Direito à Vida Privada e Liberdade*, relatório da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados, Lisboa, 1998.
- Garapon, Antoine, e Salas, Denis, *La république pénalisée*, Hachette, 1996.
- Gonçalves, Maria Eduarda, *Direito da Informação*, Almedina, 2003.
- Marçal, Pedro Figueiredo, *Comunicação ao Seminário «Comunicação Social e Direitos Individuais»*, Lisboa, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 1993, pp. 15-24.
- Marques, Viriato Soromenho, *A Era da Cidadania: de Maquiavel e Jefferson*, Mem Martins, Europa-América, 1996.
- Mesquita, Mário, *O Quarto Equívoco — O Poder dos Media na Sociedade Contemporânea*, Coimbra, Minerva, 2003.
- Moreira, Vital, *O Direito de Resposta na Comunicação Social*, Coimbra, Coimbra Editora, 1994.
- Pereira, Miguel Baptista, «Filosofia da comunicação hoje», in *Comunicação e Defesa do Consumidor*, Instituto Jurídico da Comunicação, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, 1996, pp. 49-80.
- Pina, Sara, *A Deontologia dos Jornalistas Portugueses*, Coimbra, Minerva, 2000.
- Pinto, Manuel (coord.), *Televisão e Cidadania*, Braga, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2003.
- Rego, José Gabriel, e Neto, Paula Oliveira, «Media, públicos e direitos de cidadania», in *Revista de Sociologia, Problemas e Práticas*, n.º 21, Lisboa, ISCTE — Centro de Investigação e Estudos de Sociologia — Departamento de Sociologia, 1996, pp. 69-92.
- Rodrigues, Cunha, *Comunicar e Julgar*, Coimbra, Minerva, col. «Comunicar», 1999.
- Santos, Boaventura de Sousa, *Reinventar a Democracia*, Lisboa, Gradiva, col. «Cadernos Democráticos», 1998.
- «Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação», in *Estudos de Direito da Comunicação*, Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, 2002, pp. 137-160.
- Silveira, Carla, Nunes, António, *Justiça, Comunicação Social e Poder*, Lisboa, Livros Horizonte, 2000.
- 3.2 — Direito e bioética.

#### Bibliografia

- Araújo, Fernando, *A Procriação Assistida e o Problema da Santidade da Vida*, Coimbra, 1999.
- Archer, Luís, Biscaia, Jorge, Osswald, Walter, e Renaud, Michel (coords.), *Novos Desafios à Bioética*, Porto, 2001.
- Osswald, Walter (coords.), *Bioética*, Lisboa, 1996.
- Direitos do Homem e Biomedicina*, Lisboa, 2003.
- Engelhardt, H. Tristram, *The Foundations of Bioethics*, New York/Oxford, 1996.
- Fukuyama, Francis, *O Nosso Futuro Pós-Humano — Consequências da Revolução Biotecnológica*, Lisboa, Quetzal Editores, 2002.
- Hottois, Albert, e Parizeau, Marie-Hélène, *Les mots de la bioéthique: un vocabulaire encyclopédique*, Bruxelles, 1993.
- et al., *Nouvelle encyclopedie de la bioéthique*, Bruxelles (ed. port. da Piaget).

Kennedy, Ian, Grubb, Andrew (ed.), *Principles of Medical Law*, Oxford. Mason, J. K., et al., *Law and Medical Ethics*, London, 2002.  
 Neves, Maria do Céu Patrão (coord.), *Comissões de Ética: das Bases Teóricas à Actividade Quotidiana*, Coimbra, 2002.  
 Nunes, Rui, Melo, Helena, e Nunes, Cristina, *Genoma e Dignidade Humana*, Coimbra, 2002.  
 Nunes, Rui, e Melo, Helena, *Genética e Reprodução Humana*, Coimbra, 2000.  
 Oliveira, Guilherme de, *Terras de Direito da Medicina*, Coimbra, 1999.  
 Otero, Paulo, *Direito da Vida*, Coimbra, 2004.  
 Serrão, Daniel, e Nunes, Rui, *Ética em Cuidados de Saúde*, Porto.

#### V — Temas a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários

- 1 — A fiscalização da constitucionalidade e os direitos fundamentais.
- 2 — Justiça administrativa:
  - 2.1 — Âmbito;
  - 2.2 — Meios contenciosos.
- 3 — Direito europeu: sistema institucional, jurídico e jurisdicional.

##### Bibliografia

AA. VV., *Portugal e a Construção Europeia*, Coimbra, Almedina, 2003.  
 Campos, João Mota de, *Manual de Direito Comunitário*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.  
 Canotilho, José Joaquim Gomes, Gorjão-Henriques, Miguel, Ramos, Rui Manuel Gens de Moura, e Moreira, Vital, *Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia*, Coimbra Editora, 2001.  
 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Comissão de Assuntos Europeus, Assembleia da República, 2001.  
 Duarte, Maria Luísa, *Contencioso Comunitário — Programa, Conteúdos e Métodos do Ensino Teórico e Prático*, Principia, 2003.  
 Duarte, Maria Luísa, *Direito da União Europeia e das Comunidades Europeias*, vol. 1, t. 1, Lex, 2001.  
 Estudos do Século XX. Europa-Utopia/Europa-Realidade, Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX, Universidade de Coimbra/Quarteto, n.º 2, 2002.  
 Freire, Paula Vaz, *Os Novos Passos da Integração Europeia, O Tratado de Amesterdão e o Tratado de Nice*, Vislis, 2002.  
 Gorjão-Henriques, Miguel, *Direito Comunitário*, Almedina, 2001.  
 Gomes, José Luís Caramelo, *O Juiz Nacional e o Direito Comunitário. O Exercício da Autoridade Jurisdicional Nacional na Jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias*, Coimbra, Almedina, 2003.  
 Quadros, Fausto de, e Martins, Ana Maria, *Contencioso Comunitário*, Coimbra, Almedina, 2002.  
 Ramos, Rui Moura, *Das Comunidades à União Europeia — Estudos de Direito Comunitário*, 2.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1999.  
 — *Direito Comunitário, Programa (Conteúdo e Métodos de Ensino)*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.  
 Ribeiro, Maria Manuela Tavares, *A Ideia de Europa. Uma perspectiva Histórica*, Quarteto, 2003.  
 — (coord.), *Identidade Europeia e Multiculturalismo, Actas do Curso Intensivo de 26 de Fevereiro a 7 de Março de 2002*, Quarteto, 2002.  
 Riquito, Ana Luísa, Ventura, Catarina Sampaio, Andrade, José Carlos Vieira, Canotilho, José Joaquim Gomes, Gorjão-Henriques, Miguel, Ramos, Rui Manuel Gens de Moura, e Moreira, Vital, *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, Coimbra Editora, 2001.  
 Soares, António Goucha, *A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, Coimbra Editora, 2002.  
 Vitorino, António, *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, Principia, 2002.

- 4 — Direito do trabalho — o contrato individual de trabalho — nascimento, desenvolvimento e extinção:
  - 4.1 — Contrato de trabalho:

Noção de contrato de trabalho; a presunção de laboralidade; caracterização jurídica e distinção de figuras afins; Condições de validade: requisitos materiais e formais; Cláusulas acessórias: condição e termo; O contrato a termo resolutivo certo e incerto e o seu regime jurídico; Invalidez do contrato de trabalho;

- 4.2 — Os sujeitos da relação jurídica laboral:

Direitos de personalidade;  
 Direitos, deveres e garantias das partes;

- 4.3 — A prestação do trabalho:

A categoria profissional;  
 Polivalência funcional e o *ius variandi*;  
 A retribuição e demais atribuições patrimoniais; prescrição de créditos salariais;

O direito a férias: aquisição, formação e vencimento;  
 As faltas ao trabalho: noção; tipologia e seus efeitos;  
 Causas de suspensão do contrato de trabalho;

- 4.4 — A cessação do contrato:

Princípios gerais da cessação;  
 As modalidades de cessação por caducidade, revogação, cessação por iniciativa do empregador e por iniciativa do trabalhador;  
 Procedimento disciplinar por facto imputável ao trabalhador;  
 O conceito de justa causa;  
 A ilicitude do despedimento e suas consequências.

##### Bibliografia

AA. VV., *Comentário às Leis do Trabalho*, vol. 1, Lex, 1994.  
 Baptista, Albino Mendes, *Estudos sobre o Código do Trabalho*, Coimbra Editora, 2004.  
 Cordeiro, António Menezes, *Manual de Direito do Trabalho*, Almedina, 1999.  
 Fernandes, António Monteiro, *Direito do Trabalho*, 12.ª ed., Almedina, 2004.  
 Leite, Jorge, *Lições de Direito do Trabalho*, vols. 1, 2004, e II, 1999, Coimbra, Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.  
 Martinez, Pedro Romano, *Direito do Trabalho*, Almedina, 2002.  
 — *Apontamentos sobre Cessação do Contrato de Trabalho à Luz do Código do Trabalho*, Lisboa, AAFDL, 2004.  
 Mesquita, José Andrade, *Direito do Trabalho*, 2.ª ed., AAFDL, 2004.  
 — *Direito do Trabalho*, 2.ª ed., AAFDL, 2004.  
 Ramalho, Maria do Rosário Palma, *Do Fundamento do Poder Disciplinar*, Almedina, 1993.  
 — *Estudos de Direito do Trabalho*, vol. 1, Almedina, 2003.  
 Veiga, António Jorge da Motta, *Lições de Direito do Trabalho*, 8.ª ed., rev. e actual., Universidade Lusíada, 2000.  
 Xavier, Bernardo Lobo, *Curso de Direito do Trabalho*, Verbo Editora, 1999.  
 — *Curso de Direito do Trabalho*, vol. 1, Verbo Editora, 2004.

- 5 — Direito da família e menores:
  - 5.1 — Responsabilidades parentais; guarda conjunta;
  - 5.2 — Adopção;
  - 5.3 — O sistema de intervenção junto dos menores, nas vertentes da protecção e tutelar educativa.

##### Legislação para estes temas além dos diplomas gerais

Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro.  
 Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, pela Lei n.º 133/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.  
 Lei n.º 75/98, de 19 de Novembro.  
 Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio.  
 Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro.  
 Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, e da Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.  
 Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio.  
 Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (altera o Código Civil, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico da Adopção).  
 Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo), com as alterações da Lei n.º 31/2003.  
 Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa).

##### Bibliografia

AA. VV., *Direito Tutelar de Menores — O Sistema em Mudança*, Coimbra Editora, 2002.  
 AA. VV., *Trabalhos do Curso de Pós-Graduação «Protecção de Menores Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho»*, vol. 1, Coimbra Editora, 2002.  
 Coelho, Pereira, e Oliveira, Guilherme, *Curso de Direito da Família*, vol. 1, Coimbra Editora.  
 Diniz, João Seabra, *Este Meu Filho Que Eu não Tive — A Adopção e os Seus Problemas*, Afrontamento, 1993.  
 Duarte, Maria de Fátima Abrantes, *O Poder Paternal — Contributo para o Estudo do Seu Actual Regime*, Lisboa, AAFDL, 1989.  
 Epifânio, Rui, e Farinha, António, *Organização Tutelar de Menores — Contributo para Uma Visão Interdisciplinar do Direito de Menores*, Coimbra, Almedina, 1997.  
 «Família — quando e como a adopção», *Congresso Europeu de Adopção, Comunicações e Outra Documentação*, Lisboa, CEJ/DGAS/SCM.  
 Farinha, António, e Lavadinho, Conceição, *Mediação Familiar e Responsabilidades Parentais*, Almedina, 1997.

Furtado, Leonor, e Guerra, Paulo, *O Novo Direito das Crianças e Jovens em Perigo — Um Recomeço*, CEJ, 2000.  
 Leandro, Armando, «Poder paternal — Natureza, exercício e limitações — Algumas reflexões da prática judiciária», in *Temas de Direito da Família*, Almedina, 1986.  
 Sá, Eduardo, Cunha, Maria João, *Abandono e Adopção — O Nascimento da Família*, Almedina, 1996.  
 Sottomayor, Maria Clara, *Regulação do Exercício do Poder Paternal nos Casos de Divórcio*, Almedina, 1997.  
 — *Exercício do Poder Paternal relativamente à Pessoa do Filho após o Divórcio ou a Separação Judicial de Pessoas e Bens*, Almedina, 2002.

Rodrigues, Anabela, e Fonseca, António Duarte, *Comentário à Lei Tutelar Educativa*, Coimbra Editora, 2000.

5 de Janeiro de 2005. — A Directora, (*Assinatura ilegível.*)

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Rectificação n.º 62/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 989/2004 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 10 de Novembro de 2004, rectifica-se que onde se lê:

Tribunal	Categoria	Nome
Fundão	Secretário de justiça	Manuel Ramos Antunes (artigo 43.º).
Gondomar — Ministério Público	Secretário de justiça	Rosa Maria Mota Costa Ribeiro.
Lisboa — Secretaria-Geral, varas criminais/juízos cíveis de pequena instância criminal.	Secretário de justiça	Vítor Manuel da Silva M. Conceição (requisitado).
Lisboa — 17.ª Vara Cível (destacado na Pequena Instância Criminal de Lisboa).	Secretário de justiça	Amândio Tábua de Trigo.
Lisboa — Secretaria-Geral e juízos criminais.	Secretário de justiça	Maria Júlia Ferreira Carreira Monteiro.
Lisboa — 1.ª e 2.ª Varas Criminais	Secretário de justiça	Carlos Alberto da Costa Cixeiro.
Lisboa — 7.ª e 8.ª Varas Criminais	Secretário de justiça	Vítor Manuel Carvalho Silva.
Lisboa — Secretaria-Geral do Tribunal de Família e Menores.	Secretário de justiça	Francisco Pires Silva Pereira.
Lisboa — 1.º e 2.º Juízos de Família e Menores.	Secretário de justiça	Alda Carrapo Catarinog Teodório.
Lisboa — Trabalho — 5.º Juízo	Secretário de justiça	João Carlos Castelo Lopes.
Loulé — Secretaria-Geral	Secretário de justiça	Augusto Marques da Rocha.
Mira	Secretário de justiça	Maria Cristina C. Almeida Gomes.
Ourém	Secretário de justiça	Orlando Matias Silva Cara Peto.
Ponte de Lima	Secretário de justiça	Fernando Manuel Simões.
Peixoto — Ponte de Sor	Secretário de justiça	Maria Natália da Trindade Bento Marcelino.
Porto — 3.º e 9.º Juízos Cíveis	Secretário de justiça	José Maria Valério Quintas.
Porto — 1.ª e 2.ª Varas Criminais	Secretário de justiça	Júlio da Silva Ferreira.
Porto — Secretaria-Geral de Família e Menores.	Secretário de justiça	Lino Duarte Castelo Branco Costa.
Torres Vedras — Trabalho	Secretário de justiça	Eduardo Fernandes Palma.
Valença	Secretário de justiça	Luís Humberto.

deve ler-se:

Tribunal	Categoria	Nome
Fundão	Secretário de justiça	Manuel Ramos Antunes.
Golegã	Secretário de justiça	Manuel da Costa Oliveira Morgado.
Gondomar — Ministério Público	Secretário de justiça	Rosa Maria Mota Costa Ribeiro.
Lisboa — Secretaria-geral das varas cíveis, dos juízos cíveis e juízos de pequena instância criminal.	Secretário de justiça	Vítor Manuel da Silva M. Conceição.
Lisboa — 17.ª Vara Cível	Secretário de justiça	Amândio Tabuada Trigo.
Lisboa — Secretaria-geral dos juízos criminais	Secretário de justiça	Maria Júlia Ferreira Carreira Monteiro.
Lisboa — 1.ª e 2.ª Varas Criminais	Secretário de justiça	Carlos Alberto da Costa Caixeiro.
Lisboa — 7.ª e 8.ª Varas Criminais	Secretário de justiça	Vítor Manuel Carvalho Silva.
Lisboa — 9.ª Vara Criminal	Secretário de justiça	José Manuel Valério Palma.
Lisboa — Secretaria-Geral do Tribunal de Família e Menores.	Secretário de justiça	Francisco Pires Silva Pereira.

Tribunal	Categoria	Nome
Lisboa — 1.º e 2.º Juízos de Família e Menores.	Secretário de justiça . . . . .	Alda Carrapo Catarino Garcia Teodoro.
Lisboa — Trabalho — 5.º Juízo . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	João Carlos Castelo Lopes.
Lisboa — Secretaria-geral de execução das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância cível de Lisboa.	Secretário de justiça . . . . .	António Simões Loureiro de Sousa.
Loulé — Secretaria-Geral . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Augusto Marques da Rocha.
Mira . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Maria Cristina Sá Marques da Costa de Almeida Gomes.
Ourém . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Orlando Matias Silva Carapeto.
Ponte de Lima . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Fernando Manuel Simões Peixoto.
Ponte de Sor . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Maria Natália da Trindade Bento Marcelino.
Porto — 3.º e 4.º Juízos Cíveis . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	José Maria Valério Quintas.
Porto — 1.ª e 2.ª Varas Criminais . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Júlio da Silva Ferreira.
Porto — 3.ª e 4.ª Varas Criminais . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Maria Esmeralda M. Teixeira.
Porto — Secretaria-Geral de Família e Menores.	Secretário de justiça . . . . .	Lino Duarte Castelo Branco Costa.
Torres Vedras — Trabalho . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Eduarda Fernandes Palma.
Valença . . . . .	Secretário de justiça . . . . .	Luís Humberto Quintiã Leirós.

15 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Pedro Gonsalves Mourão*.

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Despacho (extracto) n.º 942/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 5 de Novembro de 2004 da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais:

João Paulo Tomás Rosa, Alberto Mendes Ferreira e Ricardo Filipe Marques Lopes, contratados em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, para a categoria de operário, da carreira de operário qualificado (electricista), escalão 1, índice 142, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004.

Carlos Alberto Rolo Jesus — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, para a categoria de operário, da carreira de operário qualificado (electricista), escalão 1, índice 142, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004.

Sandra Isabel Nogueira da Silva Martins, Ricardo Miguel Afonso Gonçalves e Rita Maria de Sousa Pinho, contratados em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, para a categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, escalão 1, índice 114, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004.

Sílvia Maria Tribuzi Correia da Silva, enfermeira, escalão 2, índice 119, do quadro de pessoal do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, no Porto — nomeada definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de enfermeiro, nível 1, mesmo escalão e índice, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral.

25 de Novembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 943/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Novembro de 2004 da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais:

José Bernardino Santos Cardoso, contratado em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, para a categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, escalão 1, índice 114, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004.

25 de Novembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 944/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Novembro de 2004 do subdirector-geral, em substituição do director-geral:

Licenciada Anabela de Albuquerque Barata Simões de Almeida, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reeducação do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral — autorizada a concessão de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2005.

29 de Novembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 945/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 29 de Novembro de 2004 do director-geral dos Serviços Prisionais:

Licenciada Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras, administradora prisional do 2.º grau — designada para o exercício de funções de direcção do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, pelo período de três anos, renovável, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Licenciado António Manuel da Conceição Loureiro, assessor — designado para o exercício de funções de direcção do Estabelecimento Prisional Regional de Caldas da Rainha, pelo período de três anos, renovável, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Rectificação n.º 63/2005.** — Por ter havido lapso, rectifica-se que, no despacho (extracto) n.º 20 659/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Outubro de 2004, a p. 14 878, onde se lê «José Patrício Salvado e Nuno Miguel Dias Cacheira [...] escalão 1, índice 198» deve ler-se «José Patrício Salvado e Nuno Miguel Dias Cacheira [...] escalão 1, índice 189».

3 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Rectificação n.º 64/2005.** — Por ter havido lapso no despacho (extracto) n.º 24 415/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25 de Novembro de 2004, a p. 17 596, rectifica-se que onde se lê «Matilde Saraiva Ramos [...] nomeada provisoriamente» deve ler-se «Matilde Saraiva Ramos [...] nomeada em comissão de serviço» e, a p. 17 597, onde se lê «Maria de Jesus Barroso Rodrigues dos Santos [...] nomeada provisoriamente» deve ler-se

«Maria de Jesus Barroso Rodrigues dos Santos [...] nomeada em comissão de serviço».

3 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

### Directoria Nacional da Polícia Judiciária

**Despacho n.º 946/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Maio de 2004 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária:

Licenciado Paulo Miguel Mateus dos Anjos Ferreira, inspector do escalão 2 do quadro da Polícia Judiciária — nomeado em comissão de serviço extraordinária na categoria de especialista superior estagiário, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

**Despacho n.º 947/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Maio de 2004 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária:

Licenciado Joaquim Boaventura Pereira Antunes da Silva, especialista auxiliar do escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária — nomeado em comissão de serviço extraordinária na categoria de especialista estagiário, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

**Despacho n.º 948/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Setembro de 2003 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária:

Licenciado António José das Neves Freitas, especialista de escalão 3, do quadro da Polícia Judiciária, a exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de sector — reclassificado na categoria de especialista superior de escalão 1, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, mantendo-se na mesma comissão de serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

**Despacho n.º 949/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Junho de 2004 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária:

Engenheiro João Pedro Marques Júlio, especialista de escalão 2 do quadro da Polícia Judiciária — nomeado em comissão de serviço extraordinária na categoria de especialista superior estagiário, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

### Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 318/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, aplicável à carreira médica de medicina legal por força do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 13 de Dezembro de 2004, foi homologada a lista de classificação final relativa ao concurso externo para provimento de um lugar vago de assistente de medicina legal da carreira médica de medicina legal, aberto pelo aviso n.º 9227/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004:

Candidato único:

Dr. Rogério Luiz Eisele — 17,40 valores.

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, o candidato dispõe de 10 dias úteis a contar da data

de publicação da presente lista para recorrer. Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado da Justiça e dar entrada na sede do INML, Largo da Sé Nova 3000-213 Coimbra.

27 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Corte Real*.

**Rectificação n.º 65/2005.** — Por ter sido publicada com inexactidão a data da assinatura do aviso n.º 10 022/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, rectifica-se que onde se lê «4 de Outubro de 2004» deve ler-se «14 de Outubro de 2004».

4 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 950/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral de 3 de Janeiro de 2005:

Maria Augusta Marcelino Fernandes — nomeada provisoriamente na carreira de telefonista, escalão 1, índice 133, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, após concurso externo geral de ingresso. A presente nomeação converter-se-á automaticamente em definitiva após seis meses, independentemente de quaisquer formalidades. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

**Despacho n.º 951/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada nas culturas de arroz, milho e cereais de Outono-Inverno (aveia, cevada, trigo e triticale), horto-industriais (tomate) e hortícolas a organização de agricultores ASAGRO — Associação das Sociedades de Agricultura de Grupo do Ribatejo e Oeste, associação com sede na Rua de Jerónimo da Mata, 2, freguesia e concelho do Bombarral, distrito de Leiria, e com o número de identificação de pessoa colectiva 502061871.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

**Despacho n.º 952/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada nas culturas de milho a hortícolas a organização de agricultores ADARE — Associação para o Desenvolvimento e Apoio ao Regadio e Ecossistemas, associação com sede na Zona Industrial de Muge, lote 19, freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém, e com o número de identificação de pessoa colectiva 507173422.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

**Despacho n.º 953/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada nas culturas de frutos secos (amendoeira e castanheiro) a organização de agricultores Cooperativa Agrícola de Penela da Beira, C. R. L., cooperativa com

sede na Rua de Santo António, freguesia de Penela da Beira, concelho de Penedono, distrito de Viseu, e com o número de identificação de pessoa colectiva 504040626.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

**Despacho n.º 954/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada na cultura da oliveira a organização de agricultores APABI — Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior, associação com sede na Rua de São João de Deus, 23, rés-do-chão, esquerdo, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco, e com o número de identificação de pessoa colectiva 504306618.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

### Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

**Despacho (extracto) n.º 955/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 7 de Outubro de 2004:

Sónia Maria Martins de Aragão Carvalho Romão, assistente administrativa principal — transferida, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

3 de Janeiro de 2005. — Pela Directora do Departamento de Administração Geral, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Ferreira*.

### Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

**Despacho n.º 956/2005 (2.ª série).** — Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é provida na categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal deste Gabinete a técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira Maria da Luz Faria Correia, produzindo efeitos a 6 de Maio de 2002.

4 de Janeiro de 2005. — Pela Directora, por substituição, *Margarida Machado*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas do Caramulo

**Aviso n.º 319/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta no respectivo placard, a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2004.

O prazo de reclamações, para o dirigente máximo do serviço, é de 30 dias a contar a partir da publicação do presente aviso.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dolores da Veiga Gonçalves*.

#### Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco

**Aviso n.º 320/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços de Administração Escolar a lista de antiguidade do pessoal docente referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2004.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para o dirigente máximo deste serviço.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Lopes Barros*.

#### Escola Secundária c/ 3.º Ciclo D. Dinis

**Aviso n.º 321/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no placard situado na sala de funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Fonseca Nogueira*.

#### Agrupamento de Escolas de Loriga

**Aviso n.º 322/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Reis Leitão a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alves Pina*.

#### Escola E. B. 2, 3/S de Penalva do Castelo

**Aviso n.º 323/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel da Silva Serra*.

#### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Trancoso

**Aviso n.º 324/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Trancoso reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Emmanuel Carlos Amado Vaz Simão*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Agrupamento Horizontal de Escolas Abrantes/Norte

**Aviso n.º 325/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do determinado nos artigos 132.º do Estatuto da Carreira Docente e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Braz de Matos Gaspar*.

## Agrupamento de Escolas de Aldeia Gavinha/Merceana

**Aviso n.º 326/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Ramos Porfírio*.

## Escola Básica 1.º Ciclo Bairro da Ponte

**Aviso n.º 327/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria das Dores Gil Vicente*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

**Aviso n.º 328/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Miguel*.

## Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas

**Aviso n.º 329/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas reportada a 31 de Agosto de 2004 se encontra afixada na sala dos professores na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Romão do Coronado, sede do Agrupamento.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Martins Magalhães*.

Agrupamento Vertical de Escolas  
Dr. Francisco Campos Henriques

**Aviso n.º 330/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

## Escola Secundária de Fafe

**Aviso n.º 331/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

31 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando de Sousa Caetano*.

## Agrupamento Vertical de Jovim e Foz do Sousa

**Aviso n.º 332/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, informa-se o pessoal docente deste Agrupamento que se encontra afixada a partir desta data a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a partir da data da publicação.

16 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Francelina Bessa M. N. Cruz*.

## Agrupamento de Escolas Oeste da Colina

**Aviso n.º 333/2005 (2.ª série).** — Avisam-se todos os elementos do pessoal não docente da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Frei Caetano Brandão, de acordo com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de que se encontram afixadas as listas de antiguidade referentes a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei. Dispõem também de 30 dias para recurso, conforme o artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa Paula Lopes Alves*.

## Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira

**Aviso n.º 334/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lídia Martins Gonçalves*.

## Escola Secundária Tenente-Coronel Adão Carrapatoso

**Aviso n.º 335/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação para reclamação.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Joaquim Pereira da Silva*.

## Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso

**Aviso n.º 336/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas na sede deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004 (ano civil de 2004).

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

**Despacho n.º 957/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, estabelece o regime de cobrança de dívidas pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, o pagamento dos cuidados de saúde prestados deve efectuar-se no prazo de 30 dias a contar da interpelação, sendo que os créditos prescrevem no prazo de três anos contados da data da cessação da prestação dos serviços que lhes deu origem.

Nos termos do disposto na base xxxiii da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde podem cobrar receitas, a inscrever nos orçamentos próprios, designadamente as que resultem do pagamento de cuidados por parte de terceiros responsáveis, legal ou contratualmente, nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras.

Assim, considerando que é necessário assegurar uma atempada e célere cobrança de dívidas e, conseqüentemente, arrecadação de receitas, determino o seguinte:

1 — As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde devem diligenciar no sentido de exigir o pagamento dos cuidados de saúde prestados aos terceiros responsáveis, legal ou contratualmente, logo após a emissão da respectiva factura.

2 — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, o pagamento deve efectuar-se no prazo de 30 dias a contar da interpelação.

3 — Caso o prazo de 30 dias não seja cumprido, devem as instituições e serviços referidos no n.º 1 do presente despacho interpor as respectivas acções judiciais para cobrança de dívidas.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia a seguir ao da sua publicação.

28 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 958/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 30 de Dezembro de 2004:

Emília Doroteia Marques Martins de Melo Correia, Marília Adelaide Guedes Mateus da Costa Alves, Maria Teresa de Sousa Pinto e Maria de Fátima de Deus Louro Baptista Bossa — nomeadas definitivamente, após concurso, assessoras do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-MTS, com efeitos reportados à data do despacho e exoneradas do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *António Paulo Moreira*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja

**Despacho n.º 959/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 da vogal da área dos recursos humanos do conselho

directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Cármen Jesus Carneirinho Roque, assistente administrativa principal da Sub-Região de Saúde de Beja, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, do Ministério da Saúde — transferida definitivamente para o quadro do extinto Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, para exercer funções no Centro Distrital de Segurança Social de Beja, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria Emília Freire*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora

**Aviso n.º 337/2005 (2.ª série).** — *Delegação/subdelegação de competências.* — Através do despacho n.º 20 685/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 250, de 28 de Outubro de 2003, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, bem como o disposto nos artigos 35.º e 36.º do CPA e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1742/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, efectuei a delegação/subdelegação de competências, na directora da Unidade de Protecção Social da Cidadania, licenciada Cidália Maria Infante Caeiro Mira.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o n.º 2 do despacho n.º 20 685/2003 (2.ª série), com efeitos desde 5 de Fevereiro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Director, *Luís A. Alves Morais*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 960/2005 (2.ª série).** — O Rancho Folclórico do Centro de Convívio do Carvalho comunicou, em devido tempo, que pretende deslocar-se à Região Autónoma da Madeira, entre os dias 29 de Dezembro de 2004 e 3 de Janeiro de 2005, para participar num festival de folclore naquela Região Autónoma, organizado pela Associação de Folclore de Nossa Senhora do Monte.

Assim, atendendo ao interesse cultural do evento, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele grupo considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

27 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

### Academia Nacional de Belas-Artes

**Edital n.º 98/2005 (2.ª série).** — Está aberto concurso público, a contar da data da publicação no *Diário da República* e durante 20 dias, para o «Prémio Investigação-Escultura» no valor de € 500, a conferir pela Academia Nacional de Belas-Artes, conforme o Decreto-Lei n.º 42/83, de 25 de Janeiro, e respectivo regulamento, constituídos pela reunião dos Prémios: Soares dos Reis, Luciano Freire e Viscondes de Valmor, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 20 de Janeiro de 1983, em que foram criados os «Prémios Investigação e Aquisição», para arquitectura, escultura e pintura, sendo este ano atribuídos os prémios de escultura.

O prémio Investigação será atribuído a licenciados pela Faculdade de Belas-Artes de Lisboa e Porto, que, no prazo mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos após a licenciatura, tenham mantido actividade criadora nos domínios da escultura.

Os concorrentes devem dirigir o requerimento ao presidente da Academia Nacional de Belas-Artes, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1200 Lisboa, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de habilitações literárias, comprovando a sua licenciatura pelas Faculdades de Belas-Artes de Lisboa e Porto;
- Curriculum vitae*;

- c) Quaisquer outros elementos comprovativos da qualificação e experiência profissionais do candidato que este entenda deverem ser apreciados pelo júri;
- d) Duas fotografias do candidato.

Das deliberações da Academia, quanto à admissão dos requerimentos e adjudicação do prémio, não há recurso.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Augusto Pereira Brandão*.

## Instituto Português de Conservação e Restauro

**Despacho (extracto) n.º 961/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro da directora do Instituto Português de Conservação e Restauro, ao abrigo do n.º 1.6 do despacho de delegação de competências do Ministro da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 11 de Novembro de 2004:

Alexandra Curvelo da Silva Campos, técnica superior de 2.ª classe — autorizada a renovação de licença sem vencimento por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

21 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 2/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 21 de Dezembro de 2004, foi determinado o registo da prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área do Plano de Pormenor do Centro da Vila de Oliveira do Bairro (segunda revisão), publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2003.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro de 26 de Novembro de 2004, que aprovou a referida prorrogação.

A prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas foi registada com o n.º 02.01.14.00/01-04.MP/PP, em 27 de Dezembro de 2004.

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

#### ANEXO

#### Certidão

Vítor Manuel Pires de Almeida Rosa, presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, certifica:

#### Sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 26 de Novembro de 2004

Da ordem de trabalhos da Assembleia Municipal consta:  
Período da ordem do dia:

Departamento dos Serviços de Obras e Urbanismo — prorrogação das medidas preventivas para a revisão do Plano de Pormenor do Centro da Cidade de Oliveira do Bairro pelo prazo de um ano.

Deliberação — aprovada a proposta por unanimidade dos membros presentes.

E por ser verdade, mandei passar e assino a presente certidão, que vai autenticada com o selo branco.

29 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Vítor Manuel Pires de Almeida Rosa*.

**Declaração n.º 3/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o n.º 04.02.02.04/01-04.PP/A, em 23 de Dezembro de 2004, a alteração ao Plano de Pormenor da Entrada Norte de Santa Clara-a-Nova, no município de Almodôvar, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2004, publicada

no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004.

28 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

**Declaração n.º 4/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.10.15.00/01-04.MP/PU, em 27 de Dezembro de 2004, as medidas preventivas estabelecidas para a área destinada à implantação de equipamentos e respectivos acessos viários, previstos no futuro Plano de Urbanização da Área Urbana de Pombal, no município de Pombal, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 298, de 22 de Dezembro de 2004.

28 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

**Despacho n.º 962/2005 (2.ª série).** — Nomeação do director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. — Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia, a que se reportam os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º da mesma lei, deve ser efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a exercer;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção determinados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da aludida lei para o provimento do cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, designadamente a publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 horas*, de 13 de Dezembro de 2004;

Considerando que, analisada a única candidatura apresentada, se verifica que o licenciado António José Graça de Oliveira reúne os requisitos legais e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as competências e os objectivos constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/94, de 28 de Outubro, que determina as áreas de actuação da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território, e que o referido licenciado detém, de forma amplamente comprovada pela nota curricular anexa, as características necessárias e adequadas ao competente exercício do cargo que ora se pretende prover;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, o assessor principal do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, licenciado António José Graça de Oliveira, no cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

#### ANEXO

#### Curriculum

António José Graça de Oliveira, nascido a 29 de Janeiro de 1957, no concelho de Lisboa.

Licenciado em Arquitectura pela Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Ingressou na carreira técnica superior em Abril de 1982, no Gabinete de Apoio Técnico (GAT) de Santarém.

Em Agosto de 1988 é transferido para a Direcção Regional de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, integrado na Divisão de Planeamento Físico.

Em Maio de 1989 foi transferido para o quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, actua DGOTDU, desenvolvendo diversas actividades nas áreas do ordenamento do território, urbanismo e ambiente, nomeadamente no que concerne a processos de alteração, revisão, suspensão e ratificação de planos de urbanização e planos de pormenor, estabelecimento de medidas preventivas e de normas provisórias, registo de planos ou ratificados, operações de loteamento, localização de parques industriais e de equipamentos urbanos, propostas de construção em zonas de protecção a edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais, confirmação de compatibilidade de licenças de loteamento, de obras de urbanização e de construção, bem como das

aprovações de empreendimentos turísticos com os planos regionais de ordenamento do território.

Participou em inúmeras comissões e grupos de trabalho nos domínios acima referidos, procedeu à digitalização e georeferenciação de planos directores municipais visando a criação de uma base de dados georeferenciada sobre planos municipais de ordenamento do território, bem como à implementação em «Autocad-map» de projectos de georeferenciação de bases de dados alfanuméricas, com interesse para o ordenamento do território.

Em 2 de Junho de 1999 é nomeado, precedendo concurso, no cargo de chefe de divisão de Administração e Ordenamento da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, funções que continuou a exercer até 18 de Outubro de 2004, data em que foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de director de serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Tem trabalhos publicados em co-autoria.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Parecer n.º 32/2002.** — GNR — Promoção — Audiência do interessado — Processo administrativo.

- 1.ª No procedimento promocional de militares da Guarda Nacional Republicana a postos superiores da hierarquia compete ao comandante-geral da Guarda a verificação das condições gerais de promoção que todos os candidatos devem possuir (artigo 119.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho).
- 2.ª A decisão do comandante-geral que, nos termos do citado artigo, se pronuncia pela não verificação das condições gerais de promoção deve ser fundamentada de facto e de direito e não assume natureza definitiva, podendo ser contestada pelo militar que se encontre nessas condições, nos termos e prazos mencionados no n.º 1 do subsequente preceito legal.
- 3.ª A contestação, enquanto meio de impugnação da decisão de não verificação das condições gerais de promoção, enquadra-se na fase de instrução do processo, dela decorrendo a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, e a sustação da passagem à fase de apreciação das condições especiais de promoção, até à decisão daquela.
- 4.ª A decisão do comandante-geral, fundamentada de facto e de direito, que recaía sobre a contestação apresentada (artigo 120.º, n.º 2, do Estatuto) projecta-se como um acto final, não imediatamente eficaz para abertura da via contenciosa, devendo ser objecto de impugnação graciosa, através de reclamação e recurso hierárquico necessário.
- 5.ª A interposição de recurso hierárquico necessário da decisão que se pronunciou pela não verificação das condições gerais de promoção tem efeito suspensivo, nos termos do artigo 170.º, n.º 1, do CPA.

Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Excelência:

I — Dignou-se o antecessor de V. Ex.ª solicitar o parecer deste Conselho Consultivo (1) sobre a questão que enunciou nos seguintes termos:

«A Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, distingue, para efeitos de promoção de militares da Guarda, entre condições gerais (artigo 116.º) e condições especiais (artigo 122.º). A posse das condições gerais de promoção está sujeita a um processo de verificação, no termo do qual pode haver uma decisão favorável, que implica a verificação das condições especiais de promoção, ou desfavorável, que é passível de contestação (artigos 117.º a 120.º).

Aquilo que se pretende saber é se a contestação apresentada pelo ‘militar considerado como não satisfazendo as condições gerais’, bem como o eventual recurso hierárquico de decisão desfavorável do comandante-geral, possui efeito suspensivo, só podendo prosseguir o processo, mediante a verificação das condições especiais, após ser proferida, pela Administração, a decisão final sobre a matéria (independentemente, claro está, de posterior interposição de recurso contencioso), ou se, pelo contrário, o processo pode prosseguir, considerando-se que a contestação e o recurso hierárquico não estão dotados de efeito suspensivo.»

Os antecedentes que conduziram à apresentação do pedido de consulta decorrem dos memorandos e ofício (2) apresentados pelo

Sr. Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e da informação (3) e do parecer da Auditoria Jurídica desse Ministério.

Respiga-se como relevante dessa documentação que o Sr. Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em matéria de processo de promoção dos militares da Guarda, se expressa nestes termos:

«b) Em relação ao procedimento adoptado nas promoções, considero que devem ser seguidas as disposições estatutárias e não o normativo constante dos artigos 100.º e seguintes do CPA. O processo ganharia em celeridade, sem que isso pusesse em causa quaisquer direitos dos militares, uma vez que, pelo Estatuto, é sempre garantido o direito de o militar invocar os seus direitos e demonstrar a sua discordância em sede de reclamação [...]

c) Mais! Entende-se, com o devido respeito e dada a gravidade das circunstâncias actuais, que os projectos de portarias de promoção só deveriam ser enviados para a Auditoria Jurídica do MAI quando houvesse em relação às listas de promoção quaisquer reclamações, caso contrário as mesmas deveriam ser aceites como correctas e publicadas. Em suma, considera-se que o processo de promoção não deverá ser suspenso quando um dos militares reclama, pelas implicações que tal situação acarreta para os outros elementos e, principalmente, para a Guarda.»

Contra a posição do Sr. Comandante-Geral se pronuncia a Auditoria Jurídica — primeiro na informação e depois no parecer, em que se responde a esclarecimentos complementares suscitados —, considerando-a ilegal e inconstitucional, ao propor a não aplicação do Código do Procedimento Administrativo (doravante Código ou CPA), nomeadamente das disposições relativas à audiência prévia, bem como a tudo o que respeita ao direito à informação (artigos 61.º e 62.º), direito à notificação (artigos 66.º e seguintes) e ao direito de impugnar (artigos 158.º e seguintes).

Exposto muito sucintamente o objecto da questão, cumpre, pois, emitir o parecer solicitado.

II — Apesar de não respeitar ao núcleo essencial da questão que vem suscitada, mas para melhor a analisar justificar-se-á que, preliminarmente, se deixe registo, ainda que em termos muito gerais e sintéticos, quer do enquadramento orgânico da Guarda Nacional Republicana quer do regime jurídico relativo às promoções dos militares que nela prestam serviço, destacando, especificamente, a figura da contestação no âmbito e sequência do procedimento promocional.

Considerar-se-á, depois, o regime de audiência dos interessados previsto no CPA e sua compatibilização com os regimes previstos em procedimentos administrativos especiais, após o que se examinará o regime dos actos destacáveis e sua impugnação graciosa, com particular enfoque na reclamação e no recurso hierárquico.

1 — A Guarda Nacional Republicana é definida na respectiva Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 231/93, de 26 de Junho (4), como uma força de segurança constituída por militares organizados num corpo especial de tropas (artigo 1.º), dirigida por um comandante-geral que, nos termos do artigo 36.º, é um general nomeado pelos Ministros da Administração Interna e da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (n.º 1), sendo responsável pelo cumprimento das missões da Guarda, bem como de outras que lhe sejam cometidas por lei (n.º 2), estando-lhe atribuídas no n.º 3 do mesmo artigo 36.º, especialmente, entre outras competências, «[e]xercer o comando completo sobre todas as forças e elementos da Guarda» [alínea a)], e «[d]ecidir e mandar executar toda a actividade respeitante à organização, meios e dispositivos, operações, instrução, serviços técnicos, logísticos e administrativos da Guarda» [alínea d)].

A Guarda Nacional Republicana compreende-se no Ministério da Administração Interna, atento o disposto no artigo 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro (5), constituindo um dos órgãos e serviços de que este se serve para o desempenho das suas atribuições e ao qual compete, em geral, promover, de acordo com as directrizes do Governo, a formulação, coordenação e execução da política de segurança interna e protecção civil, assegurar as medidas necessárias à organização e execução dos processos eleitorais e garantir, através do governador civil, a representação do Governo na área do distrito (artigo 1.º).

2 — O Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (6), aprovou e fez publicar em anexo o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, adiante designado por Estatuto, dedicando o capítulo VII, compreendendo os artigos 103.º a 136.º, às promoções e graduações dos militares dos quadros da Guarda, entendendo-se por militar da Guarda «aquele que, tendo ingressado nesta força de segurança, se encontra vinculado à Guarda com carácter de permanência ou nela presta serviço voluntariamente» (n.º 1 do artigo 2.º).

O artigo 103.º, sob a epígrafe «Promoções», preceitua no n.º 1:

«1 — A promoção do militar dos quadros da Guarda realiza-se segundo o ordenamento estabelecido nas listas de promoção do quadro a que pertence, salvo no caso das promoções por distinção e a título excepcional.»

Às listas de promoção reporta-se o subsequente artigo 107.º, que estabelece:

«1 — Designa-se por lista de promoção a relação anual, ordenada, em cada posto e quadro, de acordo com as modalidades de promoção estabelecidas para acesso ao posto imediato, dos militares dos quadros da Guarda que até 31 de Dezembro de cada ano reúnam as condições de promoção.

2 — A relação dos militares, ordenados por antiguidade, a incluir nas listas de promoção, acompanhada de todos os elementos de apreciação disponíveis, é submetida pelo órgão de gestão de pessoal à apreciação e decisão do comandante-geral, que deverá ouvir o Conselho Superior da Guarda (7) para a elaboração das seguintes listas:

- a) De tenentes-coronéis a promover a coronel, por escolha;
- b) De capitães a promover a major, por escolha;
- c) De sargentos-chefes a promover a sargento-mor, por escolha;
- d) De sargentos-ajudantes a promover a sargento-chefe, por escolha;
- e) De cabos a promover a cabo-chefe, por escolha;
- f) De soldados a promover a cabo, por excepção.

3 — As listas de promoção devem ser aprovadas pelo comandante-geral até 15 de Dezembro do ano anterior a que respeitam e destinam-se a vigorar em todo o ano seguinte.

4 — Cada lista de promoção deve conter um número de militares não superior ao dobro das vagas previstas para o ano seguinte e ser publicada na *Ordem à Guarda* de 31 de Dezembro do ano a que respeitam.

5 — No caso de qualquer lista de promoção estar esgotada num determinado posto, havendo vagas e militares que satisfaçam todas as condições de promoção, será elaborada nova lista respeitante a esse posto para vigorar até ao fim do ano em curso.

6 — As listas de promoção de cada ano são totalmente substituídas pelas listas do ano seguinte.

7 — O comandante-geral pode, quando o entender conveniente, determinar a redução para seis meses do prazo de validade da lista de promoção, alterando-se, em conformidade, a data de publicação da lista subsequente.»

As listas de promoção para os postos de major, coronel, sargento-chefe e sargento-mor são organizadas considerando os militares que reúnam as condições de promoção e que se encontrem no terço superior da escala de antiguidade de cada quadro de capitães, tenentes-coronéis, sargentos-ajudantes e sargentos-chefes como se prevê, respectivamente, nos artigos 208.º, 210.º, 239.º e 240.º

As modalidades de promoção prevêem-se no artigo 108.º, nos seguintes termos:

«Artigo 108.º

#### Modalidades de promoção

1 — As modalidades de promoção dos militares dos quadros da Guarda são as seguintes:

- a) Habilitação com curso adequado;
- b) Diuturnidade;
- c) Antiguidade;
- d) Escolha;
- e) Distinção;
- f) A título excepcional.

2 — Considera-se, também, como modalidade de promoção apenas aplicável a praças a que pode ser efectuada por excepção, nos termos previstos no presente Estatuto.»

O militar da Guarda para ser promovido deve satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, salvo nos casos previstos no Estatuto (artigo 115.º). As condições gerais de promoção refere-se o artigo 116.º, assim redigido:

«As condições gerais de promoção comuns a todos os militares são as seguintes:

- a) Cumprimento dos deveres que lhes competem;
- b) Desempenho com eficiência das funções do seu posto;
- c) Qualidades e capacidades pessoais, intelectuais e profissionais requeridas para o posto imediato;
- d) Aptidão física e psíquica adequada.»

A verificação das condições gerais de promoção é efectuada como se prevê no artigo 117.º:

«1 — A verificação das condições gerais de promoção dos militares dos quadros da Guarda é feita através de:

- a) Avaliações periódicas e extraordinárias dos comandantes das unidades ou chefes dos serviços conforme dispõe o capítulo IX;

- b) Currículo, com indicação, nomeadamente, das funções desempenhadas nas diversas colocações;
- c) Nota de assentos;
- d) Outros documentos constantes do processo individual do militar ou que nele venham a ser integrados.

2 — Não é considerada matéria de apreciação aquela sobre a qual existe processo pendente de natureza disciplinar ou criminal enquanto sobre o mesmo não for proferida decisão definitiva.

3 — As competências relativas à verificação da satisfação das condições gerais de promoção são as definidas neste Estatuto.»

Nos casos em que não estejam reunidas as condições gerais de promoção rege o artigo 118.º:

«Artigo 118.º

#### Não satisfação das condições gerais de promoção

1 — A não satisfação das condições referidas nas alíneas a) e b) do artigo 116.º em qualquer momento da carreira do militar pode originar a sua apreciação para efeitos do disposto no artigo 75.º

2 — A inexistência de avaliações a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior não pode constituir fundamento para se considerar o militar como não satisfazendo as condições gerais de promoção.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o militar dos quadros da Guarda que não satisfaça qualquer das condições gerais de promoção é preterido.

4 — O militar dos quadros da Guarda que num mesmo posto e em dois anos consecutivos seja preterido por não satisfazer as condições gerais de promoção é definitivamente excluído de promoção.»

O artigo 119.º respeita às «Condições gerais de promoção — Parecer e decisão», com a seguinte formulação:

«1 — Nenhum militar pode ser dado como não satisfazendo as condições gerais de promoção sem o parecer do Conselho Superior da Guarda, que se baseará em todos os documentos integrantes do processo, no parecer do órgão do serviço de saúde, para o caso da aptidão física e psíquica, e naqueles que entender juntar-lhe, podendo, ainda, ouvir pessoalmente o militar e outras pessoas de reconhecido interesse.

2 — A decisão do comandante-geral, relativamente à não satisfação daquelas condições, tomará em conta os pareceres das entidades referidas no número anterior e, devidamente fundamentada, será notificada ao militar no prazo de 30 dias.»

De acordo com o *iter* procedimental estabelecido, é particularmente relevante atentar no disposto no n.º 2 do artigo transcrito, que alude a uma decisão do comandante-geral sobre a não verificação das condições gerais de promoção, decisão esta que, como se estabelece no artigo seguinte, pode ser impugnada através do exercício da faculdade de a contestar.

O texto desse artigo está assim redigido:

«Artigo 120.º

#### Contestação

1 — O militar considerado como não satisfazendo as condições gerais de promoção pode apresentar ao comandante-geral, no prazo de 15 dias a contar da respectiva notificação, a sua contestação, por escrito, acompanhada dos documentos que entenda convenientes.

2 — No prazo de 30 dias contado a partir da data da entrada da contestação, esta será decidida pelo comandante-geral e notificada ao interessado.»

É essencialmente deste preceito legal, cuja formulação já provém do anterior Estatuto de 1983 da GNR (8), e dos efeitos jurídicos que dele decorrem que surgem as preocupações do Sr. Comandante-Geral e que ditou o pedido de consulta por V. Ex.ª

Não obstante, afigurou-se conveniente transcrever as normas que, no procedimento promocional, respeitam à satisfação das condições gerais de promoção, bem como a reprodução, que a seguir se opera, das normas relativas às condições especiais de promoção, no estritamente necessário à compreensão e enquadramento de todo o procedimento promocional.

Dispõe o artigo 121.º, sob a epígrafe «Condições especiais de promoção» que «[a]s condições especiais de promoção a cada posto dos quadros da Guarda são fixadas neste Estatuto, competindo a sua verificação ao órgão de gestão de pessoal da Guarda», sendo tais condições satisfeitas em comissão normal, como se preceitua no n.º 1 do artigo seguinte, estabelecendo-se, também, no n.º 3, que «[a] nomeação de militares em comissão especial ou de licença sem vencimento, para satisfazer as condições especiais de promoção, só é efectuada a requerimento dos interessados».

Ainda que um militar não reúna todas as condições especiais de promoção, se estiver incluído no conjunto dos militares em apreciação,

é analisado do mesmo modo que os militares com a totalidade das condições, com o parecer do órgão de gestão de pessoal da Guarda sobre os motivos da não satisfação (artigo 123.º) e, por outro lado, para efeitos de inclusão na lista de promoção, o comandante-geral, ouvido o Conselho Superior da Guarda e mediante despacho fundamentado, pode, a título excepcional e por conveniência de serviço, dispensar o militar dos quadros da Guarda das condições especiais de promoção, com excepção do tempo mínimo de permanência no posto e da prestação de provas de concurso (artigo 124.º, n.º 1).

Assinale-se que o militar que não satisfaça qualquer das condições gerais de promoção, bem como as condições especiais de promoção, estas por razões que lhe sejam imputáveis, é preterido na promoção (130.º, n.º 1).

Refira-se, por último, que, a culminar o procedimento promocional, a promoção do militar deve ser publicada na *Diário da República* e transcrita na *Ordem à Guarda* e nas ordens de serviço, constando aquela de documento que pode revestir a forma de decreto, estando em causa promoções por distinção de sargento a oficial e de oficiais, de portaria ministerial nas promoções e graduações de oficiais, de sargentos e praças por distinção, e por despacho do comandante-geral, nas restantes promoções e graduações (artigos 133.º, 212.º, 242.º e 270.º).

Dos preceitos reproduzidos, e em breve síntese, extraem-se as seguintes notas:

O procedimento promocional de militares da Guarda é um procedimento complexo, que se inicia com a elaboração da relação dos militares, ordenados por antiguidade, que deve ser submetida pelo órgão de gestão de pessoal à apreciação e decisão do comandante-geral, que até 15 de Dezembro do ano anterior a que respeitam deve aprovar as listas de promoção;

Em regra, o militar dos quadros da Guarda para ser promovido tem de satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas no Estatuto (artigo 115.º);

A não satisfação das condições gerais de promoção, bem como as condições especiais de promoção por razões que sejam imputáveis ao militar, implica a sua preterição [n.º 3 do artigo 118.º e n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 130.º];

Compete ao comandante-geral da Guarda a decisão, devidamente fundamentada, em matéria de facto e de direito, nos termos dos artigos 268.º, n.º 3, da Constituição e 124.º, n.º 1, alínea c), do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à não satisfação das condições gerais de promoção, a qual deve tomar em conta os pareceres do Conselho Superior da Guarda e do órgão do serviço de saúde, além daqueles que entenda socorrer-se, bem como, se assim o entender, da audição pessoal do militar e outras pessoas de reconhecido interesse (artigo 119.º);

Da decisão do comandante-geral que o considera como não satisfazendo as condições gerais de promoção pode o militar apresentar àquele contestação, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da sua notificação, acompanhada da documentação considerada conveniente (artigo 120.º, n.º 1);

Nos 30 dias subsequentes à apresentação da contestação, o comandante-geral decidirá da contestação, por despacho fundamentado em matéria de facto e de direito, nos termos dos artigos 268.º, n.º 3, da Constituição e 124.º, n.º 1, alínea c), e 125.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e notificará a decisão ao interessado (artigo 120.º, n.º 2);

Nenhuma disposição do Estatuto alude aos efeitos que derivam para a decisão impugnada da apresentação da contestação; A norma que permite a contestação da decisão do comandante-geral é similar a outra de igual epígrafe e teor constante do artigo 87.º do anterior Estatuto da GNR, não se depreendendo alteração substancial do seu alcance, quando se compara a antecedente redacção e a actual.

III — O legislador classifica de contestação o poder que confere aos militares para impugnarem a decisão do comandante-geral, o que, ao menos num confronto de terminologia, faz supor que se trata de providência diversa daquela que se contém no Estatuto sobre o direito de reclamar.

A matéria das reclamações e também dos recursos está contemplada no capítulo XI do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, compreendendo os artigos 182.º a 190.º Destes normativos importa reter, desde logo, o princípio geral inscrito no artigo 184.º, que se consubstancia no direito de reclamação e recurso conferido aos militares da Guarda em geral, formulado nos seguintes termos:

«Artigo 184.º

#### Reclamação e recurso dos actos administrativos

O militar tem direito de reclamação e de recurso dos actos administrativos que considere ilegais ou inconvenientes, nos termos da lei aplicável.»

O artigo seguinte dispõe sobre a legitimidade para reclamar e recorrer, consagrando a regra de que «[s]ó tem legitimidade para reclamar ou recorrer o militar que tenha interesse directo, pessoal e legítimo, na revogação, substituição ou modificação do acto objecto da reclamação ou recurso».

Aos requisitos de forma que a reclamação deve respeitar e ao prazo em que deve ser apresentada rege o artigo 186.º Nele se refere que «[a] reclamação contra um acto administrativo deve ser singular e dirigida por escrito, através das vias competentes, ao chefe que praticou esse acto, no prazo de 15 dias contados a partir do seu conhecimento pelo reclamante» (n.º 1), precisando-se no n.º 2 que «[c]onsidera-se como data de conhecimento do acto administrativo que dá origem à reclamação aquela em que o militar dele for pessoalmente notificado ou da publicação do mesmo em ordem de serviço».

No Estatuto prevêem-se, ainda, os termos em que se concretiza o direito ao recurso hierárquico necessário. Estabelece-se no artigo 187.º:

«Artigo 187.º

#### Recurso hierárquico

1 — Quando a reclamação, apresentada nos termos do artigo anterior, não for, no todo ou em parte, atendida, assiste ao reclamante o direito de recurso hierárquico para o chefe imediato daquele que proferiu o acto administrativo em causa, no prazo de 15 dias contados a partir da data de notificação pessoal ou da publicação oficial da decisão proferida sobre a reclamação.

2 — Não sendo proferida decisão sobre a reclamação no prazo de 15 dias a contar da respectiva apresentação, a mesma é indeferida tacitamente, cabendo recurso hierárquico nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

3 — O recurso hierárquico deve ser decidido no prazo de 15 dias a contar da data em que o mesmo for recebido pela entidade competente.

4 — Se, no prazo referido no número anterior, não for proferida decisão expressa, o recurso é tacitamente indeferido, cabendo recurso hierárquico para o chefe imediato, até esgotar todos os níveis da hierarquia.»

Consagra-se também, no artigo 188.º, que da decisão do comandante-geral cabe sempre recurso para o Ministro da Administração Interna (n.º 1) e tal decisão «é definitiva e pode revogar, alterar ou manter a decisão requerida, no todo ou em parte» (n.º 2).

IV — 1 — O procedimento administrativo enquanto sequência pré-ordenada de actos dirigidos à produção de uma decisão final e em função da qual se sucedem, pode comportar um conjunto de actos que dele se projectam, autonomizando-se.

Na verdade, referem Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, e J. Pacheco de Amorim<sup>(9)</sup> que «há actos ou formalidades procedimentais que têm, só por si, efeitos jurídicos externos, constituindo já uma decisão do procedimento quanto a alguns dos seus possíveis efeitos ou interessados, mesmo sem serem ainda a decisão final do procedimento».

Tais decisões parciais, que se verificam no âmbito de procedimentos em geral complexos e multifaseados e que podem referir-se à decisão de um órgão sobre certos aspectos implicados no efeito final pretendido, incluem-se numa categoria ampla que a doutrina denomina de actos prejudiciais, «actos cujo conteúdo cria efeito conformativo para a actuação administrativa subsequente e que apresentam a característica de não realizarem ainda o efeito prático final procurado pelos particulares, embora o condicionem (ou possam condicionar) decisivamente»<sup>(10)</sup>.

Na justa medida em que essas decisões criem efeitos jurídicos finais para os interessados devem considerar-se destacáveis para efeitos de impugnação. Dizendo de outro modo, causando tais actos lesividade imediata a um certo interessado, projectam-se então como acto destacável para efeitos da sua impugnação pelo lesado.

Actos destacáveis são, como expõe Vieira de Andrade<sup>(11)</sup>, os actos «que, estando embora incluídos num procedimento, são susceptíveis de produzirem lesões em direitos dos particulares e que, por isso, podem justificar a sua impugnação autónoma (sem prejuízo de eventualmente poderem ser impugnados também no recurso contra o acto principal) — v., por exemplo, o caso dos pareceres vinculantes ou o das decisões de constituição de júris».

Uma decisão desse tipo é passível de impugnação imediata, por via graciosa se o regime legal aplicável ao procedimento o contemplar, ou imediatamente por via contenciosa se põe termo ao processo e «desde que afecte uma pretensão ou posição de fundo de interessados».

2 — Não sendo objecto da consulta a impugnação contenciosa do acto administrativo, dediquemos atenção às modalidades, conteúdo, regime e escolhos que a via graciosa, quer através de reclamação quer de recurso hierárquico, pode suscitar.

Marcello Caetano<sup>(12)</sup> enquadrava a reclamação, a par do recurso hierárquico, no quadro dos meios gratuitos de garantias dos admi-

nistrados, consistindo tal forma de impugnação «em solicitar da própria autoridade que praticou o acto administrativo que reconsidere e a revogue ou substitua», «podendo ser interposta com fundamento na ilegalidade ou na injustiça ou inconveniência do acto impugnado» (em itálico no original).

No quadro das garantias, Freitas do Amaral<sup>(13)</sup> define-as como «os meios criados pela ordem jurídica com a finalidade de evitar ou de sancionar quer as violações do direito subjectivo, quer as ofensas de direitos subjectivos e dos interesses legítimos dos particulares, pela Administração Pública» e classifica-as, por um lado, em garantias preventivas e garantias repressivas e, por outro, em garantias de legalidade e garantias dos particulares, estas últimas desdobrando-se em garantias políticas, graciosas e contenciosas.

Por garantias graciosas entende-se as que «se efectivam através da actuação dos próprios órgãos da administração activa», sendo agrupadas em três espécies: garantias petitórias, garantias impugnatórias e a queixa ao Provedor de Justiça.

Interessa-nos a segunda espécie, que o autor define como «os meios de impugnação de actos administrativos perante autoridades da própria Administração Pública», as quais compreendem a reclamação e o recurso hierárquico. Estas distinguem-se entre si consoante a impugnação seja feita perante o autor do acto impugnado, caso em que estaremos perante uma reclamação, ou perante o superior hierárquico do autor do acto impugnado, situação em que se estará perante um recurso hierárquico<sup>(14)</sup>.

Quanto à figura da reclamação, explica o autor que esta garantia se justifica pelo facto de, podendo os actos administrativos ser, em geral, revogados pelo órgão que os tenha praticado, este poderá rever a sua posição, mercê de um exame mais atento e ponderado dos argumentos em que assenta a visão oposta da questão, quer por lhe terem sido fornecidos novos dados, quer, ainda, considerando circunstâncias não previstas na anterior decisão.

Inicialmente admitida como uma garantia facultativa, veio a assumir, transitoriamente, com o Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho (artigo 2.º), natureza necessária, como pressuposto de admissibilidade do recurso contencioso. Posteriormente, com a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos<sup>(15)</sup>, cujo artigo 35.º, n.º 1, revogou o disposto no diploma legal de 1977, a reclamação reassumiu a sua natureza facultativa, salvo a existência de lei especial que a exija<sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>.

No que ao recurso hierárquico se refere, o autor em apreço<sup>(18)</sup> define-o como o «meio de impugnação de um acto administrativo praticado por um órgão subalterno, perante o seu superior hierárquico, a fim de obter a revogação ou a substituição do acto recorrido», assumindo natureza necessária, sempre que seja «indispensável utilizar para se atingir um acto verticalmente definitivo do qual se possa recorrer contenciosamente» ou facultativa em caso contrário, ou seja quando se está perante um acto verticalmente definitivo.

Quer a reclamação quer o recurso hierárquico contemplam-se nos artigos 158.º a 175.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A primeira consiste no pedido de reapreciação do acto administrativo dirigido ao seu autor (artigo 158.º, n.º 2) e o segundo consiste «no pedido de reapreciação do acto administrativo dirigido ao superior hierárquico» (artigo 166.º), sendo este necessário ou facultativo, consoante o acto a impugnar seja ou não insusceptível de recurso contencioso (artigo 167.º, n.º 1).

Quanto aos efeitos, o CPA trata os que respeitam à reclamação e ao recurso em disposições distintas.

No que se refere à reclamação, o seu regime compreende-se no artigo 163.º, havendo que distinguir as situações em que do acto caiba ou não recurso contencioso. Assim, quando dela «não caiba recurso contencioso tem efeito suspensivo, salvo nos casos em que a lei disponha em contrário ou quando o autor do acto considere que a sua não execução imediata causa grave prejuízo ao interesse público» (n.º 1); por seu lado, «[a] reclamação de acto de que caiba recurso contencioso não tem efeito suspensivo, salvo nos casos em que a lei disponha em contrário ou quando o autor do acto, officiosamente ou a pedido dos interessados, considere que a execução imediata do acto causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao seu destinatário» (n.º 2).

Os efeitos dos recursos são regulados no artigo 170.º O n.º 1 deste preceito estabelece que «[o] recurso hierárquico necessário suspende a eficácia do acto recorrido, salvo quando a lei disponha em contrário ou quando o autor do acto considere que a sua não execução imediata causa grave prejuízo ao interesse público»<sup>(19)</sup>.

Destá norma decorre a regra geral e supletiva, segundo a qual, nada dizendo a lei ou o autor do acto considere que a sua não execução imediata causa grave prejuízo ao interesse público, o recurso hierárquico interposto tem efeito suspensivo.

3 — Sendo este o regime do Código, pode-se actualmente questionar se a existência de reclamações e recursos necessários, como pressuposto necessário de admissão das vias contenciosas, se conformam com a norma constitucional contida no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição.

A partir da revisão constitucional de 1989 emergiu um forte debate doutrinário em torno da inconstitucionalidade da figura do recurso graciosamente necessário, que não foi acompanhado pela jurisprudência, quer do Supremo Tribunal Administrativo, quer do Tribunal Constitucional.

Em termos sucintos, a invocação da inconstitucionalidade assenta em «argumentos da intencionalidade do legislador constituinte e da insusceptibilidade de restrição do direito de recurso, em razão do regime dos direitos, liberdades e garantias»<sup>(20)</sup> que seria incompatível com leis que possam estabelecer recursos hierárquicos obrigatórios. Noutros termos, «exigir a definitividade vertical do acto como pressuposto processual é esquecer que houve uma revisão constitucional que alterou o texto do artigo 268.º, retirando a anterior referência expressa à definitividade dos actos administrativos», além de que, «continuar a admitir a definitividade como pressuposto de recurso contencioso de actos que lesem direitos ou interesses protegidos dos administrados, consiste em fazer interpretação da Constituição conforme à lei», quando «não é a Constituição (artigo 268.º, n.º 4) que deve ser interpretada conforme à lei (LPTA, artigo 25.º, n.º 1), mas antes a lei ordinária que se deve subordinar e adaptar à Constituição, daí resultando a inconstitucionalidade superveniente da citada disposição da LPTA».

Na verdade, «[c]ontinuar a exigir a definitividade do acto lesivo de posições subjectivas como pressuposto de recurso contencioso por parte dos interessados, isto significa que se está a estabelecer uma restrição ao exercício de um direito fundamental, sem que a mesma tenha qualquer fundamento expresso na Constituição»<sup>(21)</sup>.

Em oposição à ideia de inconstitucionalidade da admissibilidade do recurso hierárquico pronunciaram-se outros autores<sup>(22)</sup>. Alude-se que «[o] n.º 4 do artigo 268.º da CRP apenas visa conferir aos cidadãos o direito ao recurso contencioso contra qualquer acto de autoridade lesivo dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos — e esse direito não é obviamente negado pela necessidade de interposição prévia de recurso administrativo (não o é sequer em espécie, porque o acto do subalterno acaba por ser, ele próprio, impugnado na medida em que fica incorporado no acto do superior, expresso ou silente, que mantenha a decisão» além de que «[n]ão é aceitável o mero argumento formal-conceitual de que a CRP deixou de prever expressamente tal possibilidade, ao contrário do que antes acontecia, quando circunscrevia a garantia do recurso em função do carácter 'definitivo' (e 'executório') dos actos». É que sempre há-de caber à lei ordinária regular o processo administrativo e o legislador, no âmbito dessa sua competência, pode estabelecer esse requisito, assim como pode fixar outros pressupostos processuais: prazo de recurso, patrocínio judiciário, reclamações necessárias tais leis constituem normas reguladoras, estabelecem condicionamentos e não são sequer restritivas de direitos fundamentais.

Além disso, «ainda que se tratasse de uma norma restritiva de um direito fundamental (análogo aos direitos, liberdades e garantias), a lei só seria inconstitucional se se provasse que tal restrição era arbitrária ou desproporcionada em face dos valores invocáveis para justificar o recurso [...]».

Por outro lado — acrescenta-se — «o recurso hierárquico não significa necessariamente uma desvantagem para o particular, constitui até uma alternativa válida ao recurso contencioso imediato, assegurando diversos benefícios do ponto de vista da defesa dos direitos e interesses dos administrados», porque, designadamente, «suspende a eficácia do acto recorrido, que é porventura o maior dos benefícios que o particular pode ter num sistema de administração executiva», «dispensa o patrocínio por advogado, é informal, é fácil de interpor, é barato e é rápido», «obriga à decisão de um órgão administrativo mais qualificado» e «permite também o controlo do mérito».

A jurisprudência, quer constitucional quer administrativa, pronunciou-se, desde sempre, no sentido da não inconstitucionalidade das normas que permitem a existência do recurso hierárquico prévio à impugnação contenciosa.

O Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 499/96, de 20 de Março<sup>(23)</sup>, decidiu nos seguintes termos:

«Não se pode concluir, porém, que seja hoje inconstitucional qualquer exigência de recurso hierárquico necessário. Quando a interposição deste recurso não obsta a que o particular interponha, no futuro, utilmente, em caso de indeferimento, recurso contencioso, não terá sido violado o direito de acesso aos tribunais administrativos, tal como é conformado pelo artigo 268.º, n.º 4, da CRP. Nesta situação, a precedência de recurso hierárquico tem como efeito diferir o início do prazo para a interposição de recurso contencioso sem o restringir nem acarretar a sua inutilidade.»

Decisões idênticas têm sido proferidas pelo Tribunal Constitucional em numerosos acórdãos e nomeadamente no recente Acórdão n.º 235/2003, de 14 de Maio, ainda inédito. Nele se menciona que «[a] tutela jurisdiccional efectiva dos administrados não resulta, nem inviabilizada, nem, sequer, restringida pela previsão de tal via hie-

rárquica necessária como meio de, em primeira linha, tentar obter a satisfação do interesse do administrado pela revisão do acto administrativo praticado pelo órgão subalterno da Administração, previamente ao, sempre assegurado, recurso jurisdicional. Trata-se, apenas, de um condicionamento legítimo do direito de recurso contencioso, ficando sempre ressalvada a garantia da tutela judicial em todos os casos concretos [...]».

O Supremo Tribunal Administrativo tem também entendido que a previsão de um recurso hierárquico necessário não colide com o disposto no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição. Só assim não acontecerá naqueles casos em que a lei imponha obstáculos tais que, na prática, suprimam ou restrinjam, em medida intolerável, o direito ao recurso contencioso.

Paradigmático deste entendimento é o Acórdão n.º 1133/2002, de 29 de Janeiro de 2003 (24), onde se concluiu:

«I — A adopção pelo n.º 4 do artigo 268.º da CRP do critério da lesividade do acto administrativo para a determinação da sua recorribilidade não implica que todo o acto lesivo seja susceptível de imediato recurso contencioso e que o interessado esteja dispensado do esgotamento dos procedimentos gratuitos para a abertura da via contenciosa.

II — Só assim não será quando o percurso imposto por lei para a abertura da via contenciosa esteja de tal modo ericado de dificuldades que, na prática, suprima, ou restrinja em medida intolerável, o direito ao recurso contencioso.

[...]

4 — Em 1 de Janeiro de 2004 entrou em vigor a Lei n.º 15/2002, de 19 de Fevereiro (25), que revogou a anterior Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, em cujos artigos 51.º e 59.º (26) se adoptam soluções que poderão excluir a figura do recurso hierárquico necessário, tal como genericamente se prevê nos artigos 167.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A doutrina refere que o diploma em apreço não exige, em termos gerais, que os actos administrativos tenham sido objecto de prévia impugnação administrativa para que possam ser objecto de impugnação contenciosa, donde decorre a regra geral da desnecessidade da utilização das vias de impugnação gratuita para seguir a via contenciosa.

Especificamente sobre este tema, Mário Aroso de Almeida (27) discorre nestes termos:

«Não nos parece, porém, que a entrada em vigor do CPTA tenha o alcance de eliminar definitivamente a figura do recurso hierárquico necessário — como, de resto, das impugnações administrativas necessárias, no seu conjunto. Na verdade, não nos parece que o CPTA tenha o alcance de revogar as múltiplas determinações legais avulsas que instituem impugnações administrativas necessárias, impondo o recurso à via da impugnação administrativa como pressuposto de acesso à via contenciosa. Recorde-se que cada norma geral pode ser afastada por normas especiais, incluindo por aquelas que já existiam à data em que entra em vigor a norma geral, uma vez que não se pode imputar a esta norma o propósito de as revogar. Ora, a nosso ver, as disposições legais avulsas instituidoras de impugnações administrativas necessárias são normas especiais que, como tais, prevalecem sobre a nova norma geral introduzida pelo CPTA (28). Não se afigura, por isso, que se possa entender que elas foram revogadas sem disposição legal expressa que formalmente tenha determinado tal revogação. Ora, o CPTA não contém uma tal disposição, nem se afigura que tenha pretendido operar semelhante revolução sem o dizer com clareza.

Por conseguinte, o CPTA não tem, quanto a nós, o alcance de revogar as disposições do CPA que se referem ao recurso hierárquico necessário, a começar por aquela que, no artigo 167.º, estabelece a própria distinção entre recursos hierárquicos necessários e facultativos (29). Na verdade, se permanecem de pé as normas avulsas que impõem o recurso hierárquico necessário, nada justifica o desaparecimento do regime geral que o CPA faz corresponder à figura.»

Pelo contrário, Paulo Otero, pronunciando-se ainda no quadro do projecto de Código de Processo nos Tribunais Administrativos, exprime-se no sentido da «revogação das disposições do Código do Procedimento Administrativo que se referem ao recurso hierárquico necessário» explicando que, quanto «à legislação avulsa que consagra recursos hierárquicos necessários, a entrada em vigor da nova legislação do contencioso só determina a respectiva revogação se, enquanto lei geral, expressamente o mencionar face aos diplomas que se tenham como lei especial» (28).

Decorre do exposto que os autores comungam de idêntica perspectiva naqueles casos em que a exigência do recurso hierárquico decorra de norma especial; nestas situações, a vigência desses normativos há-de ter-se por assente, por não ser revogada pelo actual contencioso administrativo.

V — Antes de progredir vejamos o regime da audiência de interessados prevista no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e confrontemo-la com o regime da contestação aludido no artigo 121.º do Estatuto.

A matéria da audiência de interessados já foi objecto de apreciação detalhada neste Conselho (29), incluindo as situações relativas a procedimentos especificamente regulados em diploma próprio mas que não contemplam expressamente a realização da audiência de interessados.

Diga-se, antes do mais, que, quanto aos casos em que o direito de participação dos candidatos surge especialmente previsto, quer através de disposição expressa que tenha correspondência com a norma do artigo 100.º do CPA, quer por remissão para os termos gerais deste Código, não subsiste motivo para deixar de aplicar a disposição em causa, a menos que na hipótese concreta possa configurar-se uma situação de inexistência ou dispensa da audiência.

Questão diversa é a de saber se a formalidade da audiência dos interessados, tal como se encontra prevista no CPA, deverá ter aplicação em procedimentos administrativos especiais, nos casos em que os diplomas reguladores da respectiva tramitação não contêm qualquer menção à exigência dessa.

O n.º 1 do artigo 2.º do CPA, relativo ao campo de aplicação das normas do Código, estabelece que as disposições do CPA aplicam-se a todos os órgãos da Administração Pública que, no desempenho da actividade administrativa de gestão pública, estabeleçam relações com os particulares, bem como aos actos em matéria administrativa praticados pelos órgãos do Estado que, embora não integrados na Administração Pública, desenvolvam funções materialmente administrativas.

No parecer n.º 142/2001 ponderou-se a este propósito:

«Por seu lado, os n.ºs 6 e 7 desse artigo estatuem o seguinte (32):

‘6 — As disposições do presente Código relativas à organização e à actividade administrativa são aplicáveis a todas as actuações da Administração Pública no domínio da gestão pública.

7 — No domínio da actividade da gestão pública, as restantes disposições do presente Código aplicam-se supletivamente aos procedimentos especiais, desde que não envolvam diminuição das garantias dos particulares.’

A delimitação do âmbito da aplicação das disposições do CPA, assim estabelecida, significa que as normas relativas à organização e actividade administrativa se aplicam em todos os casos em que a actividade de gestão pública da Administração envolva relacionamento com particulares, e as normas especificamente procedimentais apenas se aplicam directamente quando não existam procedimentos especiais que estejam previstos para determinadas situações. Existindo procedimentos especiais, as disposições procedimentais do Código apenas se aplicam supletivamente e desde que não diminuam as garantias (outras garantias) dos particulares previstas em cada procedimento especial (33).

Posto que no n.º 7 se alude a procedimentos especiais, ensaiar-se-á a delimitação deste conceito, com o recurso à doutrina já firmada por este Conselho.

Visto que o CPA não prevê um procedimento regra, mas apenas princípios a que devem obedecer os trâmites, formalidades e actos de qualquer procedimento, a noção de especialidade não pode ser referida por contraposição a um procedimento tipo.

Por isso, a especialidade estará no exercício de determinada competência que, enquanto tal, se encontra regulada em normas procedimentais próprias. Assim, poder-se-á aceitar que, para este efeito, procedimentos especiais ‘são todos aqueles cuja tramitação esteja estabelecida na lei, mais ou menos minuciosamente, para a prática de certa categoria de actos, regulamentos ou contratos administrativos’ (34).»

Na situação presente estão em causa procedimentos concursais que se destinam a promover militares da Guarda a postos superiores. Os trâmites do concurso, entendidos como sucessão de actos procedimentais, encontram-se regulados no Estatuto, desde o momento preliminar da elaboração das listas até à publicação do documento de promoção.

Prevendo-se no Estatuto uma tramitação precisa e com suficiente detalhe, da intervenção da Administração e dos interessados no procedimento com o culminar de uma decisão final sobre a promoção, afigura-se ser de concluir que se está perante um tipo de procedimento especial a que se dirige a norma do n.º 7 do artigo 2.º do CPA.

A primeira consequência da existência de um procedimento especial — menciona-se no parecer n.º 142/2001 — é que as normas particularizadas sobre os trâmites processuais que regulam esse procedimento devem em regra prevalecer sobre as regras genéricas do CPA com o mesmo objecto (35). É o que resulta desde logo do n.º 7 do artigo 2.º do CPA, que considera o Código aplicável supletivamente aos procedimentos especiais, isto é, só em caso de lacuna ou dúvida

insanável, e desde que a sua aplicação não envolva diminuição das garantias dos particulares (n.º 7 do artigo 2.º, *in fine*).

E acrescenta-se no mesmo parecer:

«Como anotam, porém, Freitas do Amaral *et alii* (x6), situações há em que ‘os princípios gerais da actividade administrativa consagrados no CPA, bem como as normas que concretizam preceitos constitucionais (administração aberta, direito à informação, dever de notificar, dever de fundamentar, audiência prévia dos interessados no processo de formação das decisões) aplicam-se a todos os procedimentos, mesmo os especiais’.

Haverá, no entanto, que distinguir, para efeito da aplicação subsidiária do CPA, entre as normas deste Código que estabelecem o formalismo ou rito procedimental e aquelas que, segundo um certo critério científico, se limitam a estipular a respectiva regulamentação ou disciplina, definindo regras sobre os pressupostos e o modo da prática dos actos ou sobre as consequências da sua omissão.

Havendo lugar a um procedimento especial, o mais frequente é que o legislador, ao fixar a respectiva tramitação, se abstenha intencionalmente de definir as normas daquele segundo tipo, dando azo a que intervenham subsidiariamente as disposições da lei geral aplicáveis aos casos análogos. Assim é, por exemplo, no tocante ao modo de contagem dos prazos: nada dizendo sobre essa matéria a legislação especial que regula um concreto procedimento administrativo, terão aplicação as disposições constantes do artigo 72.º do CPA.

Tratando-se, porém, de um certo trâmite processual que se encontre regulado no CPA, mas que o procedimento especial não contemple expressamente — como será o caso da audiência do interessado a que se refere o artigo 100.º do CPA —, impõe-se averiguar mais atentamente se estamos perante uma típica situação de integração subsidiária, em que a formalidade deva ser admitida nesse procedimento por sobreposição aos demais actos especialmente previstos, ou antes perante uma verdadeira modificação do regime regra que torne injustificável o recurso à norma supletiva.

O primeiro critério a atender deverá ser o da essencialidade da formalidade, tendo em conta a natureza do procedimento e o objectivo que com ele se pretende prosseguir. Se a realização da formalidade, apesar de não especialmente prevista, se tornar exigível, na hipótese concreta, em função dos princípios gerais da actividade administrativa, é de aceitar, dentro do espírito do sistema, que tenha ocorrido uma omissão, que carece de ser integrada pela via do direito subsidiário. Ao contrário, se o procedimento especial contempla um mecanismo formal de participação dos interessados diferenciado que, nas circunstâncias, possa com vantagem substituir a formalidade prevista genericamente, ou se, de outro modo, a observância desta formalidade, no caso, possa colidir com os interesses em jogo ou pôr em risco a própria utilidade do procedimento, será de ponderar se o legislador não terá pretendido afastar a aplicação da norma processual geral.»

A matéria da audiência dos interessados no âmbito dos procedimentos especiais foi já desenvolvidamente analisada por este Conselho, destacando-se o que a tal respeito se mencionou no parecer n.º 64/99 (30):

«O instituto do direito de audiência traduz uma manifestação marcada do princípio da participação no procedimento administrativo.

Num Estado de direito democrático, a aquisição ou descoberta procedimental dos interesses relevantes não dispensa a participação dos respectivos portadores.

A conformação da relação jurídico-administrativa envolve, por definição, ponderação de interesses públicos e de interesses dos administrados. Os portadores destes últimos não poderão ser mantidos de fora do procedimento, sob pena de se tornarem em meros objectos do poder, entidades inaptas para participar em relações jurídicas bilaterais com os titulares do poder, súbditos, em vez de cidadãos (x7).

A participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações administrativas que lhes disserem respeito assume fundamentalmente duas formas em função da natureza dos efeitos de direito por ela produzidos: participação co-constitutiva e participação dialógica (x8).

A participação é co-constitutiva quando a vontade do particular tem, a par da vontade da Administração, um papel gerador da constituição, modificação e extinção de uma situação jurídico-administrativa — a forma correspondente a este tipo de participação é o contrato administrativo.

Mas, como refere Sêrvulo Correia (x9), ‘a circunstância de a exclusiva autoria do acto final do procedimento caber à Administração não impede o estabelecimento de formas de intervenção do particular que lhe reservem a possibilidade do exercício de uma legítima influência sobre o sentido da decisão’.

A sociedade pluralista e respeitadora da pessoa humana estrutura-se sobre uma rede de condutas comunicativas (*kommunikativer Handlungen*).

O poder legítimo identifica-se com a vontade dos cidadãos graças a um círculo de livre comunicação que canaliza para os órgãos titulares

de autoridade o sentimento e a visão das coisas da generalidade das pessoas. Nesta circulação de pensamento livre repousa a associação do poder com o direito. O direito que organiza as condutas participadas da Administração assegura a transformação do poder de comunicação dos cidadãos (*kommunikativer Macht*) em poder administrativo. E para isso é essencial a abertura à sociedade do modelo procedimental e a sua capacidade de gerar consensos.

A necessidade de incentivar a troca de informações e de procurar soluções cujo equilíbrio ou proporcionalidade facilite o consenso, preservando a legitimidade de quem decide e a integração do administrado, impõe que a comunicação assuma no procedimento administrativo uma feição dialogante. O processo de concretização das normas jurídicas administrativas através de um tratamento de informação e da ponderação de alternativas permite falar de concretização sob a forma de diálogo (*Konkretisierung als Dialog*), de conduta administrativa dialógica (*dialogisches Verwaltungshandeln*).

Chamamos pois participação dialógica àquela que, sem uma co-autoria com a Administração na emissão do acto principal, relativamente ao qual o particular continua a figurar como destinatário, assegura a este último a emissão e a recepção, ao longo do procedimento, de comunicações informativas, valorativas e programáticas graças às quais desempenha um papel efectivo na aquisição, valoração, ponderação e qualificação jurídica de factos e interesses de onde resultará em termos lógicos o sentido da decisão.

No Estado de direito democrático, a participação dialógica desempenha necessariamente uma dupla missão funcional e garantística.

A missão funcional cifra-se na contribuição do particular para a mais perfeita realização do interesse público, em virtude de, através de uma posição dialéctica ou de pura colaboração, enriquecer a perspectiva da Administração sobre a identidade, natureza e peso relativo dos interesses que povoam a situação real da vida que lhe cabe conformar. Inserido nessa situação, o particular poderá conhecê-la melhor do que os agentes administrativos. O contacto e até o confronto entre o particular e a Administração concorrerão para trazer ao procedimento os elementos que relevam para a decisão bem como, para além desse enriquecimento do *iter* cognoscitivo, argumentos que ilustrarão o item valorativo conducente à decisão.

Mas a intervenção do particular cujos interesses devam ser conformados pela decisão não poderá ser vista sob uma perspectiva totalmente funcionalizante, sob pena de se poder assistir a uma organização do procedimento pelo legislador que não defenda suficientemente o indivíduo do arbítrio do poder. A dignidade da pessoa humana, que o artigo 1.º da Constituição arvora em valor basilar da República, não consente que a participação dos cidadãos na formação das decisões e deliberações que lhes disserem respeito seja totalmente ou maioritariamente funcionalizada ao serviço do interesse público. O cidadão é chamado para defender os seus interesses, desde que em abstracto susceptíveis de tutela jurídica e com emprego de meios lícitos.»

A participação procedimental projecta-se como um imperativo estruturante derivado do n.º 5 do artigo 267.º da Constituição (31), concretizando-se, relativamente à participação dos interessados na formação das decisões administrativas que lhes respeitem, nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

É a seguinte a redacção deste preceito:

«Artigo 100.º

#### Audiência dos interessados

1 — Concluída a instrução e salvo o disposto no artigo 103.º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.

2 — O órgão instrutor decide, em cada caso, se a audiência dos interessados é escrita ou oral.

3 — A realização da audiência dos interessados suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos administrativos.»

A caracterização do direito de participação pelos particulares efectiva-se, no parecer que acompanhamos nos seguintes termos:

«A audiência dos interessados inicia uma fase do procedimento — de pré-decisão ou de saneamento (x9) —, quando o instrutor entenda que estão reunidos os elementos necessários para ponderar qual o sentido da decisão.

O direito a ser ouvido, que se concretiza mediante a audiência prevista no artigo 100.º do CPA, deve consistir na possibilidade concedida ao interessado de participação útil no procedimento.

Por isso, deve pressupor a possibilidade real e efectiva de apresentar factos, motivos, argumentação e razões susceptíveis de constituir, tanto uma cooperação para a decisão, como também elementos de um controlo preventivo por parte do particular em relação à Administração.

O direito de ser ouvido deve pressupor, assim, a concretização de várias possibilidades, como sejam, por exemplo, a oportunidade de o interessado exprimir as suas razões antes de ser praticado o

acto final, direito a oferecer e a produzir prova; direito a que toda a prova pertinente oferecida venha a ser produzida, e que tal produção de prova seja efectuada antes da decisão final; o direito a controlar a produção de prova<sup>(31)</sup>.

A audiência é facultada aos interessados depois de 'concluída a instrução', isto é, quando se entenda (o instrutor entenda) que estão reunidos e coligidos no procedimento administrativo todos os elementos que interessam à decisão.»

Pressuposto da concretização da audiência de interessados é que se tenha finalizado a fase de instrução (n.º 1 do artigo 100.º).

A instrução consiste, socorrendo-nos dos termos da lei — artigo 87.º, n.º 1, do CPA —, na averiguação dos factos e de todos os elementos que interessam à decisão final, com a (através da) recolha das provas que se mostrarem necessárias relativamente a todos os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento<sup>(32)</sup>.

Em termos similares se pronunciava a doutrina já antes da vigência do Código. Freitas do Amaral<sup>(33)</sup> referia que a instrução «destina-se a averiguar os factos que interessam à decisão final e, nomeadamente, à recolha das provas que se mostrarem necessárias».

No quadro normativo vigente, Esteves de Oliveira *et alii*<sup>(34)</sup>, aludindo à delimitação do objecto da instrução, referem que «se trata do complexo de actos e operações tendentes a identificar e valorar os dados jurídicos e factuais relevantes para a decisão a produzir, actos e operações que podem consistir no exame de documentos, em inspecções, em convocações e informações várias, em investigações, em exames, em buscas e peritagens, em auditorias, em discussões, em pareceres e testes, em reconstituições, sabe-se lá mais o quê».

O conceito de instrução procedimental, para efeitos de determinação do momento em que actua o artigo 100.º, n.º 1, do CPA e da exigência da promoção da audiência dos interessados, deve abranger e integrar toda a actividade administrativa destinada a averiguar e recolher os factos e interesses relevantes para a decisão.

No exercício do seu direito de audiência, os particulares interessados devem pronunciar-se sobre o objecto do procedimento, ou seja, sobre todas as questões ou problemas a resolver pelo órgão administrativo competente, e no exercício concreto da respectiva competência administrativa, perante toda a informação (factos, elementos, interesses a ponderar) constantes e recolhidos no procedimento e tal como este se apresenta à entidade competente para a decisão final.

Registe-se, ainda, que na concretização do seu direito a ser ouvido, oralmente ou por escrito, o interessado pode pronunciar-se sobre as questões que constituem objecto do procedimento, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos (artigo 101.º, n.ºs 1 e 3, do CPA), podendo ser efectuadas, após a audiência e nomeadamente a pedido dos interessados, as diligências complementares que se mostrem convenientes (artigo 104.º do CPA).

Por fim, importa ter presente os efeitos para o procedimento do cumprimento desta formalidade. A este respeito, o n.º 3 do artigo 100.º, que resulta de uma inovação introduzida pela reforma do Código de 1996, estabelece que a realização da audiência dos interessados suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos administrativos.

Freitas do Amaral *et alii*<sup>(35)</sup> esclarecem que o n.º 3 afasta as dúvidas sobre a suspensão dos prazos em procedimento administrativo em que seja necessário realizar a audiência prévia, o que significa que «o prazo é acrescentado dos dias necessários para a realização da audiência [...]», explicando, no entanto, Esteves de Oliveira *et alii*<sup>(36)</sup> que não são todos os prazos procedimentais que se suspendem, «mas apenas aqueles respeitantes a decisões ou formalidades cuja prática está dependente do curso da audiência».

VI — Estamos chegados ao momento de enfrentar a resposta à questão colocada, que — recorde-se — consiste em saber se a contestação apresentada por militar da Guarda considerado como não satisfazendo as condições gerais de promoção, bem como o eventual recurso hierárquico de decisão desfavorável do comandante-geral, possui efeito suspensivo, só podendo prosseguir o processo, mediante a verificação das condições especiais, após ser proferida, pela Administração, a decisão final sobre a matéria.

1 — Tudo passa, em primeira linha, por enquadrar e analisar a natureza jurídica da decisão e da contestação a que aludem o n.º 3 do artigo 119.º e o n.º 1 do artigo 120.º do Estatuto, no quadro do procedimento promocional dos militares da Guarda e à luz dos princípios constitucionais e legais da participação dos interessados na actividade administrativa.

Como vimos, o direito de audiência a que se reporta o artigo 100.º do CPA deve operar depois de concluída a instrução e salvo os casos de dispensa ou da sua inexistência<sup>(37)</sup>. Por outro lado, a audiência dos interessados enquanto concretização do princípio constitucional da participação, densificado na norma em apreço, projecta-se como uma figura aplicável a todo o procedimento.

E o momento em que a audiência deve ocorrer é situado pelo CPA depois da instrução e antes da decisão final, como decorre dos

seus termos: «Concluída a instrução [...] antes de ser tomada a decisão final.» É, pois, dentro destes limites que deve ocorrer a audiência dos interessados e tal compreende-se por ser o momento em que se «maximiza o potencial de democratização do exercício da função administrativa, porquanto submete a totalidade do 'processo de transformação da competência em acto' à pronúncia e controlo do particular»<sup>(38)</sup>.

O momento a partir do qual se deve proceder à audição fixa-o o Código depois da instrução. Sobre esta já se fixaram atrás os seus contornos. Trata-se de conceito de um conteúdo funcional, que integrará, «para efeitos de determinação daquele momento procedimental, toda a actividade administrativa destinada a captar os factos e interesses relevantes para a decisão»<sup>(39)</sup>.

Situemos a decisão do comandante-geral, relativamente à não satisfação das condições gerais de promoção, e a subsequente contestação no âmbito e na marcha do procedimento, com vista a surpreender algumas indicações.

2 — O procedimento promocional tal como se mostra concebido no Estatuto dos Militares da Guarda, com realização de diversas operações na fase de instrução, prévia à promoção, pode caracterizar-se como um procedimento complexo, pelas operações que envolve, sua sequência e actos a praticar.

Na verdade, o artigo 115.º estabelece que o militar da guarda para ser promovido tem de satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, concretizando-se nas normas seguintes, sobretudo nos artigos 117.º a 119.º e 121.º, que umas e outras deverão ser apreciadas segundo critérios, momentos e entidades próprias para o efeito.

Na estrutura do procedimento promocional dos militares da Guarda, a verificação das condições gerais de promoção integra-se e faz parte da instrução do processo, entendida nos termos que o legislador lhe confere no artigo 87.º do CPA, configurando-se como uma das diligências a realizar nessa fase.

No *iter* procedimental, a contestação insere-se em momento posterior a uma decisão do comandante-geral que considera não reunir o militar as condições gerais de promoção comuns a todos os militares, ao basear-se em todos os documentos integrantes do processo, no parecer do órgão do serviço de saúde, para o caso da aptidão física e psíquica, e naqueles que entender juntar-lhe, podendo, ainda, ouvir pessoalmente o militar e outras pessoas de reconhecido interesse.

Esta decisão poderá repercutir-se negativamente na esfera jurídica daqueles que são considerados não reunir as condições gerais de promoção, mas não tem qualquer impacto naqueles que as possuem. A redacção do n.º 2 do artigo 119.º, ao aludir à decisão do comandante-geral, relativamente à não satisfação dessas condições, induz a que a decisão está teleológica e exclusivamente direccionada para esse fim.

No entanto, esta decisão, quanto àqueles a quem se dirige, não é uma decisão final, posto que não define de imediato a situação jurídica dos interessados no processo. Na verdade, trata-se de uma decisão que se mostra condicionada e subordinada ao desenvolvimento procedimental ulterior, consubstanciada na apresentação da contestação e posterior decisão sobre esta ou, pelo menos, ao decurso do prazo para a apresentar, mas sempre no contexto e âmbito da própria instrução do processo.

Os efeitos desta decisão esgotam-se no âmbito do procedimento de promoção, sem assumirem, ainda, uma eficácia exterior. Não se trata, assim, de um acto administrativo que ponha termo ao processo e que defina, com força obrigatória e coerciva, situações jurídicas num caso concreto.

Na marcha do procedimento de promoção e particularmente no domínio específico da não verificação das respectivas condições gerais, a contestação, subsequente àquela decisão, projecta-se como uma «fase de defesa», equivalente ao conceito de instrução contraditória vigente no processo penal ao tempo em que o primeiro Estatuto foi publicado.

A contestação desta decisão assume-se, pois, como um meio de defesa do interessado à decisão desfavorável do comandante-geral e à qual responde, podendo fazê-la acompanhar dos documentos que entenda convenientes, tendo em vista uma modificação da decisão no sentido por si pretendido.

Pelas características que reveste, a contestação — repete-se — configura-se como um acto de instrução, subsequente à decisão do comandante-geral de não verificação das condições gerais de promoção.

A possibilidade de contestação estava já consagrada no primitivo Estatuto da Guarda Nacional Republicana (artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro), vigente ainda antes da entrada em vigor do Código do Procedimento Administrativo de 1991, constituindo seguramente um dos casos, para além dos procedimentos do tipo sancionador<sup>(40)</sup>, em que se materializava o exercício de audiência do interessado.

Esta formalidade processual, a começar pela sua denominação, parece receber precipitações da lógica dos processos hetero-compositivos sancionatórios, judiciais e mesmo administrativos, em que a

uma fase de investigação se segue o exercício do contraditório pela pessoa visada, no quadro de uma fase instrutória.

Assim, no processo penal, após a fase do inquérito e dedução de acusação segue-se a fase da instrução, e, no processo disciplinar, após a fase investigatória e consequente formulação da nota de culpa, inicia-se a fase da defesa do arguido, em ambas as situações, tendo em vista, no primeiro caso confirmar ou infirmar a acusação e, no segundo caso, impor ou não uma sanção disciplinar.

A contestação que o Estatuto do Militar da Guarda prevê projecta-se como um meio de defesa contra uma decisão intercalar procedimental, de natureza instrutória, que considerou não se verificarem as condições gerais de promoção. Procedimentalmente trata-se de acto diferente da audiência prevista no artigo 100.º do CPA, mas que a pode substituir, por ser um *plus* relativamente a ela, consubstanciando, além do mais, um verdadeiro exercício do contraditório.

3 — Tendo-se concluído que a contestação em apreço se compreende no âmbito da instrução do processo (41), e que, por outro lado, a decisão de não satisfação das condições gerais de promoção não põe termo ao procedimento, a passagem ao momento posterior do procedimento supõe a prévia resolução das questões (todas elas) suscitadas.

Na verdade, estando em causa um procedimento promocional, que visa seleccionar os militares com melhores qualidades para os cargos para que irão ser promovidos, onde a comparação relacional entre as qualidades e merecimentos de uns e outros hão-de ser ponderadas e valoradas, a unidade do procedimento promocional deve manter-se, sem cindibilidade, até à resolução das questões incidentais que se vão suscitando, no quadro da verificação das condições gerais.

Enquanto não forem resolvidas as questões incidentais surgidas com a decisão de não verificação das condições gerais de promoção, o procedimento não prosseguirá para o momento posterior da verificação das condições especiais de promoção.

Com efeito, estabelecendo o Estatuto dois momentos ou duas sub-fases distintas na fase de instrução, só após resolução das questões que a uma cabem se poderá progredir para a seguinte, em nome da essência própria do processo como encadeamento de actos dirigidos à prossecução de um fim.

Os actos que compõem o processo «não são praticados caótica e desligadamente: formam uma ordem, uma sequência [...] que se dirige para um fim. E valem apenas em regra como actos dessa sequência [...]» (42), que, no caso, se acha fixada no Estatuto, sendo a verificação das condições especiais antecedida cronologicamente da verificação das condições gerais.

4 — Resta, por fim, analisar qual o efeito de que goza o recurso hierárquico interposto de decisão que considerou não se verificarem as condições gerais de promoção (n.º 2 do artigo 120.º).

Da decisão do comandante-geral que rejeita a contestação sobre a não satisfação das condições gerais de promoção, o Estatuto prevê em termos gerais que dela se reclame (artigo 186.º) e, não sendo esta acolhida, se possa recorrer hierarquicamente (43).

Este recurso configura-se como um recurso hierárquico necessário, devendo ser sempre interposto previamente à via contenciosa e sendo desta pressuposto (44).

Não se prevê no Estatuto o efeito a atribuir ao recurso hierárquico necessário, sendo a situação resolvida por aplicação das pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo, que, no artigo 170.º, n.º 1, preceitua a suspensividade dos efeitos da decisão de que se recorre, salvo se o autor do acto considerar que a sua execução imediata causa grave risco ao interesse público.

Do exposto decorre a suspensão dos efeitos da decisão do comandante-geral de não satisfação das condições gerais de promoção até à sua apreciação e decisão pela entidade a quem cabe conhecer o recurso hierárquico necessário dela interposto (45).

VII — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª No procedimento promocional de militares da Guarda Nacional Republicana a postos superiores da hierarquia compete ao comandante-geral da Guarda a verificação das condições gerais de promoção, que todos os candidatos devem possuir (artigo 119.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho);
- 2.ª A decisão do comandante-geral que, nos termos do citado artigo, se pronuncia pela não verificação das condições gerais de promoção deve ser fundamentada de facto e de direito e não assume natureza definitiva, podendo ser contestada pelo militar que se encontre nessas condições, nos termos e prazos mencionados no n.º 1 do subsequente preceito legal;
- 3.ª A contestação, enquanto meio de impugnação da decisão de não verificação das condições gerais de promoção, enquadra-se na fase de instrução do processo, dela decorrendo a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, e a sustação da passagem à fase da apreciação das condições especiais de promoção, até à decisão daquela;

4.ª A decisão do comandante-geral, fundamentada de facto e de direito, que recaia sobre a contestação apresentada (artigo 120.º, n.º 2, do Estatuto) projecta-se como um acto final, não imediatamente eficaz para abertura da via contenciosa, devendo ser objecto de impugnação graciosa, através de reclamação e recurso hierárquico necessário;

5.ª A interposição de recurso hierárquico necessário da decisão que se pronunciou pela não verificação das condições gerais de promoção tem efeito suspensivo, nos termos do artigo 170.º, n.º 1, do CPA.

(1) Ofício n.º 952, de 21 de Março de 2002, processo n.º 1304/01 — SEAI-Reg. n.º 1032. Endereça-se o parecer a V. Ex.ª atentas as competências que vos estão delegadas pelo despacho n.º 12 051/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Maio de 2002, a p. 9963.

(2) Memorandos n.ºs 08/2001/CG e n.º 08/2002/CG, de 13 de Novembro de 2001 e 26 de Março de 2002, e ofício n.º 5906 da GNR, de 29 de Janeiro de 2002.

(3) Informação n.º 5-G/02, processo G/1596, de 7 de Janeiro de 2002, e parecer n.º 166-G/02, processo G/137, de 12 de Março.

(4) Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 138/93, de 31 de Julho, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 298/94, de 2 de Novembro, e pela Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro.

(5) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/92, de 23 de Maio.

(6) Sucessivamente alterado e complementado pelos Decretos-Leis n.ºs 298/94, de 24 de Novembro, 297/98, de 24 de Novembro, 188/99, de 2 de Junho, e 15/2002, de 29 de Janeiro, sem implicações no objecto da consulta.

(7) Ao Conselho Superior da Guarda se refere o artigo 39.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana — Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho —, que o consagra como um órgão de carácter consultivo do comandante-geral e se lhe definem a composição e as competências. O Despacho Normativo n.º 3/2000, de 11 de Janeiro, aprovou o respectivo regimento.

(8) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro. Estipulava-se então que no «[n]o prazo de 15 dias a contar da notificação referida na disposição anterior, o militar poderá apresentar, por escrito, ao comandante-geral a sua contestação acompanhada dos documentos que entenda convenientes. Nos casos em que, por virtude dos elementos presentes, o comandante-geral venha a alterar a sua decisão, será o militar notificado no prazo de 30 dias.» A comparação entre a redacção actual e a anterior, das quais se depreendem mudanças formais, não evidencia alteração substancial do seu alcance.

(9) Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, J. Pacheco de Amorim, *Código do Procedimento Administrativo, Comentado*, 2.ª ed., Almedina, 1998, anotação IV ao artigo 1.º, p. 47.

(10) *Ibidem*.

(11) *A Justiça Administrativa (Lições)*, 3.ª ed., Almedina, 2002, p. 128.

(12) *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 10.ª ed., 5.ª reimpressão, Almedina, 1994, p. 1264.

(13) *Direito Administrativo*, vol. IV, «Lições aos alunos do curso de Direito em 1987-1988», Lisboa, 1988, pp. 7 e segs.

(14) Na espécie recurso hierárquico surpreendem-se ainda as sub-espécies recurso hierárquico necessário, facultativo e tutelar, dispensando a economia do parecer maiores desenvolvimentos.

(15) Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, com alterações posteriores, entretanto revogado pela Lei n.º 15/2002, de 19 de Fevereiro, como se dá conta infra nota 24.

(16) No mesmo sentido, veja-se Paulo Otero, «Impugnações administrativas», *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 28 (Julho-Agosto 2001), pp. 50 e 51.

(17) Sobre a natureza da reclamação prevista no Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, v., infra, nota 45.

(18) *Ob. cit.*, pp. 32 e 38.

(19) A redacção integral deste preceito é a seguinte:

«Artigo 170.º

#### Efeitos

1 — O recurso hierárquico necessário suspende a eficácia do acto recorrido, salvo quando a lei disponha em contrário ou quando o autor do acto considere que a sua não execução imediata causa grave prejuízo ao interesse público.

2 — O órgão competente para apreciar o recurso pode revogar a decisão a que se refere o número anterior, ou tomá-la quando o autor do acto o não tenha feito.

3 — O recurso hierárquico facultativo não suspende a eficácia do acto recorrido.»

(20) V. Vasco Pereira da Silva, *Em Busca do Acto Administrativo Perdido*, reimpressão, colecção Teses, Almedina, Coimbra, 2003, p. 677, donde se extraíram os trechos transcritos. V., também, André Salgado de Matos, «Recurso hierárquico necessário e regime material

dos direitos, liberdades e garantias», *Scientia Iuridica*, t. I, 2001, n.º 289, pp. 78 e segs.

(21) Paulo Otero, «As garantias impugnatórias dos particulares no Código do Procedimento Administrativo», *Scientia Iuridica*, t. XLII, n.º 235/237 (Janeiro-Junho de 1992), p. 60.

(22) Entre outros, José Carlos Vieira de Andrade, *ob. cit.*, nota 11, pp. 238 e 239, e «Em defesa do recurso hierárquico», *Cadernos ...*, n.º 0, p. 20, que a seguir se acompanha; Cândido de Oliveira, *Reforma do Contencioso Administrativo — Trabalhos Preparatórios — O Debate Universitário*, vol. I, edição do Ministério da Justiça, 2000, p. 81, e José Manuel Santos Botelho, Américo Pires Esteves e José Cândido de Pinho, *Código do Procedimento Administrativo, Anotado e Comentado*, 4.ª ed., Almedina, Coimbra, anotação 5.ª ao artigo 167.º, p. 864.

(23) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 3 de Julho de 1996, e nos *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 0, com comentário favorável de José Carlos Vieira de Andrade.

(24) Em sentido idêntico podem mencionar-se muitos outros arestos, de entre estes, os seguintes: Acórdãos n.ºs 45 243, de 2 de Dezembro de 1999, e 1865/2002, de 6 de Fevereiro de 2003.

(25) Com o sumário oficial seguinte: «Aprova o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (revoga o Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) e procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 13/2000, de 20 de Julho, e 30-A/2000, de 20 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho». Foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 17/2002, de 6 de Abril.

(26) A redacção destes preceitos é a seguinte:

#### «Artigo 51.º

##### Princípio geral

1 — Ainda que inseridos num procedimento administrativo, são impugnáveis os actos administrativos com eficácia externa, especialmente aqueles cujo conteúdo seja susceptível de lesar direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — São igualmente impugnáveis as decisões materialmente administrativas proferidas por autoridades não integradas na Administração Pública e por entidades privadas que actuem ao abrigo de normas de direito administrativo.

3 — Salvo quando o acto em causa tenha determinado a exclusão do interessado do procedimento e sem prejuízo do disposto em lei especial, a circunstância de não ter impugnado qualquer acto procedimental não impede o interessado de impugnar o acto final com fundamento em ilegalidades cometidas ao longo do procedimento.

4 — Se contra um acto de indeferimento for deduzido um pedido de estrita anulação, o tribunal convida o autor a substituir a petição, para o efeito de formular o adequado pedido de condenação à prática do acto devido, e, se a petição for substituída, a entidade demandada e os contra-interessados são de novo citados para contestar.

#### Artigo 59.º

##### Início dos prazos de impugnação

4 — A utilização de meios de impugnação administrativa suspende o prazo de impugnação contenciosa do acto administrativo, que só retoma o seu curso com a notificação da decisão proferida sobre a impugnação administrativa ou com o decurso do respectivo prazo legal.

5 — A suspensão do prazo prevista no número anterior não impede o interessado de proceder à impugnação contenciosa do acto na pendência da impugnação administrativa, bem como de requerer a adopção de providências cautelares.

(27) «Implicações de direito substantivo da reforma do Contencioso Administrativo», *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 34, Julho-Agosto 2002, p. 71. No mesmo sentido, do autor, *O Novo Regime do Processo nos Tribunais Administrativos*, Almedina, Coimbra, 2003, p. 123.

(28) Neste sentido, cf. Paulo Otero, «Impugnações administrativas», *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 28, p. 52, nota 5.

(29) Em sentido contrário, cf., no entanto, Paulo Otero, *op. cit.*, p. 52.

(30) Paulo Otero, *op. cit.*, p. 52 e nota 5.

(31) Nomeadamente no parecer n.º 142/2001, de 14 de Fevereiro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto de 2002, pp. 13 746 e segs. Para uma síntese da aplicabilidade do CPA aos procedimentos administrativos especiais, v. Pedro Machete «O direito de ser ouvido no âmbito de procedimentos especiais», *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 2 (Março-Abril 1997), pp. 48 e segs.

(32) Na redacção da Lei n.º 6/96, de 31 de Maio, que alterou também o n.º 5 do mesmo artigo.

(33) Neste sentido, o parecer do Conselho Consultivo n.º 64/99, de 27 de Janeiro de 2000, que aqui se segue, por momentos, textualmente.

(34) Cf. Mário Esteves de Oliveira/Pedro Costa Gonçalves/João Pacheco Amorim, *Código do Procedimento Administrativo Comentado*, Coimbra, 2.ª ed., pp. 78-79. Cf., também, o parecer deste Conselho n.º 82/96, de 23 de Janeiro de 1997 (inédito).

(35) Cf. Freitas do Amaral/João Caupers/João Martins Claro/João Raposo/Pedro Siza Vieira/Vasco Pereira da Silva, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, Coimbra, 3.ª ed. (reimpressão), p. 37.

(36) *Ibidem*.

(37) De 27 de Janeiro de 2000, posteriormente retomado no parecer n.º 142/2001 já mencionado. Veja-se, também, o parecer n.º 65/97, de 14 de Maio de 1998.

(38) Cf. José Sérvulo Correia, «O direito à informação e os direitos de participação dos particulares no procedimento e, em especial, na formação da decisão administrativa», in «Legislação», *Cadernos da Ciência da Legislação*, edição INA, n.º 9/10, Janeiro de 1994, pp. 133 e segs.

(39) Cf. *idem*, p. 147.

(40) Cf. *idem*, pp. 148 a 150.

(41) Assim redigido:

«O processamento da actividade administrativa será objecto de lei especial, que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos cidadãos na formação das decisões ou liberações que lhes disserem respeito.»

(42) A expressão «fase de saneamento» é de Esteves de Oliveira *et alii*, *op. cit.*, p. 453.

(43) Cf., v. g., A. Gordillo, cit. em José Manuel dos Santos Botelho, Américo Pires Esteves e José Cândido de Pinho, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 3.ª ed., 1996, p. 347.

(44) Formulação similar se encontra na jurisprudência administrativa: «Constitui 'instrução', para efeitos do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do CPA, toda a actividade administrativa destinada a captar os factos e elementos relevantes para a decisão final, nela se incluindo informações, pareceres, apresentação ou produção de provas, realização de diligências, vistorias, exames e avaliações necessárias à prolação da decisão final» — Acórdão do STA de 21 de Maio de 2003, processo n.º 280/2003.

(45) *Direito Administrativo*, cit., p. 191.

(46) *Ob. cit.*, p. 413.

(47) *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 4.ª ed., Almedina, 2004, anotação ao artigo 100.º, p. 189.

(48) *Ob. cit.*, anotação IX ao artigo 100.º, p. 456.

(49) A existência de excepções à ocorrência da audiência de interessados evidencia que não se trata de uma regra absoluta, numa solução que é acompanhada pelo direito comparado.

(50) Pedro Machete, *A Audiência ...*, p. 450.

(51) *Ibidem*.

(52) Cf. Freitas do Amaral, *ob. cit.*, nota 30, p. 191.

(53) Por isso se afasta uma qualquer visão que perspectivasse a contestação como equivalente a uma reclamação, com o conteúdo, sentido e alcance que se deixaram assinalados supra, n.º IV, n.ºs 1 e 2. Desde logo, a intensidade própria que é exigida ao exercício da contestação mostra-se mais arrimada ao exercício de um direito de defesa do que à sua conformação com uma impugnação dirigida ao autor do acto para o rever e, eventualmente, substituir, modificar ou anular.

Por outro lado, no mesmo diploma, em momento posterior do Estatuto (artigos 186.º e seguintes) é usado o termo reclamação com o seu exacto sentido.

Além disso, apelando às regras da hermenêutica jurídica, não seria sustentável considerar que o legislador tenha usado o termo contestação em vez de reclamação, quando se trata de designação que já vem do anterior Estatuto, não sendo de crer que se não tivesse sido essa a intenção do legislador, não teria sido objecto de alteração na revisão operada em 1993, tanto mais que não deve ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso (artigo 9.º, n.º 2, do Código Civil).

(54) Castro Mendes, *Direito Processual Civil*, 1.º vol. revisto e actualizado, edição da AAFDL, 1994 (reimpressão), p. 39.

(55) Não se afigura necessário analisar, por não se enquadrar na formulação do pedido, se a reclamação prevista no Estatuto reveste natureza necessária ou facultativa, com as consequências que derivam da caracterização de uma ou outra das espécies. Assinale-se, todavia, que o Supremo Tribunal Administrativo vem considerando, desde o domínio do Estatuto de 1983, que se trata de reclamação necessária. V., nesse sentido, os Acórdãos de 13 de Julho de 1985, processo n.º 30 307, de 2 de Dezembro de 1999, processo n.º 45 243, e de 13 de Novembro de 2002, processo n.º 362/2002, consultáveis na base de dados no sítio <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf?OpenDatabase>.

(44) No caso de o superior hierárquico não decidir o recurso no prazo estabelecido, considera-se o recurso tacitamente indeferido, abrindo-se a via contenciosa (artigo 190.º do Estatuto). Sobre as implicações do acto tácito de indeferimento no acto administrativo impugnado e os efeitos decorrentes da abertura da via contenciosa, v. o parecer deste Conselho n.º 42/92, de 19 de Fevereiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 23 de Setembro de 1993, pp. 9930 e segs. Neste parecer decidiu-se que, indeferido o recurso hierárquico, expressa ou tacitamente, o acto recorrido recobra a sua eficácia, cessando o efeito suspensivo que lhe era atribuído por lei.

(45) Suspensão que abrange a sustação do prosseguimento do procedimento, entretanto ocorrida por efeito da apresentação de contestação.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 1 de Abril de 2004.

*José Adriano Machado Souto de Moura — João Manuel da Silva Miguel* (relator) — *Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespahnol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Alberto Esteves Remédio* (com voto anexo) — *Paulo Arminio de Oliveira e Sá — Mário Gomes Dias*.

**Declaração de voto.** — Voto o parecer com a declaração seguinte:

1 — O direito de audiência dos interessados (artigo 100.º do CPA) constitui concretização legislativa de imposição constitucional: «a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito» (artigo 267.º, n.º 4, da Constituição).

Salvo os casos de inexistência e dispensa (artigo 103.º do CPA), a audiência prévia dos interessados é obrigatória e constitui formalidade essencial a observar em todos os procedimentos administrativos, mesmo os especiais, criados ao abrigo de regimes anteriores ao CPA (cf. Mário Esteves de Oliveira *et alii*, *Código . . .*, cit., p. 452); o carácter prévio da audição visa possibilitar que a mesma possa contribuir para a formação da decisão (cf., por exemplo, João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, Ancora Editora, p. 154).

O procedimento promocional de militares da GNR não integra nenhuma das situações de inexistência ou dispensa de audiência dos interessados, previstas no artigo 103.º do CPA.

Reconhecida a obrigatoriedade da audiência, importa saber qual o momento apropriado para a sua efectivação.

O CPA situa-a no termo da instrução e antes de ser proferida decisão final (artigo 100.º, n.º 1), opção naturalmente justificada com a finalidade da norma: nesse momento, a audiência pode ainda influenciar a decisão a proferir.

O procedimento promocional previsto no estatuto dos militares da GNR de 1993 prevê uma 1.ª fase que termina com a decisão do comandante-geral da GNR sobre a não satisfação pelo militar das condições gerais de promoção.

Tal decisão «tomará em conta os pareceres das entidades» intervenientes no procedimento e, «devidamente fundamentada, será notificada ao militar» (artigo 119.º, n.º 1, do Estatuto).

O militar considerado como não satisfazendo as condições gerais de promoção pode contestar a decisão, por escrito e com os documentos convenientes, contestação que será decidida pelo comandante-geral e notificada ao interessado (artigo 120.º).

Como se reconhece no parecer, «a contestação insere-se em momento posterior a uma decisão do comandante-geral que considera não reunir o militar as condições gerais de promoção», assumindo-se «como um meio de defesa do interessado à decisão desfavorável do comandante-geral» (n.º VI, n.º 2). A posterioridade da contestação em relação à decisão do comandante-geral e a sua natureza de meio de defesa são, logo a seguir, reforçadas com a invocação de paralelismo com os processos penal e disciplinar, rematando-se: «trata-se de acto diferente da audiência prevista no artigo 100.º do CPA, mas que a pode substituir, por ser um *plus* relativamente a ela, substancialmente, além do mais, um verdadeiro exercício do contraditório» (n.º VI, n.º 2, *in fine*).

Este entendimento, com a preocupação de transmutar a contestação em audiência de interessados, não respeita a natureza da contestação nem satisfaz a teleologia da audiência de interessados; ademais, descaracteriza e desvaloriza a decisão do comandante-geral da GNR referida no n.º 2 do artigo 119.º do estatuto.

2 — O procedimento constante dos artigos referidos do estatuto da GNR de 1993 constava já do estatuto anterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro, este anterior ao CPA.

O Estatuto actual, apesar de posterior ao CPA, não curou de adaptar às exigências deste a tramitação do procedimento promocional de militares da GNR, reproduzindo, como que por inércia, a tramitação anterior.

Todavia, a contestação prevista no artigo 120.º não é nem substituída a audiência dos interessados prevista no artigo 100.º do CPA quer

pelo momento em que se realiza — depois da própria decisão — quer pelo propósito que a determina, que é o de permitir reagir contra uma convicção já formada e expressa nessa decisão [neste sentido, para uma situação com alguma similitude com a aqui analisada, v. o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Fevereiro de 1996 (recurso n.º 39 100), *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, ano xxxv, n.º 419, Novembro de 1996, pp. 1250 e segs.].

Perante isto, deveria, em meu entender, reconhecer-se a omissão e introduzir-se a necessidade da audiência de interessado no procedimento promocional dos militares da GNR, mas no lugar próprio e de modo a potenciar as suas virtualidades, forçosamente antes da decisão do comandante-geral prevista no n.º 2 do artigo 119.º

A contestação prevista no artigo 120.º não é, pois, um sucedâneo nem substitui a audiência de interessados, antes deve manter a sua feição originária de meio (suplementar) de defesa, constituindo uma «forma específica» (expressão do acórdão do STA acima mencionado) de garantia dos direitos do militar em causa, uma garantia adicional do procedimento promocional, com a virtualidade de, ela própria, poder ainda influenciar a decisão do comandante-geral sobre a não satisfação das condições gerais de promoção.

Esta interpretação impõe-se, a meu ver, igualmente por ser a mais conforme com a Constituição e a que (melhor) concretiza a força normativa do direito de participação dos cidadãos, aqui os militares da GNR; nas decisões que lhes dizem directamente respeito.

Entendo, em face do exposto, que, no procedimento promocional dos militares da GNR e antes da decisão do comandante-geral a que se refere o artigo 119.º do Estatuto, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do CPA. — *Alberto Esteves Remédio*.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministra da Administração Interna de 12 de Novembro de 2004.)

Está conforme.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 963/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 22 de Dezembro de 2004:

Doutora Maria Filipa Palma dos Reis, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Anselmo de Andrade, a exercer funções, em regime de comissão de serviço extraordinária, como professora auxiliar de nomeação provisória na Universidade Aberta — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 1999 a 2004, descrita no relatório apresentado pela Doutora Maria Filipa Palma dos Reis, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Guálder Mendes Queiroz Cunha, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e Filipe Furtado, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 16 de Dezembro do corrente ano, deliberaram, por unanimidade, a favor da nomeação definitiva da Doutora Maria Filipa Palma dos Reis.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira*.

23 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**Despacho (extracto) n.º 964/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 22 de Dezembro de 2004:

Doutora Rosa Maria Mendes Miranda, professora auxiliar de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento,

a exercer funções nesta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2000 a 2004, descrita no relatório apresentado pela Doutora Rosa Mendes Miranda, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores António Augusto Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático da Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 16 de Dezembro do corrente ano, deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva da Doutora Rosa Mendes Miranda.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira*.

23 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**Despacho (extracto) n.º 965/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 22 de Dezembro de 2004:

Mestres Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro e Elke Maria da Conceição Ferreira da Silva, leitoras, em regime de contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — autorizadas as renovações dos referidos contratos, por um triénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22 de Dezembro do corrente ano.

Licenciada Kattja Gottsche Esperança Clara, leitora, em regime de contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — autorizada a renovação do referido contrato, por um triénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22 de Dezembro do corrente ano.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

27 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**Despacho (extracto) n.º 966/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 27 de Dezembro de 2004:

Mestre Marc Marie Luc Philippe Jacquinet, assistente, com contrato administrativo de provimento, além do quadro da Universidade Aberta, por um período de seis anos — autorizada a prorrogação do referido contrato, por um biénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Reitoria

**Despacho n.º 967/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 10 de Dezembro de 2004:

Licenciada Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia — nomeada em comissão de serviço e por conveniência urgente de serviço, a partir de 10 de Janeiro de 2005, para exercer o cargo de administradora da mesma Universidade, ao abrigo do disposto no artigo 77.º dos Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1990, conjugado, nomeadamente, com os artigos 2.º, 18.º e 19.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Curriculum vitae

Identificação:

Nome — Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia;  
Data de nascimento — 26 de Agosto de 1961;  
Estado civil — casada;

Residência — Rua da Rocha Quebrada, 17, Atalhada, Lagoa, São Miguel, Açores (telefone: 296965516; telemóvel: 919863336).

Habilitações literárias — licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, concluída em 1985.  
Actividade profissional:

Técnica superior do Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão da Empresa de Electricidade dos Açores, de Novembro de 1985 a Setembro de 1990;

Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros da Cimentação, Cimentos dos Açores, L.ª, desde Setembro de 1990.

27 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 31/2005.** — Por despachos de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Rui Fernando da Luz Marcelino — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 2 de Janeiro de 2005.

Mestre Luís Manuel Ramos de Oliveira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Mestre Roberto Célio Lau Lam — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Mestre Vítor Vicente Madeira Lopes — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Mestre Olga Baptista do Nascimento Carvalho Martins — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de acumulação, a 30 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Licenciado William Mendonça dos Santos — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 50 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Licenciado José Martins de Oliveira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

30 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 968/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Jorge Manuel Andrez Malveiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnico superior estagiário, na área de apoio ao ensino e investigação, para exercer funções na Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação do respectivo contrato no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 321.

29 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Reitoria

**Edital n.º 99/2005 (2.ª série).** — Referência CD-Q-40-DRH/2004. — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24

de Setembro, nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 11 — Ciência e Engenharia dos Materiais.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º e 43.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se ao concurso:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Cópia simples do bilhete de identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence;
- Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República*;
- Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do novo Edifício Central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do referido prazo.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas c) a e) do n.º II, e, concomitantemente, do cumprimento do exarado no n.º III, desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar o mérito da obra científica dos

candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 2, sendo dada preferência aos candidatos com experiência científica e pedagógica em ciência e tecnologia de materiais cerâmicos e compósitos.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º a 48.º, no n.º 2 do artigo 49.º e nos artigos 50.º a 52.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

IX — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

22 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Despacho n.º 969/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 13 de Dezembro de 2004, no uso de competência delegada:

Lúgia Raquel Lopes Dantos Abrunheiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, renovável por igual período, com início em 30 de Dezembro de 2004 e termo em 29 de Dezembro de 2006.

César Faustino da Silva Bastos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, renovável por igual período, com início em 6 de Dezembro de 2004 e termo em 5 de Dezembro de 2006.

Cristina Ausenda Nobre Marques Peguinho — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, com início em 21 de Dezembro de 2004 e termo em 20 de Dezembro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Reitoria

**Despacho n.º 970/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico do Instituto de Climatologia e Hidrologia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 25 700, de 31 de Julho de 1935, na nova redacção dada pelo Decreto do Governo n.º 63/83, de 12 de Julho, determino:

1 — No ano lectivo de 2004-2005 o *numerus clausus* para o curso de Climatologia e Hidrologia é fixado em 15.

2 — O prazo para apresentação da candidatura decorrerá nos 15 dias seguintes à sua publicação.

3 — Os critérios de selecção a utilizar serão:

- Nota de licenciatura;
- Exercício na época termal anterior de funções de médico hidrologista eventual de um estabelecimento termal, por despacho do director-geral da Saúde;
- Outros títulos profissionais.

4 — Com a apresentação da candidatura deverá ser entregue um exemplar do *curriculum vitae*.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar no prazo de sete dias sobre a afixação do edital referido no n.º 6 do artigo 7.º do diploma atrás referido.

6 — A propina de inscrição no curso é de € 880,11.

20 de Dezembro de 2004. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Administrativos

**Despacho (extracto) n.º 971/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 16 de Dezembro de 2004:

Doutor António Paulo Pereira de Mira, professor auxiliar — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2004, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente, na sessão de 3 de Dezembro de 2004, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, considerando o requerimento apresentado pelo candidato com vista ao seu provimento definitivo, o conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente o processo referente ao provimento definitivo como professor auxiliar requerido pelo Doutor António Paulo Pereira de Mira.

2 — O relatório de actividades apresentado pelo requerente, conforme o estabelecido no ECDU, obteve o parecer favorável do Doutor José Alberto Quartau, professor catedrático do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e do Doutor Jorge Quina Ribeiro de Araújo, professor catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Évora.

3 — Posto à votação do conselho o provimento definitivo solicitado pelo requerente, foi o mesmo aprovado por maioria.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta de 3 de Dezembro de 2004 deste conselho científico.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da AD/CNA, *Luiz Gazarini*.

28 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 972/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Dezembro de 2004:

Licenciado Jorge Manuel Ginja Teixeira, assistente — prorrogado o contrato até final do ano escolar de 2004-2005 (14 de Setembro de 2005), com efeitos a 15 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria e Serviços Centrais

**Despacho (extracto) n.º 973/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 5 de Janeiro de 2005, proferido ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

Inácia Maria Dias Violinha, Maria Isabel Afonso Moita e Ângela Maria Reis Santos, auxiliares administrativas do quadro da Reitoria da Universidade de Lisboa, e Maria Helena Correia Ruivo, fiel de armazém do mesmo quadro — transitam para a categoria de auxiliar técnico, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, alínea e), 6.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

### Faculdade de Medicina Dentária

**Despacho (extracto) n.º 974/2005 (2.ª série).** — Por autorização do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 9 de Dezembro de 2004, proferida por delegação:

Olga Maria de Medeiros Raposo, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnica profissional de apoio laboratorial do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — autorizada licença sem vencimento de longa duração com início em 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas)

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 975/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 28 de Outubro de 2004, proferido por delegação:

João Tiago Cardoso Gonsalves Mourão, assistente convidado desta Faculdade em regime de tempo integral — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento por mais um triénio, nos termos das Leis n.ºs 108/88, de 24 de Setembro, e 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 28 de Outubro de 2004. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 976/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Novembro de 2004, proferido por delegação:

Leonel José de Menezes Aguiar Briz Gonzalez, assistente convidado desta Faculdade, em regime de tempo integral — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento por mais um triénio, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 2 de Novembro de 2004. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 977/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Novembro de 2004, proferido por delegação:

Lino Manuel Tomé Cerejeira Torres, assistente convidado desta Faculdade, em regime de tempo parcial de 50 % — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento por mais um triénio, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 2 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 978/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Novembro de 2004, proferido por delegação:

Manuel Júlio Silva Almeida Marques, assistente convidado desta Faculdade em regime de tempo integral — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por mais um triénio, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 2 de Novembro de 2004. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 979/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Novembro de 2004, proferido por delegação:

Pedro Manuel Mendes Rabaço, assistente convidado desta Faculdade em regime de tempo integral — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por mais um triénio, nos termos da

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 2 de Novembro de 2004. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Rectificação n.º 66/2005.** — Para os devidos efeitos procede-se à rectificação da publicação relativa ao quadro de pessoal não docente da Faculdade de Engenharia desta Universidade, aprovado pela deliberação n.º 1100/2004, da secção permanente do senado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 26 de Agosto de 2004, com o aditamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004 (deliberação n.º 1454/2004).

A p. 13 008, no que se refere ao pessoal operário qualificado, rectifica-se que onde se lê «serralheiro mecânico principal ou serralheiro mecânico» deve ler-se «serralheiro civil principal ou serralheiro civil».

A p. 13 008, por ter sido omitida a respectiva dotação, deve acrescentar-se «1» na coluna correspondente ao lugar de técnico de informática-adjunto.

28 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 980/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despacho de 30 de Dezembro de 2004 do vice-reitor, Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado no IV grupo de disciplinas — Contabilidade e Gestão, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Rui Alberto Ferreira dos Santos Alves:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

Doutor João Carlos Namorado Clímaco, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Manuel Caravana Santos Silva, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Joaquim da Silva Dias Coelho, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Luís Mexia Fausto Crespo de Carvalho, professor catedrático da Escola de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutor José da Silva Costa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Carlos José Gomes Pimenta, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Abel Luís da Costa Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Pavel Bernard Brazdil, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

30 de Dezembro de 2004. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

### Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

**Despacho (extracto) n.º 981/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do

Desporto e de Educação Física de 30 de Dezembro de 2004, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rui Manuel Proença de Campos Garcia, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro de 12 a 19 de Janeiro de 2005.

1 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 338/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 28 de Dezembro de 2004:

Bacharel Sandra Cristina de Oliveira Pinto Gamboa — autorizada a renovação do contrato na categoria de encarregado de trabalhos, da Escola Superior Agrária deste Instituto, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004 e até 29 de Dezembro de 2006.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Teatro e Cinema

**Despacho n.º 982/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18 de Outubro de 2004:

Joana Craveiro Pereira de Sousa — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de 3 meses e 18 dias, com início em 13 de Outubro de 2004 e termo em 31 de Janeiro de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Escola Superior de Educação

**Rectificação n.º 67/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12 125/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004, referente à renovação do contrato como pessoal especialmente contratado da docente Carole Young, rectifica-se que onde se lê «como equiparada a professora-adjunta assistente do 2.º triénio» deve ler-se «como equiparada a professora-adjunta».

3 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

**Aviso n.º 339/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Diana Maria Pontes Ferreira, equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%) — celebrado contrato administrativo de provimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

**Aviso n.º 340/2005 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 2 de Dezembro de 2004, foi homologado o resultado da eleição do conselho directivo da Escola Superior Agrária deste Instituto com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Manuel Afonso Barroso, equiparado a professor-adjunto.

Vice-presidentes:

Mestre José Manuel Gonçalves Pires, professor-adjunto.  
Mestra Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale, profes-  
sora-adjunta.

Suplente — Mestre José Pedro Pinto de Araújo, profes-  
sor-adjunto.

Representante do pessoal não docente:

Alberto Gonçalves Mesquita, técnico profissional princi-  
pal BAD.

Suplente — António Maria de Sousa Amaral, motorista de  
transportes colectivos.

Representantes dos alunos:

Paulo Sérgio Meira Ribeiro.

Suplente — Rui Manuel Rodrigues da Silva.

2 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.**

**Aviso n.º 341/2005 (2.ª série).** — Devidamente homologada por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do conselho de administração e de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se indica a lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para dois lugares na categoria de enfermeiro-chefe da carreira de pessoal da enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, aberto pelo aviso n.º 6164/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004:

Valores

1.º Ana Maria de Bastos Rodrigues Real Aires . . . . .	15,940
2.º Fernanda Maria de Oliveira Grencho Guedes Poeira . . . . .	14,787
3.º Paulo Jorge Gonçalves Pereira . . . . .	13,911

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do mesmo decreto-lei.

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

**HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.**

**Despacho n.º 983/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 17 de Novembro de 2004:

Artur Manuel Restani Graça Alves Moreira, assistente graduado de cirurgia geral — concedida renovação de licença sem vencimento por mais um ano, nos termos do artigo 76.º, secção II, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Janeiro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — O Director, *Jorge Teixeira*.

**HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.**

**Deliberação n.º 47/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 22 de Dezembro de 2004:

Autorizadas as prorrogações do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) aos enfermeiros do quadro deste Hospital abaixo indicados, pelo período de três meses, a partir das datas adiante indicadas:

Susana Maria Vieira Ramos — 2 de Janeiro de 2005.

Mercedes Gallego Bilbao de Carvalho — 1 de Janeiro de 2005.

Paula Maria Pereira Santos — 6 de Janeiro de 2005.

Maria Isabel Coelho Jorge — 8 de Janeiro de 2005.

Isidro Francisco Lutas Faustino — 8 de Janeiro de 2005.

Edite de Jesus Pedro Nobre Diniz — 8 de Janeiro de 2005.

Márlia de Fátima dos Santos Feteira — 12 de Janeiro de 2005.

23 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva*.

**HOSPITAL DE SÃO GONÇALO, S. A.**

**Deliberação n.º 48/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Gonçalo, S. A., de 21 de Dezembro de 2004:

João Luís Pinheiro Torres Macedo — nomeado, precedendo concurso interno limitado de acesso, assessor superior, ramo de laboratório, da carreira do pessoal técnico superior de saúde do quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo, S. A. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

**HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.**

**Despacho n.º 984/2005 (2.ª série).** — Por despachos do conselho de administração de 23 de Dezembro de 2004:

Maria Ludovina Araújo da Costa, Isabel Alexandrina Barros Machado, Maria José Faria da Silva Granja, Maria de Lurdes Pereira Alves e Luís Augusto Moreira Azevedo, assistentes administrativos — nomeados definitivamente, por promoção, precedendo concurso, nos lugares de assistente administrativo principal, escalão 1, índice 222, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da data da aceitação.

Maria do Céu dos Santos Oliveira Tinoco, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de secretária-recepcionista — nomeada definitivamente, por promoção, precedendo concurso, no lugar de técnica profissional principal, escalão 1, índice 238, da carreira de secretária-recepcionista do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.**

**Aviso n.º 342/2005 (2.ª série).** — *Concurso para chefe de serviço de saúde pública, da carreira médica de saúde pública.* — 1 — Pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço de Saúde Pública da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro, e supletivamente pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública, faz-se público que, por deliberação de 3 de Novembro de 2004 do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço de saúde pública, da carreira médica de saúde pública, do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Portaria n.º 877/94, de 30 de Setembro, alterado pelas Portarias n.ºs 574/95, de 16 de Junho, 675/96, de 19 de Novembro, 795/97, de 1 de Setembro, e 765/98, de 15 de Setembro, transformado em Instituto Português de Oncologia — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 282/2002, de 10 de Dezembro.

2 — O presente concurso é interno de acesso limitado, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282/2002.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e cessa com o preenchimento do mesmo.

4 — Requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de consultor de saúde pública;
- Ter a categoria de assistente graduado de saúde pública há, pelo menos, três anos, ou o despacho de equiparação a que de refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., sito à Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no serviço de pessoal e expediente, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes documentos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Pedido para ser admitido a concurso;
- c) Grau e categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificado o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado, bem como a área a que concorre;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Endereço postal para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos, ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho, bem como de antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.4 implica a não admissão ao concurso.

7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias após o termo do prazo de candidaturas, implicando a sua apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — Método de selecção — prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, nos termos da alínea b) do n.º 62, secção VI, do Regulamento dos Concursos anexo à Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro.

9 — Na discussão do currículo serão considerados os factores previstos no n.º 65 do Regulamento aprovado pela portaria acima mencionada.

10 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei.

11 — A lista de admissão será afixada no expositor junto ao serviço de pessoal e expediente do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., e a lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Agostinho Dias de Castro e Freitas, chefe de serviço de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Braga. Vogais efectivos:

Dr. Orlando Manuel Mata Pinheiro Duarte, chefe de serviço da carreira médica da Sub-Região de Saúde do Porto, que o substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Eduarda Maria Oliveira Ferreira, chefe de serviço da carreira médica de saúde pública da Sub-Região de Saúde do Porto.

Dr. José Manuel Rocha Nogueira, chefe de serviço da carreira médica de saúde pública da Sub-Região de Saúde do Porto.

Dr.ª Ana Maria Fernandes Tato Aguiar, chefe de serviço da carreira médica de saúde pública da Sub-Região de Saúde do Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Jorge de Oliveira Fernandes Costa, chefe de serviço da carreira médica de saúde pública da Sub-Região do Porto.

Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo, chefe de serviço da carreira médica de saúde pública da Sub-Região do Porto.

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Marta Araújo*.

## ORDEM DOS ADVOGADOS

**Edital n.º 100/2005 (2.ª série).** — Fica notificada a Dr.ª Clementina Ribeiro, cédula profissional n.º 4550-P, advogada na comarca de Vila Nova de Gaia, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 101/2005 (2.ª série).** — Fica notificada a Dr.ª Dolores Marques Figueiredo (cédula profissional n.º 2619-C), advogada na comarca de Nelas, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 102/2005 (2.ª série).** — Fica notificada a Dr.ª Dina Curvelo, cédula profissional n.º 14 218-L, advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 103/2005 (2.ª série).** — Fica notificado o Dr. Domingos Almeida Lima, cédula profissional n.º 6978-L, advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 104/2005 (2.ª série).** — Fica notificado o Dr. Domingos Centeio, cédula profissional n.º 12 871-L, advogado na comarca de Oeiras, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.



## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série .....	154	E-mail 50 .....	15,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	
2.ª série .....	154	E-mail 250 .....	46,50		Assinatura CD mensal ...	185
3.ª série .....	154	E-mail 500 .....	75	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	288	E-mail 1000 .....	140	1.ª série .....	120	
1.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+50 .....	26	2.ª série .....	120	
2.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+250 .....	92	3.ª série .....	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407	E-mail+500 .....	145	<b>INTERNET (IVA 19%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	52	E-mail+1000 .....	260	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos) .....	100	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)</b>		100 acessos .....	96	120
		100 acessos .....	35	250 acessos .....	216	270
		250 acessos .....	70	500 acessos .....	400	500
		500 acessos .....	120	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29